

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Modo de Disputa: "ABERTO"**Pregão Eletrônico nº 47/2026****Edital nº 59/2026****Processo Administrativo nº 1103/2026****Endereço Eletrônico: <https://bll.org.br/>.****DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10 de setembro de 2026.****Recebimento de Proposta até: 28 de setembro de 2026 – 08h00min****DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28 de setembro de 2026 – às 08h10min**

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, por intermédio da senhora **Prefeita Municipal Maria da Graça Zucchi Moraes**, CPF nº 553.097.808-82, usando sua competência, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida 01, nº 106, Centro, Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 47/2026**, julgamento será o de **Menor Preço Global**, correspondendo à soma do valor da parcela fixa mensal, multiplicado por 12 (doze) meses e do valor estimado da parcela variável, obtido mediante a multiplicação dos preços unitários ofertados para cada componente variável pelos respectivos quantitativos anuais estimados no Termo de Referência, originário do **Processo Administrativo nº 1103/2026**, realizará licitação nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no aplicativo "BLL Licitações", constante da página eletrônica do BLL – Licitações Públicas, no endereço **<https://bll.org.br/>**.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **<https://bll.org.br/>**, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira **Eliane Aparecida Martins Garcia** e suplente **Barbara Estela Bueno** com o auxílio da equipe de apoio, designados pelo **Decreto Municipal nº 4.349, de 08 de agosto de 2025** autorizados pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto, **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, equiparados, resíduos volumosos, resíduos verdes e resíduos da construção civil – RCC, gerados no Município de Itirapina/SP, compreendendo a coleta porta a porta, de forma manual, em áreas urbanas e, quando aplicável, rurais, mediante utilização de caminhões compactadores de resíduos, caminhão equipado com garra hidráulica e contêineres, quando necessários, incluindo o fornecimento integral de mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, combustível, manutenção, operação e gestão dos serviços,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

bem como o transporte e a destinação final dos resíduos em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive pela CETESB, quando aplicável, assegurando a correta disposição ou destinação final, rastreabilidade dos serviços, inclusive por sistema de GPS, controle operacional, pesagem e emissão dos respectivos comprovantes de destinação final, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I.**

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

2.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.2.7. O impedimento de que trata o item 2.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.8. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do BLL – Licitações Públicas, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BLL – Licitações Públicas, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BLL – Licitações Públicas. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao BLL, sem prejuízo do disposto nos itens 4.6.3 e 4.6.4. deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/> na opção própria desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.1.1. A proposta deverá discriminar, obrigatoriamente:

3.1.1.1. O valor da parcela fixa mensal;

3.1.1.2. Os preços unitários de cada componente da parcela variável;

3.1.1.3. O preço global para o período de 12 (doze) meses, resultante da soma da parcela fixa anualizada com o valor estimado da parcela variável.

3.1.1.4. O preço global informado na proposta deverá ser compatível com os valores unitários e demais valores nela discriminados, observada a metodologia de cálculo estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

3.1.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo fixado pelo pregoeiro, proposta ajustada ao último lance e a respectiva planilha de custos e formação de preços.

3.1.3. A planilha deverá discriminar, no mínimo:

3.1.3.1. Salários adicionais, encargos sociais, benefícios e demais custos de mão de obra;

3.1.3.2. Veículos, depreciação, manutenção, seguros, licenciamento e rastreamento;

3.1.3.3. Combustíveis, equipamentos, ferramentas, uniformes e EPIs;

3.1.3.4. Custos Administrativos e Operacionais;

3.1.3.5. Tributos, despesas indiretas e lucro;

3.1.3.6. Preço unitário de destinação final por tonelada e por tipologia;

3.1.3.7. Valor da parcela fixa e anual;

3.1.3.8. Valor estimado da parcela variável mensal e anual;

3.1.3.9. Valor global da proposta;

3.1.3.10. A ausência da planilha ou a não demonstração da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação, após oportunizado o saneamento de folha formal ou a apresentação de esclarecimentos, quando juridicamente admitidos.

3.2. Preços. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condições não prevista no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.3. As propostas serão desclassificadas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

3.2.3.1. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta global ou de componente relevante, o pregoeiro realizará diligência para que o licitante demonstre a viabilidade econômica de sua oferta.

3.2.3.2. Poderão ser solicitados:

3.2.3.3. Planilha analítica e memória de cálculo;

3.2.3.4. Instrumento coletivo de trabalho aplicável;

3.2.3.5. Cotações de combustíveis, veículos, equipamentos e insumos;

3.2.3.6. Proposta, contrato ou declaração da unidade de destinação final;

3.2.3.7. Comprovação das alíquotas tributárias;

3.2.3.8. Esclarecimentos sobre produtividade, logística e economia de escala;

3.2.3.9. Outros documentos estritamente necessários.

3.2.3.10. A desclassificação dependerá de decisão motivada e somente ocorrerá após ser assegurada oportunidade efetiva de demonstração da exequibilidade.

3.3. Cadastramento da proposta

3.3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [art.\(s\). 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 05. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital

3.5. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.5.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.5. deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.5.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.5.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.6. Reajuste. Os custos de mão de obra submetidos ao regime de dedicação exclusiva poderão ser repactuados mediante demonstração analítica da variação e observância da data-base da categoria, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. Os custos decorrentes do mercado poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, mediante aplicação do IPCA ou de índice setorial expressamente previsto.

3.6.2. A repactuação e o reajuste incidirão exclusivamente sobre os componentes correspondentes, vedada a duplicidade de atualização da mesma parcela.

3.7. A repactuação será precedida de requerimento acompanhado:

3.7.1. do instrumento coletivo aplicável;

3.7.2. das planilhas anterior e atualizada;

3.7.3. da demonstração dos componentes alterados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.7.4. da comprovação de que os empregados vinculados estão abrangidos pelo instrumento;

3.7.5. dos demais documentos necessários.

3.8. Somente serão reconhecidos custos trabalhistas obrigatórios que incidam efetivamente sobre os empregados vinculados. Liberalidades, participação nos lucros, bonificações e vantagens não obrigatórias não serão automaticamente incorporadas. A repactuação observará o art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

3.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

3.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

3.10.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

3.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

3.11.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

3.12. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

3.13. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

3.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.15. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

3.16. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

3.16.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

3.16.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

3.16.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

3.16.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

3.16.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

3.16.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

3.17. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

3.18. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.19. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.20. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

3.22. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

3.23. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

3.24. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

3.25. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

3.26. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

3.27. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.28. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

3.29. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.30. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3.31. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3.32. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos relativos à habilitação, exigidos são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art.(s). 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;



4.4. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.5. Qualificação Técnica

4.5.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.5.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, conforme aplicabilidade ao objeto contratado, em plena validade.

4.5.3. Deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica perante o respectivo conselho profissional competente.

4.5.4. Deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação do(s) responsável(is) técnico(s) vinculado(s) à empresa.

4.5.5. A licitante deverá apresentar comprovante de inscrição válida no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, emitido pelo IBAMA, compatível com as atividades objeto da contratação.

4.5.6. Quando aplicável à atividade desenvolvida, deverá ser apresentado comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA.

Qualificação Técnico-Operacional

4.5.7. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com as parcelas de maior relevância do objeto. Constituem parcelas de maior relevância:

4.5.7.1. coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares;

4.5.7.2. destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos;

4.5.7.3. coleta e transporte de resíduos volumosos, verdes ou da construção civil, quando exigida em razão de sua relevância econômica e operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.5.7.4. Será admitido o somatório de atestados, observado o período de concomitância quando a simultaneidade for necessária para demonstrar capacidade equivalente à demandada.

4.5.8. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

4.5.8.1. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

4.5.8.2. Os atestados apresentados deverão comprovar a execução satisfatória das parcelas de maior relevância serviços compatíveis com o objeto da contratação.

4.5.8.3. Será admitida a somatória de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, desde que demonstrem experiência compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.

4.5.8.4. Os atestados deverão conter, no mínimo, identificação da contratante, descrição dos serviços executados, período de execução, quantitativos operados, avaliação quanto à qualidade da prestação dos serviços e identificação do responsável pela emissão do documento.

4.5.9. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.5.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.5.11. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.5.12. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.5.13. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Da qualificação e da regularidade ambiental

4.5.14. Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, até a emissão da ordem de início, de unidade de destinação final ambientalmente licenciada e compatível com cada tipologia de resíduo. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, ANTES DA ADJUDICAÇÃO:

4.5.14.1. identificação da unidade ou das unidades que pretende utilizar; licença ambiental válida e compatível com a atividade, a tipologia e o volume dos resíduos;

4.5.14.2. documento que comprove a disponibilidade da unidade, quando pertencente a terceiro;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 4.5.14.3.** declaração de capacidade operacional da unidade receptora;
- 4.5.14.4.** descrição dos procedimentos de pesagem, MTR, CDF e rastreabilidade.
- 4.5.14.5.** A substituição da unidade indicada dependerá de autorização prévia e da comprovação dos mesmos requisitos técnicos e ambientais.
- 4.5.14.6.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, licenças válidas e compatíveis com as atividades e tipologias abrangidas.
- 4.5.14.7.** A expiração, suspensão, cassação ou restrição de licença deverá ser comunicada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.5.14.8.** A unidade cuja licença tenha perdido validade não poderá receber resíduos.
- 4.5.14.9.** A CONTRATADA deverá apresentar solução substitutiva regular, sem interrupção e sem custo adicional, submetendo-a previamente à aprovação.
- 4.5.14.10.** A utilização de unidade não licenciada constitui infração grave, sem prejuízo da glosa, das sanções e da reparação dos danos.
- 4.5.14.11.** O licitante deverá apresentar documentação comprobatória da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos a serem recebidos durante a execução contratual, incluindo:
- 4.5.14.12.** Para os resíduos sólidos domiciliares urbanos:
- a) Licença de Operação válida da unidade de destinação final (aterro sanitário), emitida pela CETESB ou órgão ambiental competente, apta ao recebimento de resíduos Classe II-A, nos termos da ABNT NBR 10.004;
- 4.5.14.13.** Para os resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos e resíduos verdes:
- a) Licença(s) de Operação válida(s) das unidades receptoras, áreas de triagem, transbordo, reciclagem, britagem, reaproveitamento, beneficiamento ou destinação final, emitidas pelo órgão ambiental competente;
- b) comprovação de que as unidades estão aptas ao recebimento das respectivas tipologias de resíduos;
- 4.5.14.14.** Comprovação de que a licença ambiental apresentada possui vigência compatível com a futura execução contratual;
- 4.5.14.15.** Comprovação de regularidade ambiental da unidade receptora, inclusive quanto às condicionantes operacionais eventualmente existentes.
- 4.5.14.16.** Caso a unidade de destinação final não seja de propriedade da licitante ou de empresa integrante do mesmo grupo econômico, deverá ser apresentada Carta de Anuência emitida pelo operador do aterro sanitário, que deverá ser apresentada junto aos documentos para habilitação, contendo, no mínimo:
- 4.5.14.17.** identificação da unidade receptora;
- 4.5.14.18.** identificação do presente processo licitatório;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.5.14.19. declaração expressa de compromisso de recebimento da totalidade dos resíduos gerados pelo Município de Itirapina/SP durante toda a vigência contratual;

4.5.14.20. indicação da capacidade operacional disponível para atendimento da demanda estimada;

4.5.14.21. assinatura do representante legal da unidade receptora, com reconhecimento de firma ou assinatura eletrônica válida.

4.5.14.22. O licitante deverá apresentar declaração emitida pelo operador da unidade de destinação final informando que:

4.5.14.23. a unidade encontra-se regular perante o órgão ambiental competente;

4.5.14.24. possui capacidade operacional disponível compatível com os quantitativos estimados de resíduos objeto da contratação;

4.5.14.25. não opera acima da capacidade licenciada;

4.5.15. possui condições técnicas e operacionais para recebimento contínuo dos resíduos durante toda a vigência contratual.

4.5.16. O não atendimento das exigências previstas neste item implicará na inabilitação da licitante, considerando o risco de corresponsabilização ambiental da Administração Pública decorrente da destinação inadequada dos resíduos.

4.5.17. O licitante deverá apresentar declaração ou documentação comprobatória de que a unidade de destinação final possui, no mínimo:

4.5.18. balança rodoviária devidamente aferida, certificada e em condições regulares de operação;

4.5.19. sistema de controle de entrada, pesagem e registro dos resíduos recebidos;

4.5.20. capacidade operacional compatível com o recebimento contínuo dos resíduos provenientes do Município;

4.5.21. infraestrutura operacional compatível com as exigências ambientais aplicáveis à atividade;

4.5.22. regular sistema de impermeabilização, drenagem e tratamento ambiental, conforme licenciamento ambiental vigente.

Qualificação Técnico-Profissional

4.5.23. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

4.5.23.1. Para o Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Civil ou profissional legalmente habilitado compatível com o objeto: serviços de coleta, transporte, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos, resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos, resíduos verdes e operação de limpeza urbana.

4.5.23.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)



4.5.24. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

4.5.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.5.26. Declarações e outras comprovações

4.5.26.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.5.26.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

4.5.26.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.5.26.4. Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.6.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.5.26.5. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.5.26.6. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.5.26.7. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.5.26.8. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.5.26.9. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.6.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.6. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.6.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.4. e 4.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.6.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.3. deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.3. deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.6.5. Caso esteja faltando algum documento de habilitação, a licitante terá um prazo de até 30 (trinta) minutos para o envio, após a convocação via chat pelo pregoeiro, caso não envie nesse período a licitante será desclassificada.

4.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.
- f) Apresentarem preço global superior ao orçamento estimado.
- g) Apresentarem preço da parcela ou de componente relevante superior ao respectivo valor máximo aceitável, quando estabelecido;
- h) Deixarem de discriminar os valores exigidos no Edital;
- i) Apresentarem compensação artificial entre os componentes do preço que comprometa a exequibilidade, a medição ou a execução contratual; ou
- j) Apresentarem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada após diligência.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de 01% (um por cento) e incidirá sobre o valor unitário do item.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 10 (dez) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.5. Classificação. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Empate ficto. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. Negociação. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do BLL Licitações Públicas ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.13. Exame da oferta subsequente. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.14. O critério de JULGAMENTO será o de menor PREÇO GLOBAL, correspondendo à soma:

5.14.1. Do valor da parcela fixa mensal, multiplicado por 12 (doze) meses; e

5.14.2. Do valor estimado da parcela variável, obtido mediante a multiplicação dos preços unitários ofertados para cada componente variável pelos respectivos quantitativos anuais estimados no Termo de Referência.

5.14.3. Para fins de julgamento, o preço global será considerado pela soma do valor total da parcela fixa, correspondente ao valor mensal multiplicado por 12 (doze) meses, com o valor estimado da parcela variável, calculado conforme os quantitativos anuais estimados no Termo de Referência.

6. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. Recursos. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio <https://bll.org.br/>, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6.6. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6.7. Convocação para assinatura do Contrato Administrativo. Serão convocados para assinar do Contrato Administrativo, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no item 5.14 do Edital.

6.7.1. A convocação será feita pelo Órgão Gerenciador em até 3 (três) dias úteis após a publicação, em Diário Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado, do ato que homologou o procedimento licitatório.

6.7.2. Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para assinatura do Contrato pelo fornecedor, com a utilização de meio eletrônico nos termos da legislação aplicável, será de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, e o Contrato será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.

6.7.3. O prazo do item 6.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Gerenciador.

6.7.4. Caso a empresa não compareça ou não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. Efeitos. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. PRAZOS, LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Remissão ao Termo de Referência. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital e **Anexo V** Minuta Do Contrato Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

09. PAGAMENTOS

9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.2.1. A nota fiscal deverá obedecer às disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2145/2023;

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

9.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

09.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

9.8. CADIN ESTADUAL. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da detentora no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela detentora, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

09.9. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da detentora em Banco e Agencia indicada pelo fornecedor.

9.10. Correção monetária. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

9.11. A DETENTORA poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Celebração. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**

10.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”.

10.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

10.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

10.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

10.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

10.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

10.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

10.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

10.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exhibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

10.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

10.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

10.3. Celebração frustrada. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

10.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

10.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

10.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

10.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

10.4. A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Itirapina.

10.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos (<https://bll.org.br/>) e www.itirapina.sp.gov.br, opção “LICITAÇÕES”.

10.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art.(s). 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

11.8.1. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.11. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.13. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.14. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.15. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.16. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.17. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

11.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.22. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.23. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.24. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.25. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.26. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.27. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.28. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.29. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.30. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.31. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.32. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.33. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

13.2. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3. Decisão. As impugnações serão decididas pelo pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento que elaborou ou participou da elaboração bem como seu subscritor; os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro. Ambas decisões deverão ser proferidas até o 3º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

13.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

13.3.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.4. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.7.1. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1. a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato lícitado.

14.5. Para as infrações previstas nos itens 15, 14.1.7 e 0, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato lícitado.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.3.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA E DO REAJUSTE

15.1. A repactuação será precedida de requerimento acompanhado:

I – do instrumento coletivo aplicável;

II – das planilhas anterior e atualizada;

III – da demonstração dos componentes alterados;

IV – da comprovação de que os empregados vinculados estão abrangidos pelo instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

V – dos demais documentos necessários.

15.2. Somente serão reconhecidos custos trabalhistas obrigatórios que incidam efetivamente sobre os empregados vinculados. Liberalidades, participação nos lucros, bonificações e vantagens não obrigatórias não serão automaticamente incorporadas.

15.3. A repactuação observará o art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Os custos de mão de obra submetidos ao regime de dedicação exclusiva poderão ser repactuados mediante demonstração analítica da variação e observância da data-base da categoria, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Os custos decorrentes do mercado poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, mediante aplicação do IPCA ou de índice setorial expressamente previsto.

15.6. A repactuação e o reajuste incidirão exclusivamente sobre os componentes correspondentes, vedada a duplicidade de atualização da mesma parcela.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

16.2. A execução terá início na data estabelecida na ordem de início, não se confundindo o prazo de execução com o prazo de vigência.

16.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – Haja interesse da Administração;

II – Os serviços tenham sido prestados regularmente;

III – Os preços e condições permaneçam vantajosos;

IV – Exista disponibilidade orçamentária;

V – A contratada mantenha as condições de habilitação;

VI – A prorrogação seja formalizada antes do término da vigência.

16.4. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e poderá deixar de ser realizada caso o Município implante solução própria, consorciada ou diversa.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida exclusivamente a subcontratação parcial da atividade de recebimento, tratamento, triagem ou destinação final, quando executada por unidade ambientalmente licenciada que não integre a estrutura da contratada. É vedada:

17.1.1. a subcontratação integral;

17.1.2. a subcontratação dos serviços de coleta e transporte, salvo hipótese excepcional, motivada e previamente autorizada;

17.1.2.1. a subcontratação de pessoa impedida de licitar ou contratar;

17.1.3. a utilização de unidade receptora sem licença válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

17.2. A subcontratação dependerá de autorização escrita e não afastará a responsabilidade integral da contratada pela regularidade ambiental, rastreabilidade, pesagem e destinação.

17.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto exclusivamente para os serviços de recepção, tratamento, beneficiamento, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, desde que previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Itirapina.

17.2.2. A subcontratação da etapa de destinação final dependerá de autorização prévia da Administração Municipal, mediante apresentação da documentação que comprove a regularidade jurídica, técnica, operacional e ambiental da empresa subcontratada.

17.2.3. Caso haja subcontratação da destinação final dos resíduos, deverá ser juntado aos autos do processo administrativo o respectivo contrato ou instrumento equivalente firmado entre a CONTRATADA e a subcontratada, contendo cláusula expressa de ciência quanto às responsabilidades decorrentes da execução contratual e da legislação ambiental aplicável.

17.2.4. Mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Itirapina. Caso haja subcontratação dos itens supracitados, é necessário que seja apostilado ao processo administrativo o contrato de subcontratação, onde, obrigatoriamente, deverá conter cláusula de ciência que tanto o contratado quanto o subcontratado será responsabilizado e penalizado em caso de descumprimento do contrato.

17.2.5. O Subcontratado será corresponsável somente em caso de descumprimento dos serviços a ele atribuídos em contrato.

17.2.6. Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados.

17.2.7. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará integral e solidariamente responsável perante a Prefeitura Municipal de Itirapina.

17.2.8. A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela CONTRATADA.

17.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

17.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

18.3. Atas. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que após assinadas serão publicadas em forma de extrato no Diário do Município e Registrado em Sistema Eletrônico Próprio.

18.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

18.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

18.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

18.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

18.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

18.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

18.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

18.8. Publicidade. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e do Município nos sítios eletrônicos <http://www.itirapina.sp.gov.br> e

<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina>, respectivamente.

18.9. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

18.10. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itirapina do Estado de São Paulo.

18.11. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III.1 – Modelos de Declarações do Ministério do Trabalho e Emprego

Anexo III.2 – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo III.3. Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo III.4. – Modelo de enquadramento com cooperativa;

Anexo IV – Dados Contratuais;

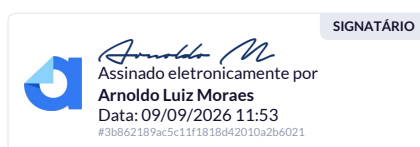
Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo V – A - Termo de Ciência e Notificação

Anexo V – B – Cadastro do Responsável

Anexo V - C – Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP

Itirapina, 09 de setembro de 2026



Arnoldo Luiz Moraes
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**Processo Administrativo nº 1103/2026****Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, equiparados, resíduos volumosos, resíduos verdes e resíduos da construção civil – RCC, gerados no Município de Itirapina/SP, compreendendo a coleta porta a porta, de forma manual, em áreas urbanas e, quando aplicável, rurais, mediante utilização de caminhões compactadores de resíduos, caminhão equipado com garra hidráulica e contêineres, quando necessários, incluindo o fornecimento integral de mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, combustível, manutenção, operação e gestão dos serviços, bem como o transporte e a destinação final dos resíduos em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive pela CETESB, quando aplicável, assegurando a correta disposição ou destinação final, rastreabilidade dos serviços, inclusive por sistema de GPS, controle operacional, pesagem e emissão dos respectivos comprovantes de destinação final, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada em **lote único**, contemplando de forma integrada todos os serviços necessários à execução do objeto, considerando a interdependência operacional entre as atividades de coleta, transporte, disponibilização e operação de veículos e equipamentos, mão de obra, gerenciamento dos serviços e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

1.3. A remuneração dos serviços será estruturada em **duas parcelas distintas e complementares**, ambas integrantes do mesmo lote e do mesmo contrato, sendo:

a) Parcela Fixa Mensal: destinada à remuneração da mão de obra com dedicação exclusiva e da estrutura operacional necessária à execução dos serviços, compreendendo, conforme aplicável, veículos, equipamentos, combustível, manutenção, contêineres, administração local, gestão operacional, encargos, tributos, custos indiretos e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto. O pagamento dessa parcela será realizado mensalmente, observadas as condições de medição, fiscalização e execução contratual;

b) Parcela Variável: destinada exclusivamente ao pagamento dos custos de destinação final dos resíduos, calculados de acordo com a **quantidade efetivamente pesada e comprovadamente destinada** nas unidades de destinação final ou tratamento devidamente licenciadas. O pagamento será realizado por tonelada efetivamente destinada, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pesagem e de destinação final, não sendo devido o pagamento de quantitativos estimados que não tenham sido efetivamente destinados.

1.4. A parcela fixa mensal será composta pelos custos relacionados às equipes e à estrutura necessária para a execução dos serviços de coleta domiciliar e de coleta de resíduos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos, conforme detalhamento constante da planilha de composição de preços.

1.5. A parcela variável terá caráter estimativo, sendo os quantitativos indicados na planilha utilizados exclusivamente para fins de dimensionamento e formação do valor estimado da contratação, não constituindo garantia de consumo ou de pagamento pela Administração.

1.6. O pagamento da parcela variável ficará condicionado à comprovação da efetiva pesagem e destinação dos resíduos, mediante documentos idôneos emitidos pela unidade receptora, contendo, no mínimo, a identificação da carga, data, origem, tipo de resíduo, peso aferido e unidade de destinação, sem prejuízo dos demais mecanismos de controle e rastreabilidade previstos neste instrumento.

Descrição sintética do componente:

Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos, incluindo operacionalização de contêineres em áreas rurais.

02 Equipes compostas por (uma diurna e outra noturna):

- 01 (um) motorista

- 03 (três) coletores.

Fornecimento de caminhão mín. 19m³ e equipamentos.

1	Mão de Obra Dedicada - Item 01 (Coleta Domiciliar)		
		Qtde	Unidade
1.1	Motorista de Coleta Sólida Domiciliar – Turno Diurno (40h/sem)	1	un
1.2	Motorista de Coleta Sólida Domiciliar – Turno Noturno (40h/sem)	1	un
1.3	Coletor de Resíduos Sólidos Domiciliares – Turno Diurno (40h/sem)	3	un
1.4	Coletor de Resíduos Sólidos Domiciliares – Turno Noturno (40h/sem)	3	un
1.5	Estrutura Operacional (Frota, Equipamentos, Combustível, Contêineres, Administração Local, Lucro e Tributos Indiretos)	1	un

Descrição sintética do componente:

Coleta, transporte e destinação ambientalmente adequados de resíduos volumosos, resíduos verdes e RCC de pequeno volume

01 Equipe composta por:

- 01 (um) motorista

- 2 (dois) ajudantes.

Fornecimento de caminhão com garra hidráulica mín. 15m³ e demais equipamentos.

2	Mão de Obra Dedicada - Item 02 (RCC / Verdes / Volumosos)		
2.1	Motorista de Caminhão com Garra Hidráulica – Turno Diurno (40h/sem)	1	un
2.2	Ajudante de Serviços de Coleta – Turno Diurno (40h/sem)	2	un
2.3	Estrutura Operacional (Frota, Equipamentos, Combustível, Administração Local, Lucro e Tributos Indiretos)	1	un

Bloco B – Parcela Variável (Destinação Final)

Custo cobrado estritamente por tonelada pesada e destinada de forma ambientalmente adequada nas unidades licenciadas.

Item	Descrição do Resíduo / Destinação	Quantidade Estimada (Mensal)	Unid.
3	Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares urbanos e rurais (Aterro Sanitário Classe II-A licenciado)	459	t
4	Destinação Final de Resíduos da Construção Civil (RCC), Resíduos Volumosos e Verdes (ATT / Usina / Aterro licenciado)	116	t



1.7. Caracterização do município

O Município de Itirapina possui população estimada de 16.148 habitantes, conforme dados do IBGE (2022), distribuídos em uma área territorial aproximada de 564,6 km². O município integra a Região Imediata de São Carlos e a Região Intermediária de Araraquara, situando-se a aproximadamente 215 km da capital do Estado de São Paulo.

A divisão territorial do Município compreende a sede municipal, o distrito de Itaqueri da Serra e núcleos urbanos isolados, dentre os quais se destacam Jardim e Estância Ubá, Planalto Serra Verde e Balneário Santo Antônio.

O território municipal apresenta características geográficas e ambientais relevantes para o planejamento operacional dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. A topografia local é composta por aclives e declives acentuados em determinados trechos, com presença de colinas típicas serranas e altitude média próxima de 770 metros acima do nível do mar, fatores que impactam a logística operacional, consumo de combustível, desgaste da frota e definição de rotas de coleta.

A infraestrutura viária do Município é atendida principalmente pelas rodovias SP-225 (Eng.º Paulo Nilo Romano), SP-310 (Washington Luís), BR-369 e pela Rodovia Municipal Ayrton Senna, possibilitando conexão regional e acesso às unidades de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

O Município apresenta taxa de urbanização de aproximadamente 91,95%, possuindo expansão urbana significativa nas áreas isoladas, especialmente no Balneário Santo Antônio, em razão da vocação turística local. Além da população residente, Itirapina possui relevante população flutuante decorrente do turismo regional, especialmente em períodos de alta temporada, feriados prolongados e eventos, bem como significativa população prisional instalada nas unidades penitenciárias existentes **NO** território municipal.

O Município integra a Região Turística da Serra do Itaqueri, possuindo diversos atrativos naturais e turísticos, dentre eles a Represa do Broa, o Distrito de Itaqueri da Serra, a Estância de Ubá, cachoeiras e áreas de interesse ambiental. Em 2019, recebeu do Governo do Estado de São Paulo o título de Município de Interesse Turístico (MIT).

O território municipal também abrange áreas ambientalmente protegidas, incluindo:

Área de Proteção Ambiental Corumbataí;

Área de Proteção Ambiental Piracicaba/Juqueri-Mirim;

Estação Ecológica de Itirapina; e

Estação Experimental de Itirapina.

A vegetação predominante é composta por remanescentes de cerrado, mata atlântica e áreas de transição, circunstância que demanda especial atenção quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, controle de descartes irregulares e preservação ambiental.

No âmbito da gestão ambiental, o Município participa do Programa Município VerdeAzul (PMVA), apresentando evolução nos indicadores ambientais e destacando-se em ações de sustentabilidade e proteção ambiental.

A caracterização territorial, ambiental, populacional e operacional do Município demonstra a necessidade de estruturação contínua, eficiente e tecnicamente adequada dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos e resíduos verdes, considerando:



a dispersão territorial;
a existência de núcleos urbanos isolados;
a sazonalidade turística;
o aumento populacional flutuante;
as condições topográficas do Município; e
as exigências ambientais incidentes sobre o território municipal.

Características da operação atual

1.8. Atualmente, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no Município de Itirapina/SP são executados mediante utilização de frota composta por:

1.8.1. 01 (um) caminhão compactador com capacidade aproximada de 15 m³;

1.8.2. 01 (um) caminhão compactador com capacidade aproximada de 7 m³;

1.8.3. 01 (um) caminhão compactador reserva, com capacidade aproximada de 14 m³, destinado à cobertura operacional em situações de manutenção corretiva, preventiva ou contingências operacionais.

1.9. A quilometragem operacional média percorrida na execução da coleta domiciliar é estimada em aproximadamente 114 km/dia, considerando os roteiros urbanos, núcleos isolados, áreas turísticas e unidades penitenciárias atendidas pelo sistema municipal.

1.10. Cada equipe operacional de coleta domiciliar é atualmente composta por:

1.10.1.01 (um) motorista; e

1.10.2.02 (dois) coletores.

1.10.3. O novo modelo de contratação visa expandir a equipe operacional de 2 para 3 coletores por linha para atender à expansão urbana.

1.11. A geração média de resíduos sólidos domiciliares coletados no Município é estimada em aproximadamente 459 toneladas/mês.

1.12. Quanto aos serviços relacionados aos resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos, resíduos verdes e limpeza de pontos viciados de descarte irregular, a operação atualmente ocorre mediante:

1.12.1. utilização de caçambas estacionárias;

1.12.2. execução eventual de coleta porta a porta; e

1.12.3. limpeza corretiva de áreas de descarte irregular.

1.13. Para execução destes serviços, o Município utiliza atualmente:

1.13.1.01 (um) caminhão de carroceria aberta;

1.13.2.01 (um) motorista; e

1.13.3.02 (dois) ajudantes.

1.14. A quantidade estimada de resíduos provenientes da coleta de RCC, resíduos volumosos, resíduos verdes e limpeza de pontos viciados corresponde a aproximadamente 116 toneladas/mês.



1.15. As informações operacionais ora apresentadas possuem caráter estimativo e referencial, destinando-se ao adequado dimensionamento da futura contratação, podendo sofrer alterações em razão da sazonalidade turística, expansão urbana, variações populacionais, aumento da demanda operacional e adequações promovidas pela Administração Municipal, dentro dos limites legais.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.15.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.16. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista tratar-se de atividade essencial, indispensável e de execução permanente para manutenção das condições de manejo de resíduos sólidos urbanos, saúde pública e proteção ambiental no Município de Itirapina, não podendo sofrer interrupções. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa à Administração em razão da necessidade de continuidade operacional dos serviços, da maior previsibilidade administrativa e financeira, da possibilidade de melhor planejamento da execução contratual e da redução de custos relacionados à realização frequente de novos procedimentos licitatórios.

Prazo de vigência

1.17. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

1.17.1. haja interesse da Administração;

1.17.2. os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.17.3. os preços e condições permaneçam vantajosos;

1.17.4. exista disponibilidade orçamentária;

1.17.5. a contratada mantenha as condições de habilitação;

1.17.6. não tenha sido implantada solução superveniente que torne desnecessário o ajuste.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e adequação ambiental dos serviços públicos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Itirapina, em observância ao interesse público, à saúde pública e às exigências dos órgãos ambientais e de controle.

2.2. O modelo operacional atualmente utilizado pelo Município demanda adequação operacional e ambiental, especialmente em razão da necessidade de regularização da destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos e da substituição da estrutura intermediária (área de transbordo) atualmente utilizada, inexistência de área licenciada para descarte de resíduos da construção civil, resíduos verdes e volumosos, bem como os problemas frequentes com o descarte inadequado nas caçambas estacionárias, situação que vem ensejando notificações, sanções administrativas e acompanhamento pelos órgãos ambientais e de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.3. Dessa forma, verifica-se necessária a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em unidade devidamente licenciada, visando assegurar continuidade da prestação do serviço público essencial, regularidade ambiental da operação e mitigação dos riscos administrativos, ambientais e operacionais atualmente existentes.

2.4. As justificativas técnicas, operacionais, ambientais e administrativas da presente contratação encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

ID 537 – Contratação de caçambas.

ID 538 – Contratação de coletor de lixo

ID 541 – Transbordo e Destinação Final de Resíduos Sólidos

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de coleta, transporte e destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, compreendendo, resíduos sólidos domiciliares, equiparados, resíduos volumosos, resíduos verdes e resíduos da construção civil gerados no Município de Itirapina, visando assegurar continuidade da prestação do serviço público essencial de limpeza urbana, regularidade ambiental da operação e atendimento das necessidades operacionais atualmente existentes.

3.2. A contratação contempla a execução de coleta porta a porta de resíduos sólidos domiciliares urbanos em todos os bairros, localidades urbanas e pontos definidos pela Administração Municipal, conforme cronograma operacional previamente estabelecido, incluindo transporte e destinação e disposição final em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

3.3. A contratação deverá contemplar ainda a disponibilização, manutenção e operacionalização de contêineres em áreas rurais e pontos estratégicos definidos pela Administração Municipal, visando ampliar a cobertura dos serviços de coleta de resíduos domiciliares, reduzir descartes irregulares e assegurar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nessas localidades.

3.4. A solução também abrange a coleta porta a porta de resíduos volumosos, resíduos verdes e resíduos da construção civil – RCC de pequeno volume, limitada ao atendimento de pequenos geradores, em quantidade máxima de até 1m³ por gerador/coleta, bem como a limpeza de pontos viciados de descarte irregular, incluindo recolhimento, carregamento, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada conforme a natureza dos resíduos e legislação aplicável.

3.5. Não serão contemplados pelo serviço resíduos provenientes de grandes obras, demolições, movimentação de terra ou volumes superiores ao limite estabelecido, sendo de responsabilidade do gerador a contratação de prestador autorizado e destinação adequada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

nos casos não abrangidos pela coleta pública municipal. Nem os resíduos recicláveis secos, que terão sua coleta realizada por cooperativa.

3.6. Além das rotinas regulares de coleta, a solução prevê a realização de mutirões de limpeza urbana e catação em todos os bairros do Município destinados ao recolhimento de resíduos descartados irregularmente, materiais inservíveis, galhadas e demais resíduos acumulados em vias e áreas públicas.

3.7. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção, recipientes, ferramentas, destinação final licenciada e demais insumos necessários à completa execução dos serviços contratados, que serão melhor especificados ao longo deste termo.

3.8. A solução integrada busca substituir o modelo operacional atualmente executado de forma fragmentada, eliminando a necessidade de utilização de estrutura intermediária de transbordo municipal, e disposições inadequadas atualmente existentes no município, mitigando riscos ambientais e operacionais e proporcionando maior eficiência na gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Das definições

3.9. As definições, diretrizes e conceitos técnicos utilizados neste Termo de Referência foram extraídos e adaptados do documento “*Glossário de Termos Técnicos – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos*”, elaborado pelo Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, no âmbito do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), edição 2024, bem como da *Norma de Referência nº 7/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)*, instituída pela Resolução ANA nº 187, de 19 de março de 2024.

3.9.1. Acondicionamento: operação de envolver, conter ou embalar os resíduos de forma a facilitar operações seguras de manuseio, movimentação, armazenagem e transporte;

3.9.2. Aterro de Inertes: Consiste em uma infraestrutura onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A, conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307, e resíduos inertes no solo, visando a reserva de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente (NBR 15.113/2004).

3.9.3. Aterro Sanitário: Consiste em uma infraestrutura, com funcionamento autorizado por órgão ambiental, para a disposição de resíduos sólidos no solo. Localizada, concebida, implantada e monitorada segundo princípios de engenharia e prescrições normalizadas, de modo a maximizar a quantidade de resíduos disposta e minimizar impactos ao meio ambiente e à saúde pública. As principais características são: o terreno é preparado para a atividade de disposição de resíduos desde a implantação, com impermeabilização do solo para que as águas subterrâneas não sejam contaminadas, também possui dutos para escape (com queima ou aproveitamento) dos gases inflamáveis, sistema de drenagem de lixiviados (chorume) e monitoramento geotécnico.

3.9.4. Coleta de Resíduos de Construção Civil e/ou Volumosos para Pequenos Geradores: Serviço de recolhimento de resíduos de construção civil e/ou volumosos para pequenos



geradores, considerado no município de Itirapina o equivalente até 1m³. Inclui-se em resíduos de construção civil aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terreno. Enquanto os volumosos são aqueles constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças

3.9.5. Coleta de Resíduos Sólidos Específica para Áreas Verdes Públicas (podas e galhadas): Serviço de recolhimento diferenciado de resíduos originários do serviço de limpeza urbana em áreas verdes públicas, tais como: galhadas e podas.

3.9.6. Coleta Indiferenciada Indireta: Serviço de recolhimento em pontos de armazenamento coletivo dos resíduos domiciliares e públicos com frequência regular. Nesta modalidade os resíduos são recolhidos sem separação prévia, ou seja, não há manejo diferenciado por tipo de material, por isso, é conhecida como coleta indiferenciada, mas também por coleta convencional, já que é comumente adotada nos sistemas de coleta. Outras definições podem estar atreladas a regionalismos, como por exemplo, coleta de orgânicos quando se associa a prevalência do resíduo orgânico no resíduo indiferenciado, ou ainda resíduo misturado por não possuir nenhuma separação. Nesta modalidade indireta (ponto a ponto), os usuários disponibilizam os resíduos em ponto(s) estacionário(s) de uso coletivo (contêineres, caçambas ou contentores), destinado(s) a domicílios ou condomínios multifamiliares sem acesso à coleta direta (porta a porta).

3.9.7. Licença Ambiental: Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimento ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (Resolução CONAMA nº 237/1997).

3.9.8. Limpeza de Bota-Foras Serviço de limpeza urbana realizado conforme demanda, quando há necessidade de remoção em pontos irregulares de acúmulo de resíduos urbanos, ou seja, não são pontos de coleta regular definidos para a prestação de serviços. Normalmente, nesses pontos, há a disposição indiscriminada de resíduos volumosos (móveis, colchões e outros), de construção civil e domiciliares.

3.9.9. Resíduos da Construção Civil: Resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concretos em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica e etc. Comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha (NBR nº 15.113/2004).

3.9.10. Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis: Compreendem os resíduos recicláveis secos (papéis, plásticos, metais, vidros, etc...) e resíduos recicláveis orgânicos (restos de alimentos, podas, etc...), que possuem viabilidade técnica e econômica para tratamento e recuperação por processos que permitam sua reutilização, reemprego ou reciclagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.9.11. Resíduos Sólidos Domiciliares: Resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências, tem composição variada de materiais que podem ser agrupados em recicláveis secos, recicláveis orgânicos e rejeitos.

3.9.12. Resíduos volumosos: são os resíduos de grandes dimensões originários dos domicílios que não podem ser removidos pela coleta indiferenciada ou seletiva, tais como: móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, excetuando aqueles sujeitos ao sistema de logística reversa;

3.9.13. Unidade de Manejo de Resíduos de Áreas Verdes (galhadas e podas): Consiste em uma infraestrutura destinada ao tratamento onde o objetivo principal é submeter galhos, folhas, cascas, troncos, raízes de árvores e outros fragmentos diversos, originados da limpeza urbana, a uma redução física do seu volume. As principais tecnologias empregadas são os trituradores ou picadores florestais/urbanos, equipamentos em que galhadas e resíduos de podas são reduzidos à fragmentos que tornam seu manejo facilitado, podendo ser acondicionados temporariamente e segregados de acordo com suas futuras destinações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as etapas da prestação dos serviços – coleta, transporte e destinação final sejam executadas de forma ambientalmente adequada, garantindo que os resíduos sólidos urbanos domiciliares, equiparados, resíduos volumosos, *resíduos verdes* e resíduos da construção civil proveniente de pequenos geradores sejam encaminhados para aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB, apto ao recebimento de resíduos classe II A, conforme ABNT 10.0004 e Aterro de RCC – Resíduos da Construção Civil, ou outra forma de reaproveitamento, ambientalmente adequada conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), Lei nº 11.445/2007, bem como demais normas ambientais aplicáveis.

A CONTRATADA deverá garantir:

4.1.1. Controle e rastreabilidade da destinação dos resíduos coletados;

4.1.2. Pesagem obrigatória em balança certificada;

4.1.3. Emissão de comprovantes de destinação final (CDF) e/ou documentos equivalentes;

4.1.4. Atendimento integral às normas ambientais vigentes.

4.1.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.5. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.1.6. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- 4.1.6.1.** Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- 4.1.6.2.** Disposição direta no solo sem tratamento ou impermeabilização;
- 4.1.6.3.** Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- 4.1.6.4.** Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- 4.1.6.5.** Outras formas vedadas pelo poder público, ou que caracterizam poluição ambiental ou risco à saúde pública.

4.1.7. Pessoa jurídica que execute a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/APP). Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/APP, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013.

Subcontratação

4.1.8. Será admitida exclusivamente a subcontratação parcial da atividade de recebimento, tratamento, triagem ou destinação final, quando executada por unidade ambientalmente licenciada que não integre a estrutura da contratada. É vedada:

- 4.1.9.** a subcontratação integral;
- 4.1.10.** a subcontratação dos serviços de coleta e transporte, salvo hipótese excepcional, motivada e previamente autorizada;
- 4.1.11.** a subcontratação de pessoa impedida de licitar ou contratar;
- 4.1.12.** a utilização de unidade receptora sem licença válida.

4.2. A subcontratação dependerá de autorização escrita e não afastará a responsabilidade integral da contratada pela regularidade ambiental, rastreabilidade, pesagem e destinação.

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.2. Será admitida a subcontratação parcial do objeto exclusivamente para os serviços de recepção, tratamento, beneficiamento, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, desde que previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Itirapina.

4.2.3. A subcontratação da etapa de destinação final dependerá de autorização prévia da Administração Municipal, mediante apresentação da documentação que comprove a regularidade jurídica, técnica, operacional e ambiental da empresa subcontratada.

4.2.4. Caso haja subcontratação da destinação final dos resíduos, deverá ser juntado aos autos do processo administrativo o respectivo contrato ou instrumento equivalente firmado entre a CONTRATADA e a subcontratada, contendo cláusula expressa de ciência quanto às responsabilidades decorrentes da execução contratual e da legislação ambiental aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.2.5. Mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Itirapina. Caso haja subcontratação dos itens supracitados, é necessário que seja apostilado ao processo administrativo o contrato de subcontratação, onde, obrigatoriamente, deverá conter cláusula de ciência que tanto o contratado quanto o subcontratado será responsabilizado e penalizado em caso de descumprimento do contrato.

4.2.6. O Subcontratado será corresponsável somente em caso de descumprimento dos serviços a ele atribuídos em contrato.

4.2.7. Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados.

4.2.8. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará integral e solidariamente responsável perante à Prefeitura Municipal de Itirapina.

4.2.9. A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela CONTRATADA.

4.2.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.11. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.12. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.13. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.14. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art.(s). 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 4.4.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.5.** A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.6.** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.7.** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.8.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.9.** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.10.** Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 4.11.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.12.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.13.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.14.** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.15.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.16.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.17.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.18.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.19. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.20. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.22. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.24. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.25. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.28. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.29. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.30. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.31. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.32. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.33. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.34. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.35. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.36. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.37. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 16 horas.

4.38. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.39. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.40. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.41. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de execução**

5.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato.

Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos

5.2. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, ininterrupta, compreendendo os serviços de coleta manual, transporte, tratamento e destinação e disposição final de resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

sólidos urbanos domiciliares no município de Itirapina/SP, em conformidade com a legislação ambiental sanitária e de segurança do trabalho vigente.

5.3. Dado o contexto apresentado no Estudo Técnico Preliminar, a execução dos serviços deverá observar o modelo operacional baseado na coleta direta por caminhões compactadores com transporte imediato ao aterro sanitário licenciado, sendo vedada qualquer forma de transbordo, descarregamento intermediário ou armazenamento temporário de resíduos.

5.4. A CONTRATADA deverá estruturar sua operação de forma a garantir:

5.4.1. Atendimento integral da área urbana e, quando aplicável, rural do Município;

5.4.2. Continuidade do serviço sem interrupções;

5.4.3. Capacidade operacional compatível com a demanda de geração de resíduos;

5.4.4. Cumprimento de das normas ambientais e sanitárias vigentes;

5.4.5. Observância integral da NR 38 – Segurança e Saúde no Trabalho em Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

Dimensionamento de equipe e equipamentos (coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos):

5.5. A execução dos serviços será realizada com:

5.5.1. 01 (um) caminhão coletor e compactador de no mínimo 19 m³ de capacidade, operando em 02 (dois) turnos distintos, sendo um turno diurno e outro um turno noturno, contando com um caminhão reserva.

5.5.2. Com equipes operacionais independentes para cada turno, compostas por no mínimo 01 (um) motoristas e 3 (três) coletores.

5.6. Os caminhões compactadores utilizados na execução dos serviços deverão possuir idade de até 5 (cinco) anos, contados a partir do ano de fabricação, devendo, em qualquer caso, apresentar condições plenas de operação, segurança, e conservação, devidamente comprovadas mediante inspeção da fiscalização.

5.7. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão atender aos padrões de controle de emissões atmosféricas e serão submetidos, sempre que solicitado pela Administração Municipal ou pelos órgãos ambientais competentes, a inspeções veiculares e avaliações de emissão de fumaça preta, devendo permanecer em adequadas condições de operação, manutenção e controle ambiental.

5.7.1. Constatada emissão excessiva de fumaça, irregularidade ambiental, deficiência mecânica ou condição inadequada de operação, a CONTRATADA deverá promover imediatamente os reparos necessários ou a substituição do veículo, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços e da aplicação das penalidades cabíveis.

5.7.2. A Administração poderá recusar veículos que, ainda que dentro do limite de idade, apresentem condições inadequadas de uso, bem como aceitar, de forma justificada, veículos com idade superior, desde que comprovadamente atenda aos requisitos técnicos e de segurança exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar e manter em operação 10 (dez) unidades de contêineres metálicos, confeccionados em aço, com capacidade mínima de 1.200 litros, dotados de tampa e sistema de rodagem com 4 (quatro) rodas, e sistema de contenção adequados para movimentação e manuseio em ambiente urbano.

5.8. Os contêineres deverão ser compatíveis com o sistema de basculamento dos caminhões compactadores, permitindo sua coleta mecanizada sempre que necessário.

5.9. A localização dos contêineres será definida pela Administração Municipal, item 5.45., cabendo à CONTRATADA:

5.9.1. Realizar a instalação nos pontos indicados;

5.9.2. Manter os equipamentos em adequado estado de conservação, limpeza e funcionamento,

5.9.3. Proceder à substituição imediata em caso de avaria, dano ou perda de funcionalidade.

5.10. Os contêineres deverão ser utilizados como apoio à operação de coleta domiciliar, contribuindo para a melhoria da gestão dos resíduos, especialmente em pontos estratégicos definidos pelo município.

5.11. Todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, instalação, manutenção e substituição dos contêineres serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Rotinas operacionais (coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos):

5.12. A execução do contrato deverá observar:

5.12.1. A execução do contrato deverá observar as disposições da legislação ambiental, sanitária e trabalhista aplicável, especialmente a Norma de Referência nº 7/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, a NR 38 – Segurança e Saúde no Trabalho em Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, bem como demais normas técnicas pertinentes à prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

5.12.2. A coleta de resíduos sólidos domiciliares será executada no sistema porta a porta, conforme cronograma, frequência, roteiros, turnos e setorização definidos pela Administração Municipal e no Plano de Coleta Domiciliar aprovado, podendo tais definições serem revistas, ajustadas ou readequadas ao longo da execução contratual, conforme necessidade operacional, interesse público, crescimento urbano, alterações na geração de resíduos ou critérios técnicos da fiscalização;

5.12.3. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos contêineres disponibilizados no Município com frequência mínima de 03 (três) vezes por semana, ou em periodicidade superior sempre que necessário para evitar transbordamento, acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, odores ou prejuízos às condições de limpeza urbana e saúde pública;

5.12.4. Utilização exclusiva de caminhões coletores e compactadores adequados à coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, dotados de sistema de compactação estanque, dispositivos de segurança operacional, sinalização adequada e compatíveis com as condições viárias do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.12.5. Disponibilização de equipe operacional completa por turno, composta por motorista e coletores devidamente capacitados, treinados e dimensionados de acordo com a demanda operacional, observando condições adequadas de saúde, ergonomia e segurança do trabalho, sendo obrigatória a imediata substituição de empregados ausentes, afastados, licenciados, em férias ou impossibilitados de exercer suas atividades, de forma a não comprometer a continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços contratados.

5.12.6. Manutenção preventiva e corretiva permanente da frota, equipamentos e sistemas operacionais, garantindo condições adequadas de funcionamento, higiene, estanqueidade, segurança e eficiência operacional;

5.12.7. Substituição imediata de veículos ou equipamentos em caso de falha operacional, devendo a CONTRATADA disponibilizar veículo substituto no prazo máximo de até 12 (doze) horas, sem prejuízo à continuidade dos serviços;

5.12.8. Cumprimento integral das normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo programas de prevenção de riscos, treinamentos periódicos, controle de jornada, condições adequadas de descanso e medidas de proteção coletiva e individual;

5.12.9. Fornecimento obrigatório e reposição contínua de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com Certificado de Aprovação (CA) válido, adequados às atividades desenvolvidas, incluindo uniformes padronizados com faixas refletivas, luvas, botas, protetores auriculares, máscaras e demais itens exigidos pelas normas vigentes;

5.12.10. Garantia de utilização efetiva dos EPIs durante toda a execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA promover fiscalização interna, orientação e substituição imediata em caso de desgaste ou inadequação;

5.12.11. Implementação de procedimentos operacionais voltados à minimização de impactos ambientais, controle de derramamento de resíduos e chorume, redução de emissão de odores, ruídos e dispersão de materiais durante a coleta e transporte;

5.12.12. Atendimento aos padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, universalização e controle operacional previstos na Norma de Referência nº 7/2024 da ANA;

5.12.13. Proibição do transbordo, descarregamento intermediário ou armazenamento temporário de resíduos em locais não autorizados pela Administração Municipal e pelos órgãos ambientais competentes;

5.12.14. Disponibilização de meios adequados de comunicação entre equipes operacionais, supervisão e fiscalização contratual, permitindo acompanhamento em tempo real das operações, ocorrências e atendimento das rotas programadas.

Destinação e disposição final (resíduos sólidos domiciliares urbanos)

5.13. Todos os resíduos coletados, provenientes da coleta indiferenciada domiciliar deverão ser destinados exclusivamente em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB, apto ao recebimento de resíduos classe II A, conforme ABNT NBR 10.004.

5.14. A contratada deverá garantir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.14.1. Pesagem em balança certificada pelo INMETRO, com inspeções em dia, devidamente comprovado;

5.14.2. Controle quantitativo dos volumes transportados;

5.14.3. Emissão dos tickets de pesagem;

5.14.4. Emissão de Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente;

5.15. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá comprovar que a unidade de destinação final utilizada não se encontra operando acima de sua capacidade operacional licenciada, mediante apresentação de documentação válida emitida pelo órgão ambiental competente ou pelo operador da unidade.

5.16. O não atendimento a esta exigência será considerado condição eliminatória, vedando a utilização da unidade de destinação indicada, com vistas a evitar a corresponsabilização da Administração Pública por eventuais irregularidades ambientais.

5.17. A operação interna do aterro sanitário será de responsabilidade exclusiva do seu operador.

5.18. Todo resíduo a ser depositado no aterro sanitário deverá ter sua entrada controlada na portaria, onde e quando deverão ser pesados e identificados, devendo ainda atender a Norma 10.0004 da ABNT.

5.19. “Classificação de Resíduos Sólidos”, sendo que o aterro sanitário deverá estar licenciado pelos órgãos ambientais para recepção e disposição final de resíduos classe II.

5.20. A pesagem dos resíduos servirá para controle da quantidade de resíduos sólidos depositados no Aterro, com controle da sua evolução, bem como para o controle das quantidades, a serem medidas e pagas, conforme os critérios de medição e pagamentos.

5.21. A CONTRATADA deverá possuir todas as documentações legais tais como licenças ambientais de transporte e disposição do resíduo no aterro sanitário, bem como outros documentos legais pertinentes à execução do objeto.

5.22. A disposição final dos resíduos deverá ser em aterro sanitário licenciado para a atividade. Deverão ser dispostos na área do aterro sanitário todos os volumes transportados oriundos de Itirapina. A disposição final poderá ser em local próprio ou indicado pela empresa CONTRATADA.

5.22.1. Este local deverá atender todas as Normas Técnicas, Resoluções, Portarias e a Legislação pertinente ao assunto comprovada através de Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente. O aterro sanitário a ser utilizado será indicado pela empresa vencedora e deverá possuir licença de operação vigente em qualquer momento do contrato, com capacidade para absorver a quantidade estimada estabelecida no termo de referência.

5.23. Os resíduos levados diariamente serão depositados na frente de trabalho, ao nível do terreno já devidamente preparado. Os resíduos deverão ser compactados através de trator de esteiras.

5.24. Para a adequada compactação do lixo, o trator sobre esteiras deverá espalhar os resíduos e passar de 3 a 5 vezes sobre a camada formada, com o objetivo de compactar o maciço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.25. Conforme exigência da CETESB, deverá o aterro sanitário possuir uma camada de impermeabilização de base, constituída de geomembrana de polietileno de alta densidade – PEAD, assentada entre camadas de argila compactada (sistema trifásico).

5.26. Nas laterais, onde o aterro terá contato com os taludes existentes, a impermeabilização também deverá ser efetuada com manta de PEAD.

Fechamento da Gleba e Vigilância

5.27. As áreas de descarga de resíduos deverão ser totalmente fechadas. Esse fechamento da gleba terá por objetivo evitar que o aterro sanitário seja invadido por pessoas que objetivem a separação de materiais potencialmente adequados à reciclagem, bem como animais que buscam alimentos na massa de resíduos sólidos, especialmente os de origem silvestre.

5.28. Considerando esses vários aspectos, além do fechamento acima citado, deverá haver um forte esquema de segurança 24 horas em toda a área do aterro, de forma a impedir a entrada de catadores em qualquer horário.

5.29. Deve ser ressaltado que as frentes de trabalho deverão ser dotadas de iluminação elétrica, de forma a facilitar as descargas dos resíduos, bem como auxiliar na manutenção da gleba do aterro sanitário.

Local e horário da prestação dos serviços

5.30. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares serão executados em todo o território do Município de Itirapina, por meio de sistema porta a porta, observando os itinerários, frequências e setores operacionais definidos pela Administração Municipal.

5.31. O itinerário atualmente adotado pelo Município compreende, em caráter inicial e referencial, a seguinte programação operacional:

Quadro 1 – Itinerário atual - Coleta Domiciliar

Dia da Semana	Localidades Atendidas
Segunda-feira	Balneário Santo Antônio, Centro, Indaiás, Jardim América, Jardim Dallas, Jardim do Sol, Jardim dos Eucaliptos, Jardim Lemos, Nova Itirapina, Penitenciária I, Penitenciária II e Vale Verde
Terça-feira	Barroca, Centro, Colônia da Fepasa, Distrito Industrial, Globoaves, Jardim e Estância Ubá, Jardim Europa, LS, Penitenciária II, Planalto Serra Verde, Posto da Fonte, Santa Cruz, Vila Cianelli, Vila Garbi e Monte Alegre
Quarta-feira	Globoaves, Centro, Granja Baú, Indaiás, Itaqueri da Serra, Jardim América, Jardim Dallas, Jardim do Sol, Jardim dos Eucaliptos, Jardim Lemos, Morro do Fogão, Nova Itirapina, Penitenciária I, Penitenciária II, Saltão e Vale Verde
Quinta-feira	Balneário Santo Antônio, Barroca, Colônia da Fepasa, Distrito Industrial, Fazenda Conquista, Jardim Europa, Penitenciária II, Planalto Serra Verde, Posto da Fonte, Santa Cruz, USP, Vila Cianelli, Vila Garbi, Monte Alegre e Vivenda do Broa.
Sexta-feira	Centro, Colônia da Fepasa, Indaiás, Jardim América, Jardim Dallas, Jardim do Sol, Jardim dos Eucaliptos, Jardim e Estância Ubá, Jardim

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

	Europa, Jardim Lemos, Nova Itirapina, Penitenciária I, Penitenciária II, Santa Cruz, Vale Verde, Vila Cianelli e Vila Garbi
--	---

5.32. O cronograma, frequência e itinerários descritos poderão ser revisados, ampliados, remanejados ou readequados pela Administração Municipal ao longo da execução contratual, conforme necessidade operacional, alterações urbanísticas, crescimento populacional, variações na geração de resíduos, implantação de novos bairros, adequações técnicas ou interesse público, sem que isso caracterize alteração do objeto contratual.

5.33. Locais dos Contêineres:

5.33.1.01 – Unidade - Bairro Graúna;

5.33.2.01 – Unidade - Estrada Rural Sítio Xanadu – Coordenadas: -22.332230, -47.869412;

5.33.3.02 – Unidades - Estrada Ulysses Guimarães Km 03, Coordenadas: -22.287992, -47.902273;

5.33.4.01 – Unidade - Estrada Barreirense – Coordenadas: -22.326637, -47.839093;

5.33.5.01 – Unidade - Cemitério;

5.33.6.01 – Unidade - ETE Tratamento de Esgoto;

5.33.7.02 – Unidades - Planalto Serra Verde

5.33.8.02 – Unidades - Demais locais a serem definidos ao longo da execução contratual.

5.34. 5.46. Os serviços serão executados, em 02 (dois) turnos operacionais, compreendendo:

a) 1º turno: das 07h00 às 16h00, de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição e descanso; e

b) 2º turno: das 17h00 às 02h00, de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

5.35. Os horários inicialmente estabelecidos poderão ser alterados pela Administração Municipal, a qualquer tempo, em razão de necessidade operacional, interesse público, sazonalidade, condições climáticas, eventos, aumento da demanda, adequações técnicas ou melhor eficiência na prestação dos serviços, sem que isso gere direito a pleitos indenizatórios por parte da CONTRATADA, desde que observada a legislação trabalhista vigente.

Plano de execução dos serviços (Plano de Coleta Domiciliar)

5.36. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviços, o Plano de Coleta Domiciliar, contendo, no mínimo:

5.36.1. definição das rotas e itinerários de coleta;

5.36.2. setorização das áreas atendidas;

5.36.3. frequência de coleta por bairro, região e localidade;

5.36.4. horários previstos para execução dos serviços;

5.36.5. dimensionamento da frota, equipes operacionais e veículos reserva;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.36.6. metodologia operacional adotada;

5.36.7. estimativa de produtividade operacional;

5.36.8. identificação dos pontos de instalação e coleta dos contêineres;

5.36.9. procedimentos contingenciais para situações emergenciais, falhas operacionais e substituição de veículos.

5.37. O Plano de Coleta deverá ser elaborado com base no cronograma operacional vigente do Município e nas diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, observando a adequada cobertura territorial, regularidade da prestação dos serviços, eficiência operacional e atendimento das necessidades da população.

5.38. As áreas de maior geração de resíduos, regiões centrais, áreas comerciais, equipamentos públicos, unidades prisionais, distritos industriais, pontos turísticos e locais definidos pela Administração Municipal poderão receber frequência diferenciada de atendimento, conforme critérios técnicos e operacionais estabelecidos pela fiscalização do contrato.

5.39. O Plano de Coleta deverá ser submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal responsável, podendo sofrer ajustes, revisões ou readaptações ao longo da execução contratual, em razão de alterações operacionais, expansão urbana, aumento da geração de resíduos, implantação de novos bairros, interesse público ou necessidade técnica devidamente justificada.

5.40. A execução dos serviços ficará condicionada à aprovação do referido Plano pela Administração Municipal, sendo vedada a alteração unilateral das rotas, frequências, horários ou metodologia operacional por parte da CONTRATADA sem prévia anuência da fiscalização contratual.

Coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos e resíduos verdes

5.41. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, compreendendo os serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos e resíduos verdes gerados no Município de Itirapina, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho vigente.

5.42. A execução dos serviços deverá observar modelo operacional compatível com a natureza dos resíduos coletados, mediante utilização de caminhão equipado com caçamba e garra hidráulica, e caçamba com no mínimo 15m³, adequado para coleta e movimentação de resíduos volumosos e resíduos verdes, além de demais equipamentos necessários à adequada execução contratual, sendo vedada qualquer forma de disposição irregular, descarte clandestino ou destinação em locais não licenciados pelos órgãos competentes.

5.43. A coleta dos resíduos será realizada no sistema porta a porta, conforme cronograma, frequência, roteiros e setores, incluindo a realização de limpeza e remoção de resíduos em pontos viciados de descarte irregular identificados pela Administração Municipal, podendo tais definições serem revisadas e ajustadas ao longo da execução contratual, conforme necessidade operacional, interesse público ou demanda identificada pela fiscalização.

5.44. A CONTRATADA deverá estruturar sua operação de forma a garantir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.44.1. Atendimento integral da área urbana e, inclusive os bairros urbanos afastados, quando aplicável, rural do Município;

5.44.2. Continuidade da prestação dos serviços sem interrupções;

5.44.3. Capacidade operacional compatível com a demanda de geração dos resíduos;

5.44.4. Cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho vigentes;

5.44.5. Observância integral da NR 38 – Segurança e Saúde no Trabalho em Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

5.45. Os resíduos deverão ser disponibilizados pelos munícipes de forma organizada e adequadamente acondicionados para coleta, observando critérios mínimos de segurança, manuseio e compatibilidade operacional.

5.46. Excepcionalmente nos pontos viciados de descarte irregular, os resíduos poderão encontrar-se misturados, espalhados ou acondicionados de forma inadequada, hipótese em que a CONTRATADA deverá proceder ao recolhimento integral dos materiais, promovendo a limpeza completa da área, independentemente das condições de segregação ou armazenamento dos resíduos, adotando os cuidados operacionais, ambientais e de segurança necessários à adequada execução dos serviços, podendo contar com apoio do maquinário da Prefeitura.

5.47. Os resíduos da construção civil (RCC), incluindo restos de alvenaria, concreto, argamassa, pisos, telhas, terra, areia e materiais similares, deverão estar acondicionados em recipientes apropriados, sacos resistentes, bombonas, baldes, latas, “bags”, ou outra forma de acondicionamento que permita sua coleta segura e mecanizada, sendo vedada a disposição espalhada diretamente sobre vias, calçadas, canteiros ou áreas públicas.

5.48. Resíduos volumosos, móveis inservíveis, madeiras, podas, galhadas e resíduos verdes deverão estar dispostos de forma organizada, em volumes compatíveis com a operação de coleta e sem obstrução de vias públicas, passeios, dispositivos de drenagem ou acessibilidade.

5.49. A CONTRATADA poderá deixar de realizar a coleta dos resíduos que estiverem dispostos em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente nos casos em que houver risco à segurança operacional, mistura com resíduos perigosos, descarte irregular ou impossibilidade técnica de remoção.

5.50. Nos casos de não conformidade no acondicionamento ou disposição irregular dos resíduos, a CONTRATADA deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente a fiscalização contratual e à fiscalização ambiental e de posturas do Município, mediante apresentação de relatório, registro fotográfico, endereço da ocorrência e demais informações pertinentes para adoção das providências cabíveis.

Dimensionamento de equipe e equipamentos (resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos e resíduos verdes)

5.51. A execução dos serviços será realizada mediante disponibilização de equipe operacional mínima composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes, devidamente capacitados e equipados para execução das atividades de coleta, carregamento, remoção, limpeza e acondicionamento dos resíduos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.52. A CONTRATADA deverá disponibilizar caminhão equipado com garra hidráulica, e caçamba com no mínimo 15m³, em plenas condições operacionais, adequado para coleta e movimentação de resíduos volumosos, resíduos verdes, galhadas, podas, móveis inservíveis e limpeza de pontos viciados de descarte irregular.

5.53. A equipe deverá dispor de ferramentas e equipamentos adequados à execução dos serviços, incluindo pás, enxadas, vassouras, rastelos e demais utensílios necessários à adequada limpeza e remoção dos resíduos.

5.54. Todos os equipamentos, ferramentas e veículos deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene durante toda a execução contratual.

Destinação final dos resíduos (resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos e resíduos verdes)

5.55. Os resíduos da construção civil (RCC) deverão ser destinados exclusivamente para Áreas de Transbordo e Triagem (ATT), usinas de reciclagem de RCC ou aterros de resíduos da construção civil ou outras soluções tecnológicas mais avançadas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

5.56. Os resíduos volumosos deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando reutilização, reciclagem, desmontagem, reaproveitamento ou disposição final licenciada.

5.57. Os resíduos verdes deverão ser encaminhados preferencialmente para trituração, reaproveitamento agrícola ou outra destinação ambientalmente adequada e licenciada.

5.58. A CONTRATADA deverá garantir:

5.58.1. Controle quantitativo dos resíduos transportados;

5.58.2. Emissão de comprovantes de recebimento e destinação final;

5.58.3. Emissão de Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente, quando aplicável;

5.58.4. Regularidade ambiental das unidades receptoras utilizadas.

5.59. A CONTRATADA deverá possuir todas as licenças ambientais, autorizações e documentos legais necessários à execução dos serviços de transporte e destinação dos resíduos.

Rotinas operacionais (Resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos e resíduos verdes)

5.60. A execução contratual dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos e resíduos verdes deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas operacionais:

5.60.1. Execução dos serviços conforme cronograma, roteiros, frequência e setores definidos pela Administração Municipal;

5.60.2. Realização da coleta porta a porta, quando aplicável, conforme planejamento operacional aprovado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.60.3. Atendimento das solicitações de limpeza de pontos viciados de descarte irregular indicados pela fiscalização municipal;

5.60.4. Disponibilização permanente de equipe operacional mínima composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes, devidamente uniformizados, capacitados e equipados;

5.60.5. Utilização de caminhão equipado com garra hidráulica, adequado para coleta e movimentação de resíduos volumosos, resíduos verdes, galhadas, móveis inservíveis e RCC;

5.60.6. Manutenção preventiva e corretiva periódica dos veículos, equipamentos, sistemas hidráulicos, garra mecânica e demais dispositivos utilizados na execução contratual, garantindo plenas condições de funcionamento, segurança e eficiência operacional;

5.60.7. Substituição imediata de veículos ou equipamentos em caso de falha operacional que comprometa a continuidade da prestação dos serviços;

5.60.8. Cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas;

5.60.9. Fornecimento e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas;

5.60.10. Limpeza das áreas atendidas após a execução dos serviços, evitando permanência de resíduos remanescentes nas vias e logradouros públicos;

5.60.11. Transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos competentes;

5.60.12. Apresentação de relatórios operacionais, comprovantes de destinação final e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual;

5.60.13. Atendimento às determinações, notificações e orientações emitidas pela fiscalização da Administração Municipal durante a execução contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.61. Os serviços de coleta de resíduos volumosos, resíduos verdes, e resíduos da construção civil serão executados em todo o território do Município de Itirapina, por meio de sistema porta a porta, e ponto a ponto nos locais de descarte irregular, observando os itinerários, frequências e setores operacionais definidos pela Administração Municipal.

5.62. O itinerário atualmente adotado pelo Município compreende, em caráter inicial e referencial, a seguinte programação operacional:

Dia da Semana	Localidades Atendidas
Segunda-feira	Jardim Progresso, Nova Itirapina, Parque das Garças, Vila Monte Alegre, Jardim Dallas, Vale Verde, Jardim do Sol, Centro.
Terça-feira	Vila Cianeli, Santa Cruz, Barroca, Jardim Lemos, Vila Garbi, Colônia da Fepasa, Distrito Industrial, Jardim Europa, Jardim dos Indaiás, Jardim dos Eucaliptos
Quarta-feira	Jardim e Estância Ubá, Itaqueri - Vias de acesso ao município, pontos de descarte irregular.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Quinta-feira	Planalto Serra Verde - Vias de acesso ao município, pontos de descarte irregular.
Sexta-feira	Balneário Santo Antônio, Vias de acesso ao município, pontos de descarte irregular.

5.63. O cronograma, frequência e itinerários descritos poderão ser revisados, ampliados, remanejados ou readequados pela Administração Municipal ao longo da execução contratual, conforme necessidade operacional, alterações urbanísticas, crescimento populacional, variações na geração de resíduos, implantação de novos bairros, adequações técnicas ou interesse público, sem que isso caracterize alteração do objeto contratual.

5.64. Os serviços serão executados, inicialmente, no horário compreendido entre 07h00 e 16h00 de segunda-feira a sexta-feira, podendo os horários ser alterados pela Administração Municipal conforme necessidade operacional, interesse público, sazonalidade, condições climáticas ou adequações técnicas do serviço.

Das condições dos veículos e rastreamento e serviço aplicáveis as duas coletas**Materiais, equipamentos e insumos**

5.65. Todos os materiais, veículos e equipamentos, insumos, combustíveis e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar disponíveis em quantidade suficiente para garantir a continuidade da operação.

5.66. Os veículos e equipamentos deverão passar por inspeções periódicas e manutenções mecânicas preventivas e corretivas, com especial atenção aos sistemas que possam representar risco à segurança dos colaboradores e da comunidade, incluindo:

5.66.1. Sistema de compactação (prensa);

5.66.2. Sistema garra hidráulica;

5.66.3. Plataforma de operação;

5.66.4. Balaustre;

5.66.5. Sistema de freios

5.66.6. Sistema de direção;

5.66.7. Pneus

5.66.8. Demais componentes críticos;

5.67. Devem ser adotadas todas as medidas necessárias para reduzir e mitigar riscos de acidentes com trabalhadores, pedestres, crianças, veículos e edificações, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer danos decorrentes de falhas operacionais.

5.68. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, veículos, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à execução contratual, em quantidades suficientes e em adequadas condições de uso,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

promovendo sua manutenção, reposição e substituição imediata sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

5.68.1. Veículos compatíveis com a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, resíduos volumosos, resíduos verdes e resíduos da construção civil (RCC), incluindo caminhões coletores e compactadores, de no mínimo 19m³ adequados para coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos, caminhão equipado com garra hidráulica, com caçamba de no mínimo 15m³ para coleta e movimentação de resíduos volumosos e resíduos verdes, além de demais equipamentos, contêineres necessários à adequada execução contratual, ou equivalentes, todos devidamente licenciados, identificados, equipados com sistema de rastreamento quando exigido, dotados dos dispositivos de segurança aplicáveis e mantidos em plenas condições operacionais, segurança, conservação, higiene e funcionamento.

5.68.2. Contêineres e recipientes adequados para acondicionamento e transporte dos resíduos, quando aplicável, em quantidade compatível com a demanda operacional do Município;

5.68.3. Ferramentas e equipamentos auxiliares necessários à execução dos serviços, incluindo pás, enxadas, vassouras, garfos, e demais utensílios operacionais pertinentes;

5.68.4. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes, com Certificado de Aprovação (CA) válido, em quantidade suficiente para todos os colaboradores envolvidos na execução contratual;

5.68.5. Sistema de monitoramento e rastreamento veicular via GPS, incluindo equipamentos, software e infraestrutura necessária para acompanhamento operacional da frota;

5.68.6. Materiais de sinalização e segurança operacional, incluindo cones, fitas zebradas, dispositivos luminosos e demais itens necessários para prevenção de acidentes e organização das atividades em vias públicas;

5.68.7. Combustíveis, lubrificantes, peças, pneus e demais insumos necessários ao funcionamento e manutenção da frota e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

Sistema de monitoramento

5.69. Os veículos utilizados na execução dos serviços, deverão estar equipados com sistema de monitoramento e rastreamento por GPS em tempo real, com capacidade de registro, armazenamento e disponibilização de dados de deslocamento, rotas, paradas, horários e demais informações operacionais relevantes.

5.70. O sistema deverá permitir o acompanhamento integral, das rotas de coleta, de forma a possibilitar a verificação do cumprimento do Plano de coleta Domiciliar Aprovado pela Administração, incluindo a confirmação de atendimento às vias, bairros e setores definidos.

5.71. A CONTRATADA deverá garantir que os dados rastreados sejam:

5.71.1. Armazenados por período mínimo de 30 (trinta) dias;

5.71.2. Disponibilizados à Administração sempre que solicitado, em formato digital, compatível para análise;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.71.3.Apresentado de forma clara, contendo identificação do veículo, data, horário e percurso realizado;

5.72. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar o acesso aos dados de rastreamento, relatórios operacionais ou histórico de rotas, com a finalidade de fiscalização, auditoria e validação dos serviços executados.

5.73. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso remoto ao sistema de monitoramento, mediante login e senha, para consulta direta pela fiscalização, sem prejuízo da obrigação de envio de relatórios quando solicitado.

5.74. A ausência de sistemas de monitoramento, a indisponibilidade dos dados ou a inconsistência das informações apresentadas poderá ensejar:

5.74.1.Glosa de medições;

5.74.2.Aplicação de penalidades contratuais;

5.74.3.Caracterização de inexecução parcial do contrato.

Canal de atendimento

5.75. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, canal de atendimento ao público, por meio de número telefônico fixo, móvel e/ou serviços 0800, destinado ao recebimento de ligações dos munícipes para registro de reclamações solicitações, denúncias, sugestões e informações relacionadas à execução dos serviços.

5.76. O canal de atendimento deverá:

5.76.1.Estar disponível em dias úteis, no mínimo em horário comercial, podendo ser ampliado conforme necessidade do serviço;

5.76.2.Possuir estrutura adequada para registro e controle das demandas recebidas;

5.76.3.Permitir a identificação do solicitante, quando possível, e a classificação da ocorrência;

5.76.4.Gerar protocolo de atendimento para cada solicitação registrada;

5.77. A CONTRATADA deverá manter sistema de registro das ocorrências recebidas, contendo, no mínimo:

5.77.1.Data e horário do atendimento;

5.77.2.Identificação do solicitante (quando informada);

5.77.3.Descrição da ocorrência;

5.77.4.Local do fato;

5.77.5.Providências adotadas;

5.77.6.Prazo de atendimento.

5.78. As demandas recebidas deverão ser tratadas em prazo compatível com a sua natureza, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias para solução das ocorrências, sob acompanhamento da fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.79. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração, mensalmente, relatórios consolidados dos atendimentos realizados, podendo tais informações ser utilizadas para fins de fiscalização, avaliação de desempenho e aplicação de penalidades.

Identificação dos veículos utilizados

5.80. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente identificados por meio de plotagem ou adesivagem padronizada, contendo de forma visível e legível a inscrição:

“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP”

5.81. A identificação deverá:

5.81.1. Estar afixada nas laterais e, quando possível, na parte traseira do veículo;

5.81.2. Possuir dimensões e contraste adequado para fácil visualização pela população;

5.81.3. Ser previamente aprovada pela Administração Municipal quanto ao layout, cores e dimensões.

5.82. É vedada a utilização de veículos sem a devida identificação visual da frota antes do início da execução dos serviços, sendo a sua manutenção de sua inteira responsabilidade.

5.83. A execução dos serviços deverá ocorrer independentemente de condições climáticas ou adversidades operacionais, cabendo à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para garantir a regularidade da prestação.

Da comunicação

5.84. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer necessidade de alteração temporária ou definitiva nos cronogramas, itinerários, horários, frequência de coleta, rotas operacionais ou forma de execução dos serviços, apresentando as respectivas justificativas técnicas e as medidas compensatórias necessárias à manutenção da continuidade e eficiência da prestação dos serviços.

5.85. Nenhuma alteração operacional poderá ser implementada sem prévia ciência e autorização da fiscalização do contrato, exceto em situações emergenciais devidamente justificadas, relacionadas a casos fortuitos, força maior, interdições viárias, eventos climáticos severos ou situações que coloquem em risco a segurança operacional.

5.86. Nos casos de alterações autorizadas que impactem diretamente a população atendida, a CONTRATADA deverá promover ampla divulgação prévia dos novos cronogramas e orientações, por meios físicos, digitais, redes sociais, sítio eletrônico, carros de som ou outros mecanismos de comunicação definidos pela Administração Municipal.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.87. Para elaboração da proposta comercial e adequado dimensionamento operacional dos serviços, as licitantes deverão considerar todas as condições, características e particularidades relacionadas à execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, resíduos volumosos, resíduos verdes e resíduos da construção civil (RCC) no Município de Itirapina/SP, assumindo integral responsabilidade pela avaliação técnica e econômica da contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.88. As quantidades estimadas previstas neste Termo de Referência possuem caráter referencial, tendo sido elaboradas com base no histórico de geração de resíduos do município, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual em razão de fatores sazonais, crescimento urbano, condições climáticas, mutirões de limpeza, demandas emergenciais, ações da Administração Municipal e oscilações na geração dos resíduos.

5.89. A licitante deverá considerar, para fins de composição de custos, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução contratual, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, fornecimento de veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, rastreamento veicular, ferramentas, EPIS, reposição de equipamentos, transporte, destinação final, licenciamentos, taxas ambientais, seguros, administração local e central, bem como quaisquer outros custos necessários ao pleno atendimento das obrigações contratuais.

5.90. Deverão ser observadas as particularidades operacionais do Município, incluindo extensão territorial, características das vias urbanas e rurais, distâncias de transporte, acessibilidade dos bairros, locais de descarte irregular recorrente, sazonalidade da geração dos resíduos e necessidade de atendimento contínuo das demandas apresentadas pela população e pela Administração Municipal.

5.91. A licitante deverá considerar ainda a necessidade de disponibilização de equipe operacional devidamente treinada, veículos reserva para atendimento de situações emergenciais ou substituições por manutenção, além de estrutura administrativa e operacional suficiente para garantir a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da prestação dos serviços.

5.92. Os resíduos coletados deverão ser destinados exclusivamente para unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a verificação da capacidade operacional e regularidade ambiental das áreas receptoras utilizadas durante toda a vigência contratual.

5.93. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, presumindo-se que a licitante realizou todas as avaliações técnicas necessárias, vistoriou as condições locais, tomou conhecimento das características operacionais do município e considerou todos os elementos suficientes para formulação de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer condições que interfiram direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.94. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos causados à Administração Municipal, ao patrimônio público, ao meio ambiente e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, por ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, falhas operacionais, má execução dos serviços ou utilização inadequada de veículos, equipamentos e mão de obra, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

5.95. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança operacional, incluindo sinalização adequada das atividades, treinamento contínuo das equipes, manutenção preventiva da frota e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS), nos termos da NR-38 e demais normas aplicáveis.

Caracterização das Funções Operacionais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.96. Motorista de Coleta: Profissional legalmente habilitado, portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo operado, responsável pela condução dos caminhões e equipamentos utilizados na execução contratual.

5.97. Principais atribuições:

- a) Conduzir caminhões compactadores, caminhões carroceria, caminhões equipados com garra hidráulica e demais veículos vinculados à execução contratual;
- b) Cumprir rigorosamente os itinerários, cronogramas, horários e rotas definidos pela fiscalização;
- c) Realizar inspeção diária dos veículos antes do início da operação, verificando condições mecânicas, hidráulicas, elétricas, pneus, sistema de compactação, iluminação, freios e equipamentos de segurança;
- d) Comunicar imediatamente à fiscalização e à empresa qualquer falha mecânica, acidente, avaria ou irregularidade operacional;
- e) Zelar pela conservação, limpeza e bom funcionamento dos veículos e equipamentos;
- f) Auxiliar na sinalização e segurança da operação durante as atividades de coleta;
- g) Operar os equipamentos hidráulicos, compactadores e sistemas de elevação de cargas de forma segura;
- h) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-38 e legislação correlata;
- i) Utilizar corretamente os EPIs e uniformes obrigatórios;
- j) Atender às orientações da fiscalização municipal e responsáveis operacionais da contratada.

5.98. Coletor de Resíduos Sólidos Domiciliares: Profissional responsável pela execução dos serviços de coleta manual dos resíduos sólidos domiciliares, acondicionamento operacional, apoio à compactação e demais atividades correlatas à coleta pública urbana.

5.99. Principais atribuições:

- a) Realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos domiciliares conforme cronograma operacional estabelecido;
- b) Efetuar o carregamento adequado dos resíduos nos veículos coletores;
- c) Auxiliar na operação segura do sistema compactador;
- d) Comunicar ocorrências operacionais, descarte irregular, resíduos incompatíveis ou situações de risco à fiscalização;
- e) Zelar pela segurança da equipe e dos munícipes durante a execução das atividades;
- f) Utilizar corretamente os EPIs, uniformes e equipamentos de segurança;
- g) Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à atividade;
- h) Auxiliar nas manobras operacionais dos veículos, sinalização e orientação do trânsito local quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.100. . Ajudante de Serviços de Coleta de RCC, Volumosos e Resíduos Verdes: Profissional responsável pelo apoio operacional nos serviços de coleta, carregamento, remoção e limpeza relacionados aos resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos, resíduos verdes e limpeza de pontos viciados de descarte irregular.

5.101. Principais atribuições:

- a) Executar a coleta manual de resíduos volumosos, resíduos verdes e RCC acondicionados adequadamente pelos munícipes;
- b) Auxiliar nas operações de carregamento dos veículos e movimentação dos resíduos;
- c) Realizar limpeza complementar dos locais atendidos após a remoção dos resíduos;
- d) Auxiliar na limpeza dos pontos viciados de descarte irregular determinados pela fiscalização;
- e) Apoiar a operação dos caminhões equipados com garra hidráulica e demais equipamentos utilizados nos serviços;
- f) Realizar atividades de varrição, recolhimento residual e organização operacional das áreas atendidas;
- g) Utilizar corretamente os EPIs, uniformes e equipamentos de segurança;
- h) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-38 e demais normas aplicáveis;
- i) Comunicar situações de risco, descarte irregular recorrente ou necessidade de manutenção operacional à supervisão.

5.102. Das Condições Gerais da Prestação dos Serviços:

5.103. A CONTRATADA deverá considerar, em sua composição de custos e formação de preços, a execução regular dos serviços durante todos os feriados municipais, estaduais e federais, inclusive pontos facultativos eventualmente decretados pela Administração Municipal, em razão da natureza essencial e contínua dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

5.104. Excepcionalmente, poderá haver suspensão parcial ou adequação operacional dos serviços nos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), mediante prévia autorização da Administração Municipal e elaboração de plano de compensação operacional para manutenção da regularidade dos serviços.

Controle de Jornada dos Trabalhadores

5.105. A CONTRATADA deverá realizar o controle integral da jornada de trabalho de todos os empregados vinculados à execução contratual por meio de sistema de ponto eletrônico, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, devendo o sistema possibilitar a identificação individual do trabalhador, registro dos horários de entrada, saída, intervalos intrajornada, horas extraordinárias e demais ocorrências relacionadas à jornada laboral.

5.106. O sistema de controle de jornada deverá possuir mecanismos que garantam a autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações registradas, sendo vedada a utilização de controles manuais, britânicos ou quaisquer meios que impeçam a efetiva fiscalização da jornada de trabalho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.107. A CONTRATADA deverá manter arquivados, durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, os registros eletrônicos de ponto dos trabalhadores vinculados ao contrato, disponibilizando-os à fiscalização da Administração sempre que solicitado.

5.108. Os espelhos de ponto, relatórios de jornada, registros de horas extras, compensações, escalas e demais documentos relacionados ao controle de frequência serão exigidos pela fiscalização administrativa para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das normas de saúde e segurança do trabalho.

5.109. A constatação de irregularidades no controle de jornada, ausência de registros, incompatibilidade entre equipes alocadas e registros apresentados, supressão de intervalos legais ou descumprimento da legislação trabalhista poderá ensejar aplicação de glosas, retenções, penalidades contratuais e demais medidas administrativas cabíveis.

Especificação da garantia do serviço

5.110. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.111. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.111.1. Os uniformes deverão ser adequados às condições climáticas, às características operacionais das atividades executadas e aos riscos ocupacionais envolvidos, devendo proporcionar segurança, conforto, visibilidade e adequada identificação dos trabalhadores.

5.111.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.111.2.1. Camiseta ou camisa de manga curta e manga longa com faixas refletivas;

5.111.2.2. Calça comprida resistente, com faixas refletivas;

5.111.2.3. Jaqueta impermeável ou capa de chuva para períodos chuvosos;

5.111.2.4. Botina ou bota de segurança impermeável, antiderrapante e com Certificado de Aprovação (CA) válido;

5.111.2.5. Luvas de proteção adequadas às atividades desempenhadas;

5.111.2.6. Óculos de proteção, protetor auricular e máscara de proteção, quando aplicáveis às atividades executadas;

5.111.2.7. Colete refletivo de alta visibilidade, conforme exigências de segurança viária e operacional;

5.111.2.8. Boné, chapéu árabe ou proteção equivalente contra exposição solar.

5.111.2.9. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.111.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.111.3.1. Resistência mecânica compatível com atividades de coleta e manejo de resíduos;

5.111.3.2. Tecido com boa respirabilidade e conforto térmico;

5.111.3.3. Elementos refletivos em conformidade com normas de segurança aplicáveis;

5.111.3.4. Compatibilidade com os EPIs utilizados nas atividades operacionais.

5.111.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.111.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Obrigações da contratada

5.112. A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pela organização, direção, supervisão, coordenação, treinamento e controle de seus empregados, prepostos, encarregados, motoristas, coletores, ajudantes e demais trabalhadores vinculados à execução contratual.

5.113. Compete exclusivamente à CONTRATADA admitir, remunerar, substituir, dispensar, advertir, fiscalizar a jornada, conceder férias, intervalos, folgas, adicionais, benefícios e demais direitos trabalhistas, previdenciários e convencionais de seus empregados, observadas a legislação vigente, as normas coletivas aplicáveis e as exigências contratuais.

5.114. A CONTRATADA deverá manter estrutura própria de supervisão operacional, vedada a transferência à Administração Municipal de atribuições típicas do empregador ou de comando direto da mão de obra.

5.115. Todas as orientações, solicitações, notificações e determinações da Administração relacionadas à execução contratual serão dirigidas ao preposto da CONTRATADA, a quem competirá adotar as providências internas necessárias ao cumprimento do contrato.

5.116. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados de que não estão subordinados aos servidores municipais, devendo eventuais demandas operacionais recebidas da Administração ser encaminhadas ao preposto, encarregado ou supervisor da empresa.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.117. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.117.1. A transição contratual, ao término da vigência do contrato, inclusive nas hipóteses de rescisão, encerramento antecipado ou substituição da empresa prestadora, deverá ocorrer de forma planejada e organizada, garantindo a continuidade da prestação dos serviços sem prejuízos à população, à limpeza urbana e à Administração Municipal. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção integral da operação até a efetiva assunção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

dos serviços por nova empresa contratada ou pela própria Administração, sendo vedada a paralisação dos serviços, a redução injustificada da capacidade operacional ou a retirada antecipada de veículos, equipamentos, contêineres, caixas estacionárias ou estruturas utilizadas na execução contratual sem autorização formal da fiscalização.

5.117.2. Durante o período de transição, a CONTRATADA deverá colaborar integralmente com a Administração Municipal, fornecendo todas as informações necessárias à continuidade adequada da operação, incluindo itinerários, cronogramas, rotinas operacionais, relatórios de atendimento, histórico de ocorrências, localização de equipamentos disponibilizados e demais dados relevantes à execução dos serviços. A Administração poderá solicitar acesso aos registros operacionais, relatórios gerenciais, controles de rastreamento, comprovantes de destinação final e quaisquer outros documentos necessários para fins de fiscalização, auditoria e transferência operacional.

5.117.3. Ao encerramento contratual, caberá à CONTRATADA promover a desmobilização operacional de forma gradual e organizada, realizando a retirada de equipamentos e estruturas de sua propriedade eventualmente instalados em áreas públicas, bem como a limpeza dos locais utilizados operacionalmente, salvo quando houver determinação diversa da Administração Municipal. Também deverá apresentar relatório final consolidado contendo os quantitativos de resíduos coletados e destinados, comprovantes de destinação final ambientalmente adequada, Certificado de Destinação Final (CDF), quando aplicável, e demais documentos exigidos contratualmente.

5.117.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, securitárias e sindicais relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a Administração Municipal. Como condição para encerramento contratual, a empresa deverá comprovar a quitação de salários, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias, recolhimentos de FGTS, contribuições previdenciárias e demais encargos trabalhistas previstos na legislação e em convenções coletivas aplicáveis, podendo a Administração solicitar apresentação de guias de recolhimento, comprovantes de pagamento, relações de empregados vinculados ao contrato, termos de rescisão e certidões de regularidade trabalhista e previdenciária atualizadas.

5.117.5. A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou operacionais poderá ensejar retenção de pagamentos eventualmente devidos, glosa de medições, aplicação de penalidades contratuais e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização da empresa pelos danos eventualmente causados.

5.117.6. O encerramento definitivo do contrato e a emissão do termo de recebimento final dos serviços somente ocorrerão após a verificação, pela fiscalização da Administração Municipal, da regularidade da destinação dos resíduos, da inexistência de pendências operacionais, ambientais, trabalhistas ou administrativas relevantes, bem como da conclusão satisfatória da desmobilização contratual e entrega integral da documentação exigida.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências relacionadas à execução contratual, inclusive aquelas que devam ser cumpridas de imediato, vedada a transmissão de ordens diretas, comandos individuais, escalas, advertências, punições ou orientações funcionais aos empregados da CONTRATADA.

6.4.1. Toda solicitação, determinação, comunicação, notificação ou orientação da Administração relativa à execução dos serviços deverá ser dirigida formalmente ao preposto ou ao representante indicado pela CONTRATADA, a quem competirá organizar, distribuir, supervisionar e dirigir a mão de obra, os veículos, os equipamentos e os demais meios necessários à execução contratual.

6.4.2. A atuação da Administração Municipal limitar-se-á à fiscalização dos resultados contratados, do cumprimento das rotas, cronogramas, frequências, padrões de qualidade, disponibilidade mínima de equipes e veículos, utilização de EPIs, regularidade ambiental, apresentação de relatórios, comprovantes de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos, Certificados de Destinação Final e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes, deveres, meios de contato e responsabilidade pela interlocução com a Administração Municipal durante toda a execução contratual.

6.7. O preposto será o representante da CONTRATADA perante a Administração, competindo-lhe receber comunicações, notificações, solicitações, ordens de serviço e apontamentos da fiscalização, bem como adotar as providências necessárias à correção de falhas, regularização de pendências e adequado cumprimento das obrigações contratuais.

6.8. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, por meio de seu preposto, encarregados ou supervisores próprios, exercer o poder diretivo sobre seus empregados, inclusive quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

à seleção, admissão, demissão, distribuição de tarefas, controle de jornada, concessão de intervalos, férias, substituições, aplicação de medidas disciplinares, pagamento de salários, encargos e cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho.

6.8.1. A Administração Municipal poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou manutenção do preposto quando constatada deficiência na interlocução, ausência de poderes para solução das demandas, descumprimento reiterado de obrigações contratuais ou prejuízo à adequada fiscalização dos serviços, hipótese em que a CONTRATADA deverá indicar substituto no prazo assinalado pela fiscalização.

6.8.2. A permanência do preposto no local da execução contratual poderá ser exigida sempre que necessária à continuidade, regularidade e eficiência dos serviços, sem que isso implique ingerência da Administração na organização interna da CONTRATADA ou subordinação direta dos empregados terceirizados ao Município.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto com a finalidade de verificar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à Administração.

6.10.1. A fiscalização técnica terá por objeto a aferição do cumprimento das obrigações contratuais e dos resultados pactuados, especialmente quanto às rotas executadas, frequência da coleta, áreas atendidas, disponibilidade mínima de equipes, veículos e equipamentos, funcionamento do sistema de rastreamento, uso de EPIs, regularidade das licenças ambientais, apresentação de relatórios, comprovantes de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos e Certificados de Destinação Final.

6.10.2. A atuação do fiscal técnico não autoriza a direção individual dos empregados da CONTRATADA, sendo vedado ao agente público distribuir tarefas diretamente aos trabalhadores, alterar escalas, controlar jornada de forma direta, conceder folgas, autorizar horas extras, aplicar advertências, determinar substituições individuais ou praticar qualquer ato próprio do poder empregatício da CONTRATADA.

6.10.3. Eventuais falhas, irregularidades ou necessidades de correção identificadas pela fiscalização deverão ser comunicadas ao preposto da CONTRATADA, preferencialmente por escrito, com indicação objetiva da providência necessária, prazo de correção e eventual consequência contratual em caso de descumprimento.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução, desconformidade, falha operacional, irregularidade ambiental, deficiência documental ou descumprimento de obrigação contratual, o fiscal técnico emitirá notificação formal dirigida à CONTRATADA, por intermédio de seu preposto,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

estabelecendo prazo razoável para correção, sem prejuízo de glosas, retenções, sanções administrativas ou demais medidas cabíveis.

6.12.1. A notificação deverá indicar, sempre que possível, a ocorrência verificada, o local, a data, a obrigação contratual descumprida, o documento de referência, o prazo de regularização e a consequência administrativa em caso de não saneamento.

6.12.2. A comunicação de irregularidades ao preposto não caracteriza direção da mão de obra terceirizada, constituindo ato regular de fiscalização contratual, cabendo exclusivamente à CONTRATADA definir os meios internos para cumprimento da determinação administrativa.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá a verificação objetiva do cumprimento das obrigações contratuais, dos padrões de desempenho e dos resultados pactuados, especialmente quanto às seguintes rotinas:

6.16.1. Acompanhamento da execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos e resíduos verdes, mediante verificação do cumprimento dos cronogramas, frequências, roteiros, áreas atendidas e demais parâmetros definidos no Termo de Referência

6.16.2. Verificação da disponibilidade e das condições operacionais da frota, equipamentos e equipes disponibilizadas pela CONTRATADA, incluindo utilização de veículos adequados, funcionamento do sistema de rastreamento, manutenção preventiva e corretiva, disponibilidade de caminhão reserva e demais equipamentos exigidos;

6.16.3. Fiscalização do fornecimento, substituição e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformização das equipes e cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, mediante verificação documental e inspeções de campo, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela orientação, treinamento e fiscalização direta de seus empregados;

6.16.4. Conferência dos comprovantes de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos, Certificados de Destinação Final (CDFs), relatórios operacionais, relatórios de rastreamento e demais documentos relacionados à destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados;

6.16.5. Acompanhamento da limpeza de pontos viciados de descarte irregular, do atendimento das demandas registradas pela população e do cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6.16.6. Verificação da regularidade ambiental das unidades receptoras e destinações utilizadas pela CONTRATADA, incluindo validade das licenças ambientais, capacidade operacional e compatibilidade das destinações com a tipologia dos resíduos transportados;

6.16.7. Registro formal de ocorrências, falhas operacionais, irregularidades contratuais e não conformidades identificadas durante a execução dos serviços, com encaminhamento das notificações ao preposto da CONTRATADA;

6.16.8. Realização de vistorias, inspeções de campo, conferência de itinerários, análise de relatórios de rastreamento e acompanhamento das rotas executadas pela CONTRATADA;

6.16.9. Acompanhamento da regularidade da prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho previstas no Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável;

6.16.10. Verificação da suficiência dos relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA para fins de medição, liquidação e pagamento;

6.16.11. Proposição de glosas, retenções ou abertura de procedimento sancionatório quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.16.12. A fiscalização prevista neste item será exercida sobre a execução do contrato e seus resultados, não autorizando a Administração Municipal a dirigir individualmente os empregados da CONTRATADA, substituir o preposto, organizar escalas internas, controlar diretamente a jornada, conceder folgas, autorizar horas extraordinárias, aplicar penalidades disciplinares ou praticar atos de gestão trabalhista.

6.17. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, órgãos ambientais, órgãos trabalhistas, órgãos previdenciários, empregados, subcontratados, fornecedores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

6.17.1. A existência de fiscalização, vistorias, notificações, recebimento provisório ou definitivo, validação de medições ou pagamento de parcelas contratuais não transfere à Administração Municipal a responsabilidade técnica, operacional, ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou civil atribuída à CONTRATADA.

6.17.2. A CONTRATADA permanecerá exclusivamente responsável pela direção, supervisão, treinamento, controle de jornada, substituição, disciplina, remuneração, saúde e segurança de seus empregados, inexistindo vínculo de subordinação, pessoalidade ou relação empregatícia entre os trabalhadores alocados na execução contratual e o Município de Itirapina.

6.17.3. A Administração Municipal exercerá apenas a fiscalização contratual prevista na Lei nº 14.133/2021, destinada à verificação da conformidade da execução, da regularidade documental e do alcance dos resultados contratados.

6.17.4. Para este termo fica designado o senhor José Antônio Teixeira Junior.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros ou falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a determinado empregado.

6.20.1. A fiscalização administrativa terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, securitárias e de segurança do trabalho relacionadas à execução contratual, mediante análise documental, relatórios, certidões, comprovantes de pagamento e demais elementos previstos neste Termo de Referência.

6.20.2. A atuação da fiscalização administrativa não importará em gestão direta da relação de emprego mantida entre a CONTRATADA e seus trabalhadores, cabendo exclusivamente à empresa contratada adotar as providências de natureza trabalhista, disciplinar, remuneratória, previdenciária e organizacional.

6.21. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.21.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.21.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.21.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.21.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.21.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.21.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

6.21.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.21.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.21.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.21.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6.21.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.21.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de todos os empregados, a critério da Administração Contratante;

6.21.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de todos os meses da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.21.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.21.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.21.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.21.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.21.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.21.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.21.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.21.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.21.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.22. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.21.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.23. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.21.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.24. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, a não apresentação impossibilitará eventuais renovações.

6.25. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6.26. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.27. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.28. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.29. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.30. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.31. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.32. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.34. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.35. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.36. Eventual pagamento direto realizado pela Administração aos empregados da CONTRATADA, nas hipóteses excepcionais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, terá natureza meramente acautelatória e administrativa, destinado à mitigação de risco trabalhista e à preservação da continuidade do serviço público essencial.

6.36.1. O pagamento direto não configurará vínculo empregatício, subordinação, pessoalidade, assunção do poder empregatício, sucessão trabalhista ou responsabilidade direta da Administração Municipal pelas obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre a CONTRATADA e seus empregados.

6.36.2. Os valores eventualmente pagos diretamente aos trabalhadores poderão ser compensados, retidos ou descontados dos créditos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da adoção das medidas judiciais necessárias ao ressarcimento integral do Município.

6.37. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.38. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.39. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.40. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.41. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.41.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.41.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.42. As compensações de jornada limitam-se:

6.42.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.42.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.43. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.44. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.45. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.46. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.47. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.48. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.49. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.49.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados;

6.49.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.50. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado.

6.51. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa.

6.52. Para este termo fica designada a senhora Aline de Sousa Nunes.

Gestor do Contrato

6.53. Cabe ao gestor do contrato:

6.53.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.53.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.53.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.53.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.53.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6.53.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.53.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.53.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.53.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.53.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.54. Nos períodos de alteração temporária da demanda, o gestor poderá comunicar ao preposto a necessidade de adequação operacional, cabendo exclusivamente à CONTRATADA organizar equipes, escalas, jornadas, folgas e substituições, respeitados os níveis mínimos e a legislação trabalhista.

6.55. É vedado ao gestor ou aos fiscais elaborar, aprovar ou modificar diretamente escalas individuais dos empregados.

Das notificações

6.56. Considerando a necessidade de estabelecer um meio eficiente e ágil para a comunicação entre a fiscalização/gestão dos serviços e a empresa contratada, bem como garantir a celeridade na execução e tomada de providências relacionadas ao serviço, fica determinado que, obrigatoriamente, as notificações serão entregues via e-mail, conforme as seguintes condições:

6.56.1. Todas as notificações, avisos, comunicados e demais correspondências relacionadas à execução dos serviços serão enviadas por e-mail para os endereços eletrônicos indicados pela empresa contratada no contrato ou em documentos formais de comunicação.

6.56.2. A empresa contratada deverá acessar sua caixa de e-mails diariamente durante o período de execução dos serviços, a fim de verificar presença de eventuais notificações ou comunicados. A ausência de acesso regular não eximirá a empresa de suas responsabilidades.

6.56.3. As notificações enviadas por e-mail serão consideradas como entregues no momento em que forem enviadas para os endereços eletrônicos cadastrados. O prazo estipulado para tomada de providências começará a ser contabilizado a partir do momento em que forem enviados os e-mails para os endereços eletrônicos cadastrados. A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 horas, a partir do envio da notificação, para tomar ciência do seu conteúdo.

6.56.4. A falta de acesso às notificações enviadas por e-mail, por parte da empresa contratada, não eximirá esta última de suas obrigações contratuais e legais. As informações e orientações constantes nas notificações serão consideradas como de conhecimento da empresa a partir do momento do envio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6.56.5. A empresa contratada é responsável por manter atualizados os endereços eletrônicos para envio das notificações. Alterações nos contatos de e-mail deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização dos serviços.

Obrigações da contratante

6.57. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução contratual por meio dos gestores e fiscais formalmente designados, limitando sua atuação à verificação do cumprimento do objeto, dos resultados pactuados, dos padrões de qualidade, dos cronogramas, das rotas, das frequências de coleta, da disponibilidade mínima de equipes e veículos, do uso de EPIs, da regularidade ambiental, dos relatórios operacionais, dos comprovantes de pesagem e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

6.58. É vedado aos agentes públicos municipais dirigir individualmente os empregados da CONTRATADA, distribuir tarefas diretamente aos trabalhadores, controlar sua jornada de forma direta, autorizar ou determinar horas extras, conceder folgas, aplicar sanções disciplinares, alterar escalas internas, substituir empregados ou praticar qualquer ato próprio da relação empregatícia.

6.59. As comunicações da CONTRATANTE referentes à execução contratual deverão ser encaminhadas ao preposto da CONTRATADA, ressalvadas situações emergenciais de risco à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à continuidade do serviço público, hipótese em que a fiscalização poderá adotar medidas imediatas de proteção, registrando formalmente a ocorrência e comunicando o preposto tão logo possível.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, mediante aferição do cumprimento das obrigações contratuais, da regularidade da prestação dos serviços, do atendimento aos cronogramas operacionais, da disponibilidade mínima da estrutura operacional exigida e da efetiva destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

7.2. O regime de execução contratual será o de **empreitada por preço unitário**, mediante modelo híbrido composto por parcela fixa mensal (destinada a remunerar a estrutura permanente de frota e equipes operacionais, as quais deverão atuar com dedicação exclusiva e integral na execução dos serviços no Município) e parcela variável (remunerada por tonelada efetivamente destinada) considerando a impossibilidade de previsão exata dos quantitativos mensais de resíduos a serem coletados e destinados, adotando-se sistemática de remuneração composta por:

7.2.1. A parcela fixa mensal remunerará a manutenção e a efetiva disponibilização da estrutura permanente exigida, incluindo equipes, veículos, caminhão reserva, equipamentos, rastreamento, manutenção, combustíveis, seguros, uniformes, EPIs, encargos, administração e demais custos previstos na planilha.

7.2.2. A medição da parcela fixa verificará:

7.2.2.1. A disponibilização das equipes mínimas;

7.2.2.2. a regularidade dos veículos e equipamentos;

7.2.2.3. o funcionamento do rastreamento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.2.2.4. o cumprimento de rotas, frequências e horários;

7.2.2.5. a regularidade documental;

7.2.2.6. o atendimento das obrigações operacionais.

7.2.3. A indisponibilidade parcial da estrutura ensejará redução proporcional da parcela fixa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.4. Não será pago integralmente o componente fixo correspondente à estrutura não disponibilizada.

7.2.5. A parcela variável será medida exclusivamente com base na quantidade efetivamente transportada e destinada em unidade licenciada. Para os resíduos sólidos domiciliares, a remuneração variável ocorrerá por tonelada efetivamente coletada e destinada em aterro sanitário licenciado.

7.2.6. O pagamento dependerá da apresentação cumulativa:

7.2.6.1. do ticket individual de pesagem;

7.2.6.2. do MTR ou documento equivalente;

7.2.6.3. do CDF ou documento equivalente;

7.2.6.4. de relatório mensal consolidado contendo data, horário, placa, motorista, origem, tipologia, peso bruto, tara, peso líquido e destino;

7.2.6.5. da comprovação da validade da licença da unidade receptora.

7.2.7. Os documentos deverão permitir a correlação entre carga, veículo, MTR, pesagem e CDF.

7.2.8. Não serão pagos:

7.2.8.1. carregamentos sem documentação completa;

7.2.8.2. pesagens ilegíveis, duplicadas ou incompatíveis;

7.2.8.3. resíduos destinados a unidade sem licença válida;

7.2.8.4. quantitativos sem rastreabilidade;

7.2.8.5. cargas com divergência não justificada entre MTR, pesagem e CDF.

7.2.9. A irregularidade de uma carga não implicará glosa de cargas distintas regularmente comprovada

7.2.9.1. Para os resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos e resíduos verdes, a remuneração será composta por parcela variável correspondente à tonelada efetivamente destinada, conforme a tipologia do resíduo e a destinação ambientalmente adequada adotada.

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção:

7.3. Será indicada retenção, glosa ou desconto proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, sempre que constatadas irregularidades na execução contratual, descumprimento das obrigações assumidas ou inadequação da prestação dos serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.4. As glosas constituem ajustes da medição e incidirão sobre a parcela diretamente relacionada à obrigação não executada, sem prejuízo de sanções quando também configurada infração.

7.5. A glosa será proporcional:

7.6. ao período de indisponibilidade;

7.7. ao número de equipes, empregados, veículos ou equipamentos ausentes;

7.8. à extensão da rota não executada;

7.9. à quantidade sem comprovação de destinação;

7.10. ao impacto sobre a continuidade e a qualidade.

7.11. A ausência de documento de determinada carga acarretará a não medição daquela carga, e não automaticamente de toda a parcela mensal.

7.12. A ausência de equipe, veículo ou equipamento ensejará redução proporcional ao período de indisponibilidade.

7.13. A fiscalização elaborará memória de cálculo indicando obrigação descumprida, período, base de cálculo, valor glosado e documentos de suporte.

7.14. A CONTRATADA será notificada e poderá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa.

7.15. A decisão será motivada.

A aplicação de glosas observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e continuidade do serviço público essencial, considerando:

7.15.1.a gravidade da ocorrência;

7.15.2.a extensão da falha operacional;

7.15.3.o impacto na prestação dos serviços;

7.15.4.a reincidência;

7.15.5.o prejuízo causado à Administração ou à população;

7.15.6.a adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA.

7.16. Constituem hipóteses passíveis de glosa, dentre outras:

7.16.1.não realização total ou parcial das rotas de coleta programadas;

7.16.2.interrupção injustificada dos serviços;

7.16.3.não disponibilização da equipe mínima exigida;

7.16.4.não disponibilização de veículos, equipamentos ou caminhão reserva;

7.16.5.utilização de veículos em condições inadequadas de operação, conservação ou segurança;

7.16.6.ausência de funcionamento do sistema de rastreamento e monitoramento;

7.16.7.descumprimento da frequência mínima de coleta estabelecida;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 7.16.8.** não coleta dos contêineres na periodicidade mínima exigida;
- 7.16.9.** não atendimento das solicitações da fiscalização no prazo determinado;
- 7.16.10.** falhas na limpeza de pontos viciados de descarte irregular;
- 7.16.11.** ausência ou uso inadequado de EPIs e uniformes pelos colaboradores;
- 7.16.12.** não comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- 7.16.13.** divergência injustificada entre os quantitativos coletados, transportados e destinados;
- 7.16.14.** utilização de unidade de destinação sem licenciamento ambiental válido;
- 7.16.15.** descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou ambientais relacionadas à execução contratual.
- 7.17.** Sem prejuízo da análise específica de cada caso, poderão ser aplicadas as seguintes glosas referenciais:

Irregularidade	Glosa Referencial
Ausência de veículo operacional	até 5% da parcela fixa mensal por ocorrência
Ausência de caminhão reserva	até 3% da parcela fixa mensal por ocorrência
Equipe incompleta por turno	até 2% da parcela fixa mensal por ocorrência
Não utilização de EPIs	até 1% da parcela fixa mensal por colaborador
Falha no rastreamento GPS	até 2% da parcela fixa mensal
Não coleta de contêineres	até 1% da parcela fixa mensal
Não limpeza de ponto viciado	até 2% da parcela fixa mensal
Ausência de CDF ou ticket de pesagem	glosa integral da parcela variável correspondente
Destinação irregular	glosa integral da medição correspondente
Descumprimento de prazo de substituição de veículo	até 3% da parcela fixa mensal

- 7.18.** A aplicação de glosa não impede a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades previstas contratualmente.
- 7.19.** As glosas poderão ser cumulativas quando constatadas irregularidades distintas no mesmo período de medição.
- 7.20.** Antes da aplicação definitiva da glosa, deverá ser assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 7.21.** A fiscalização deverá registrar formalmente as ocorrências que fundamentarem a aplicação das glosas, mediante relatório técnico circunstanciado.
- 7.22.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.22.1.** não produziu os resultados acordados,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.22.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.22.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.23. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.23.1. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, após a verificação pela fiscalização técnica da efetiva execução dos serviços contratados no período de referência, incluindo o cumprimento dos cronogramas de coleta, regularidade operacional, disponibilização das equipes e equipamentos exigidos, execução das rotas programadas, limpeza dos pontos atendidos, apresentação dos comprovantes de destinação final ambientalmente adequada e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, para fins de medição e posterior pagamento.

7.24. Para fins de recebimento provisório e instrução da medição mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

7.24.1. Relatório mensal consolidado das atividades executadas, contendo:

- quantitativos coletados;
- rotas executadas;
- bairros e localidades atendidas;
- frequência da coleta;
- ocorrências operacionais registradas;
- atendimentos realizados;
- limpeza de pontos viciados executada;
- resumo das demandas recebidas da população.

7.24.2. Relatórios do sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos, contendo:

- identificação dos veículos;
- trajetos realizados;
- horários;
- registros de paradas;
- comprovação das rotas executadas.

7.25. Comprovantes de pesagem dos resíduos coletados, emitidos por balança devidamente regularizada e certificada.

7.26. Certificados de Destinação Final (CDFs), Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs), recibos ou documentos equivalentes que comprovem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.26.1.A CONTRATADA será responsável pela emissão, gestão e baixa dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), ou sistema equivalente instituído pelos órgãos ambientais competentes, relativos aos resíduos coletados e transportados no âmbito da execução contratual, sempre que exigido pela legislação ambiental aplicável.

7.26.2.Para fins de emissão do MTR, a Prefeitura Municipal de Itirapina/SP será identificada como geradora dos resíduos, cabendo à CONTRATADA atuar como transportadora e responsável operacional pelo encaminhamento às unidades de destinação ambientalmente adequadas e devidamente licenciadas.

7.26.3.A CONTRATADA deverá assegurar que as unidades receptoras promovam a devida baixa dos manifestos e emissão dos respectivos Certificados de Destinação Final (CDFs), mantendo toda a rastreabilidade ambiental dos resíduos transportados.

7.26.4.Os MTRs, CDFs, comprovantes de pesagem e demais documentos ambientais deverão ser apresentados mensalmente à fiscalização contratual como condição para medição e pagamento dos serviços executados.

7.27. Relação atualizada dos colaboradores vinculados à execução contratual no período.

7.28. Comprovantes de fornecimento e substituição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), mensalmente.

7.29. Comprovação da regularidade das licenças ambientais relacionadas ao transporte e à destinação dos resíduos, sempre que houver renovação, alteração ou solicitação da fiscalização.

7.30. Relatório de manutenção preventiva e corretiva da frota e dos equipamentos utilizados na execução contratual, quando solicitado pela fiscalização.

7.31. Comprovação da disponibilidade e regularidade operacional dos veículos e equipamentos mínimos exigidos contratualmente.

7.32. Relatório de atendimento das ocorrências registradas pela Administração e pela população, contendo:

- protocolo;
- data;
- local;
- providências adotadas;
- prazo de atendimento.

7.33. Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de medição, acompanhada da memória de cálculo da parcela fixa e da parcela variável.

7.34. Documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigida pela fiscalização administrativa, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.35. A ausência, inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada poderá ensejar:

7.35.1.suspensão da medição;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.35.2. glosa parcial ou total dos valores;

7.35.3. retenção de pagamento;

7.35.4. emissão de notificação para saneamento;

7.35.5. aplicação das penalidades cabíveis.

7.36. A aprovação da medição mensal ficará condicionada à validação dos documentos apresentados pela fiscalização técnica e administrativa, sem prejuízo de auditorias, diligências ou verificações posteriores realizadas pela Administração Municipal.

7.37. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.38. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.39. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.40. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado o período mensal de execução dos serviços, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês de competência, mediante apresentação da medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos relatórios operacionais, comprovantes de destinação final, tickets de pesagem, quando aplicável, e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

7.41. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.41.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.41.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.42. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.43. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.44. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.45. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.46. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.47. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.47.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.47.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.47.3. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.47.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.47.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.48. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.49. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.50. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.51. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.52. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.53. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.54. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.55. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.56. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.57. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.58. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.59. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.60. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.61. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.62. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.62.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.63. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.64. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.64.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.64.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.65. Os custos de mão de obra submetidos ao regime de dedicação exclusiva poderão ser repactuados mediante demonstração analítica da variação e observância da data-base da categoria, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

7.66. Os custos decorrentes do mercado poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, mediante aplicação do IPCA ou de índice setorial expressamente previsto.

7.67. A repactuação e o reajuste incidirão exclusivamente sobre os componentes correspondentes, vedada a duplicidade de atualização da mesma parcela.

7.68. A repactuação será precedida de requerimento acompanhado:

- 7.68.1.** do instrumento coletivo aplicável;
- 7.68.2.** das planilhas anterior e atualizada;
- 7.68.3.** da demonstração dos componentes alterados;
- 7.68.4.** da comprovação de que os empregados vinculados estão abrangidos pelo instrumento;
- 7.68.5.** dos demais documentos necessários.

7.69. Somente serão reconhecidos custos trabalhistas obrigatórios que incidam efetivamente sobre os empregados vinculados. Liberalidades, participação nos lucros, bonificações e vantagens não obrigatórias não serão automaticamente incorporadas. A repactuação observará o art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.70. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.71. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.71.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.71.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.72. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.72.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.73. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.74. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.75. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.76. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.77. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.77.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.77.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.77.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.77.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.77.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.77.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.78. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.79. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.80. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.81. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.82. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.83. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.84. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.85. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.86. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.87. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.88. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.89. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.90. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.91. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.92. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, correspondente à soma:

9.2.1. do valor da parcela fixa mensal multiplicado por 12 (doze) meses;

9.2.2. do valor estimado da parcela variável, calculado mediante a multiplicação dos preços unitários ofertados por tonelada pelos quantitativos anuais estimados no Termo de Referência.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

9.3.1. apresentarem preço global superior ao orçamento estimado;

9.3.2. apresentarem preço de parcela ou componente relevante superior ao respectivo valor máximo aceitável;

9.3.3. deixarem de discriminar os valores exigidos no modelo;

9.3.4. apresentarem compensação artificial entre componentes do preço que comprometa a exequibilidade, a medição ou a execução;

9.3.5. apresentarem preços inexecutáveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada após diligência.

9.4. O critério de aceitabilidade incidirá também sobre preços unitários e parcelas relevantes.

Da Planilha de custos e formação de preços

9.5. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo fixado pelo pregoeiro, proposta ajustada ao último lance e a respectiva planilha de custos e formação de preços. A planilha deverá discriminar, no mínimo:

9.5.1. salários, adicionais, encargos sociais, benefícios e demais custos de mão de obra;

9.5.2. veículos, depreciação, manutenção, seguros, licenciamento e rastreamento;

9.5.3. combustíveis, equipamentos, ferramentas, uniformes e EPIs;

9.5.4. custos administrativos e operacionais;

9.5.5. tributos, despesas indiretas e lucro;

9.5.6. preço unitário de destinação final por tonelada e por tipologia;



9.5.7. valor da parcela fixa mensal e anual;

9.5.8. valor estimado da parcela variável mensal e anual;

9.5.9. valor global da proposta.

9.6. A ausência da planilha ou a não demonstração da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação, após oportunizado o saneamento de falha formal ou a apresentação de esclarecimentos, quando juridicamente admitidos.

Da verificação da Exequibilidade

9.7. Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta global ou de componente relevante, o pregoeiro realizará diligência para que o licitante demonstre a viabilidade econômica de sua oferta. Poderão ser solicitados:

9.7.1. planilha analítica e memória de cálculo;

9.7.2. instrumento coletivo de trabalho aplicável;

9.7.3. cotações de combustíveis, veículos, equipamentos e insumos;

9.7.4. proposta, contrato ou declaração da unidade de destinação final;

9.7.5. comprovação das alíquotas tributárias;

9.7.6. esclarecimentos sobre produtividade, logística e economia de escala;

9.7.7. outros documentos estritamente necessários.

9.8. A desclassificação dependerá de decisão motivada e somente ocorrerá após ser assegurada oportunidade efetiva de demonstração da exequibilidade.

Regime de Execução

9.9. O regime de execução adotado para a presente contratação será o de **empreitada por preço unitário**, considerando a natureza contínua dos serviços, a necessidade de medição operacional periódica e a variabilidade quantitativa dos resíduos coletados e destinados ambientalmente.

9.10. A composição da remuneração contratual observará modelo híbrido, composto por:

9.10.1. parcela fixa operacional, destinada à remuneração da disponibilização contínua da estrutura mínima necessária à execução dos serviços, compreendendo mão de obra, veículos, equipamentos, manutenção da frota, combustível, rastreamento, EPIs, uniformes, ferramentas, administração operacional e demais custos fixos indispensáveis à prestação regular dos serviços; e

9.10.2. parcela variável, vinculada à quantidade efetivamente destinada de resíduos, aferida mediante pesagem em balança certificada e apresentação dos respectivos comprovantes de pesagem, tickets e Certificados de Destinação Final (CDFs), observadas as tipologias de resíduos previstas neste Termo de Referência.

9.11. Para os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, a medição da parcela variável ocorrerá por tonelada efetivamente coletada e destinada em aterro sanitário devidamente licenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.12. Para os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos e resíduos verdes, a parcela variável correspondente às quantidades efetivamente destinadas, aferidas mediante pesagem e comprovadas documentalmente.

9.12.1. A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se pela impossibilidade de previsão exata e permanente das quantidades mensais de resíduos gerados e destinados, bem como pela necessidade de assegurar equilíbrio econômico-financeiro, rastreabilidade operacional e adequada fiscalização contratual.

Exigências de habilitação

9.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira a serem definidos pelo Edital e os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

9.14. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.14.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.15. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, conforme aplicabilidade ao objeto contratado, em plena validade.

9.16. Deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica perante o respectivo conselho profissional competente.

9.17. Deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação do(s) responsável(is) técnico(s) vinculado(s) à empresa.

9.18. A licitante deverá apresentar comprovante de inscrição válida no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, emitido pelo IBAMA, compatível com as atividades objeto da contratação.

9.19. Quando aplicável à atividade desenvolvida, deverá ser apresentado comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA.

Qualificação Técnico-Operacional

9.20. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com as parcelas de maior relevância do objeto. Constituem parcelas de maior relevância:

9.20.1. coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares;

9.20.2. destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos;

9.20.3. coleta e transporte de resíduos volumosos, verdes ou da construção civil, quando exigida em razão de sua relevância econômica e operacional.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.21. Será admitido o somatório de atestados, observado o período de concomitância quando a simultaneidade for necessária para demonstrar capacidade equivalente à demandada

9.21.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.21.1.1. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.21.1.2. Os atestados apresentados deverão comprovar a execução satisfatória das parcelas de maior relevância serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.22. Será admitida a somatória de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, desde que demonstrem experiência compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.

9.22.1.1. Os atestados deverão conter, no mínimo, identificação da contratante, descrição dos serviços executados, período de execução, quantitativos operados, avaliação quanto à qualidade da prestação dos serviços e identificação do responsável pela emissão do documento.

9.22.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.22.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.22.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.23. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Da qualificação e da regularidade ambiental

9.24. Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, até a emissão da ordem de início, de unidade de destinação final ambientalmente licenciada e compatível com cada tipologia de resíduo. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, ANTES DA ADJUDICAÇÃO:

9.25. identificação da unidade ou das unidades que pretende utilizar; licença ambiental válida e compatível com a atividade, a tipologia e o volume dos resíduos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 9.26.** documento que comprove a disponibilidade da unidade, quando pertencente a terceiro;
- 9.27.** declaração de capacidade operacional da unidade receptora;
- 9.28.** descrição dos procedimentos de pesagem, MTR, CDF e rastreabilidade.
- 9.29.** A substituição da unidade indicada dependerá de autorização prévia e da comprovação dos mesmos requisitos técnicos e ambientais.
- 9.30.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, licenças válidas e compatíveis com as atividades e tipologias abrangidas.
- 9.31.** A expiração, suspensão, cassação ou restrição de licença deverá ser comunicada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.32.** A unidade cuja licença tenha perdido validade não poderá receber resíduos.
- 9.33.** A CONTRATADA deverá apresentar solução substitutiva regular, sem interrupção e sem custo adicional, submetendo-a previamente à aprovação.
- 9.34.** A utilização de unidade não licenciada constitui infração grave, sem prejuízo da glosa, das sanções e da reparação dos danos.
- 9.35.** O licitante deverá apresentar documentação comprobatória da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos a serem recebidos durante a execução contratual, incluindo:
- 9.35.1.** Para os resíduos sólidos domiciliares urbanos:
- a) Licença de Operação válida da unidade de destinação final (aterro sanitário), emitida pela CETESB ou órgão ambiental competente, apta ao recebimento de resíduos Classe II-A, nos termos da ABNT NBR 10.004;
- 9.35.2.** Para os resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos e resíduos verdes:
- c) Licença(s) de Operação válida(s) das unidades receptoras, áreas de triagem, transbordo, reciclagem, britagem, reaproveitamento, beneficiamento ou destinação final, emitidas pelo órgão ambiental competente;
- d) comprovação de que as unidades estão aptas ao recebimento das respectivas tipologias de resíduos;
- 9.35.3.** Comprovação de que a licença ambiental apresentada possui vigência compatível com a futura execução contratual;
- 9.35.4.** Comprovação de regularidade ambiental da unidade receptora, inclusive quanto às condicionantes operacionais eventualmente existentes.
- 9.36.** Caso a unidade de destinação final não seja de propriedade da licitante ou de empresa integrante do mesmo grupo econômico, deverá ser apresentada Carta de Anuência emitida pelo operador do aterro sanitário, que deverá ser apresentada junto aos documentos para habilitação, contendo, no mínimo:
- 9.36.1.** identificação da unidade receptora;
- 9.36.2.** identificação do presente processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.36.3.declaração expressa de compromisso de recebimento da totalidade dos resíduos gerados pelo Município de Itirapina/SP durante toda a vigência contratual;

9.36.4.indicação da capacidade operacional disponível para atendimento da demanda estimada;

9.36.5.assinatura do representante legal da unidade receptora, com reconhecimento de firma ou assinatura eletrônica válida.

9.37. O licitante deverá apresentar declaração emitida pelo operador da unidade de destinação final informando que:

9.37.1.a unidade encontra-se regular perante o órgão ambiental competente;

9.37.2.possui capacidade operacional disponível compatível com os quantitativos estimados de resíduos objeto da contratação;

9.37.3.não opera acima da capacidade licenciada;

9.37.4.possui condições técnicas e operacionais para recebimento contínuo dos resíduos durante toda a vigência contratual.

9.38. O não atendimento das exigências previstas neste item implicará na inabilitação da licitante, considerando o risco de corresponsabilização ambiental da Administração Pública decorrente da destinação inadequada dos resíduos.

9.39. O licitante deverá apresentar declaração ou documentação comprobatória de que a unidade de destinação final possui, no mínimo:

9.39.1.balança rodoviária devidamente aferida, certificada e em condições regulares de operação;

9.39.2.sistema de controle de entrada, pesagem e registro dos resíduos recebidos;

9.39.3.capacidade operacional compatível com o recebimento contínuo dos resíduos provenientes do Município;

9.39.4.infraestrutura operacional compatível com as exigências ambientais aplicáveis à atividade;

9.39.5.regular sistema de impermeabilização, drenagem e tratamento ambiental, conforme licenciamento ambiental vigente.

Qualificação Técnico-Profissional

9.40. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.40.1.Para o Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Civil ou profissional legalmente habilitado compatível com o objeto: serviços de coleta, transporte, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos, resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos, resíduos verdes e operação de limpeza urbana.

9.40.2.O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 5.989.363,96 (cinco milhões novecentos e oitenta e nove mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme custos apostos na tabela a seguir:

Bloco A – Parcela Fixa (Pessoal e Estrutura operacional)						
				MÉDIA DE VALORES		
	Descrição do Componente	Qtde	Unid.	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total (Mensal)	Valor total (Anual)
1	Mão de Obra Dedicada - Item 01 (Coleta Domiciliar)					
1.1	Motorista de Coleta Sólida Domiciliar – Turno Diurno (40h/sem)	1	un	R\$ 8.930,07	R\$ 8.930,07	R\$ 107.160,80
1.2	Motorista de Coleta Sólida Domiciliar – Turno Noturno (40h/sem)	1	un	R\$ 10.186,13	R\$ 10.186,13	R\$ 122.233,60
1.3	Coletor de Resíduos Sólidos Domiciliares – Turno Diurno (40h/sem)	3	un	R\$ 7.298,67	R\$ 21.896,00	R\$ 262.752,00
1.4	Coletor de Resíduos Sólidos Domiciliares – Turno Noturno (40h/sem)	3	un	R\$ 8.204,80	R\$ 24.614,40	R\$ 295.372,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1.5	Estrutura Operacional (Frota, Equipamentos, Combustível, Contêineres, Administração Local, Lucro e Tributos Indiretos)	1	un	R\$ 223.589,60	R\$ 223.589,60	R\$ 2.683.075,16
2	Mão de Obra Dedicada - Item 02 (RCC / Verdes / Volumosos)					
2.1	Motorista de Caminhão com Garra Hidráulica – Turno Diurno (40h/sem)	1	un	R\$ 8.874,13	R\$ 8.874,13	R\$ 106.489,60
2.2	Ajudante de Serviços de Coleta – Turno Diurno (40h/sem)	2	un	R\$ 6.917,47	R\$ 13.834,93	R\$ 166.019,20
2.3	Estrutura Operacional (Frota, Equipamentos, Combustível, Administração Local, Lucro e Tributos Indiretos)	1	un	R\$ 70.970,38	R\$ 70.970,38	R\$ 851.644,60
A	SUBTOTAL DA PARCELA FIXA MENSAL	-	-	-	R\$ 382.895,65	R\$ 4.594.747,76
Bloco B – Parcela Variável (Taxa de Destinação Final)						
Custo cobrado estritamente por tonelada pesada e destinada de forma ambientalmente adequada nas unidades licenciadas.						
Item	Descrição do Resíduo / Destinação	Quantidade Estimada (Mensal)	Unid.	Valor Unitário (R\$/t)	Valor Total Estimado (Mensal)	Valor Total Estimado (Anual)
3	Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares urbanos e rurais (Aterro Sanitário Classe II-A licenciado)	459	t	R\$ 191,53	R\$ 87.911,70	R\$ 1.054.940,36
4	Destinação Final de Resíduos da Construção Civil (RCC), Resíduos Volumosos e Verdes (ATT / Usina / Aterro licenciado)	116	t	R\$ 244,02	R\$ 28.306,32	R\$ 339.675,84
B	SUBTOTAL DA PARCELA VARIÁVEL MENSAL	-	-	-	R\$ 116.218,02	R\$ 1.394.616,20
Resumo do Preço Global (Para 12 Meses)						
Valor Total da Parcela Fixa (12 meses):					R\$	4.594.747,76
Valor Total da Parcela Variável Estimada (12 meses):					R\$	1.394.616,20
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 MESES):					R\$	5.989.363,96

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Ficha da Despesa ou Dotação: 272

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Unidade Orçamentária: 02.12.01

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 5003 – Gestão dos Serviços Públicos Urbanos e Rurais

Ação: 2040 – Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Categoria: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01 - Tesouro

Aplicação: 1100000 – Geral

II) Ficha da Despesa ou Dotação: 280

Unidade Orçamentária: 02.12.01

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 5003 – Gestão dos Serviços Públicos Urbanos e Rurais

Ação: 2040 – Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Categoria: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01 - Tesouro

Aplicação: 1100000 – Geral

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO I – Planilha de Composição de Custos

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município/UF		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		
D	Número de meses de execução contratual		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
		MENSAL	12 MESES
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		
Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1.1	Composição da remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
Total			

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Total			

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Seguro de Vida		
E	Outros (especificar) Cesta Básica - Diário		
Total			

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-resumo do Módulo 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS e DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			
Módulo 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.1	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Módulo 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
Total			

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

4.2	Intrajornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		
Total			

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar) – exames e custos administrativos		
Total			

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	TRIBUTOS		
C.1	C.1. Tributos Federais (especificar)		
C.2	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

As tabelas acima devem ser preenchidas de acordo com as características de trabalho de cada posto, sendo uma para cada tipo, de acordo com a carga horária e dias de trabalho, se aplicável, considerando também os encarregados / supervisores.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR PROFISSIONAL		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por EMPREGADO		

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Item 01 - Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, incluindo operacionalização de contêineres em áreas rurais. 02 Equipes compostas por: - 01 (um) motorista - 03 (três) coletores. Fornecimento de caminhão mín. 19m³ e equipamentos.			
Profissionais	Quantidade	Valor Unitário (mensal) R\$	Valor 12 (doze) meses R\$
Motorista - Diurno 40h - Semanais	1		
Motorista – Noturno 40h - Semanais	1		
Coletor de resíduos sólidos domiciliares – Diurno 40h - Semanais	3		
Coletor de resíduos sólidos domiciliares – Noturno 40h - Semanais	3		
Item 02 - Coleta, transporte e destinação ambientalmente adequados de resíduos volumosos, resíduos verdes e RCC de pequeno volume 01 Equipe composta por:			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 01 (um) motorista - 2 (dois) ajudantes. Fornecimento de caminhão com garra hidráulica mín. 15m³ e demais equipamentos			
Profissionais	Quantidade	Valor Unitário (mensal) R\$	Valor 12 (doze) meses R\$
Motorista - Diurno 40h - Semanais	1		
Ajudantes – Coleta resíduos verdes, volumosos e resíduos da construção civil - Diurno 40h - Semanais	2		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

	Descrição do Componente	Qtde	Unid.	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total (Mensal)	Valor total (Anual)
1	Mão de Obra Dedicada - Item 01 (Coleta Domiciliar)					
1.1	Motorista de Coleta Sólida Domiciliar – Turno Diurno (40h/sem)	1	un			
1.2	Motorista de Coleta Sólida Domiciliar – Turno Noturno (40h/sem)	1	un			
1.3	Coletor de Resíduos Sólidos Domiciliares – Turno Diurno (40h/sem)	3	un			
1.4	Coletor de Resíduos Sólidos Domiciliares – Turno Noturno (40h/sem)	3	un			
1.5	Estrutura Operacional (Frota, Equipamentos, Combustível, Contêineres, Administração Local, Lucro e Tributos Indirectos)	1	un			
2	Mão de Obra Dedicada - Item 02 (RCC / Verdes / Volumosos)					
2.1	Motorista de Caminhão com Garra Hidráulica – Turno Diurno (40h/sem)	1	un			
2.2	Ajudante de Serviços de Coleta – Turno Diurno (40h/sem)	2	un			
2.3	Estrutura Operacional (Frota, Equipamentos, Combustível, Administração Local, Lucro e Tributos Indirectos)	1	un			
A	SUBTOTAL DA PARCELA FIXA MENSAL	-	-	-	R\$	R\$
Bloco B – Parcela Variável (Taxa de Destinação Final)						
Custo cobrado estritamente por tonelada pesada e destinada de forma ambientalmente adequada nas unidades licenciadas.						
Item	Descrição do Resíduo / Destinação	Quantidade Estimada (Mensal)	Unid.	Valor Unitário (R\$/t)	Valor Total Estimado (Mensal)	Valor Total Estimado (Anual)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4	Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares urbanos e rurais (Aterro Sanitário Classe II-A licenciado)	459	t	R\$	R\$	
5	Destinação Final de Resíduos da Construção Civil (RCC), Resíduos Volumosos e Verdes (ATT / Usina / Aterro licenciado)	116	t	R\$	R\$	
B	SUBTOTAL DA PARCELA VARIÁVEL MENSAL	-	-	-	R\$	
Resumo do Preço Global (Para 12 Meses)						
Valor Total da Parcela Fixa (12 meses):						R\$
Valor Total da Parcela Variável Estimada (12 meses):						R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 MESES):						R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III**MODELOS DE DECLARAÇÕES****ANEXO III.1****MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL**

(em papel timbrado da licitante)

A [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [Endereço Completo], declara, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº __/2026, Processo nº __/2026 que:

1. Atende plenamente aos requisitos de habilitação estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021;
2. Inexiste impedimento à sua habilitação, comunicando a superveniência de ocorrência impeditiva;
3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, CF);
5. Todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e assumimos total responsabilidade pela sua veracidade, ciente das implicações legais.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III.2****DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III.3**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III.4**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO IV**DADOS CONTRATUAIS****DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome:
Profissão/ Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

(Caso não seja o sócio ou proprietário que irá assinar o Contrato Administrativo anexar também a procuração)

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026****Processo Prefeitura Municipal de Itirapina nº 1103/2026****Pregão Eletrônico nº XX/2026**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, equiparados, resíduos volumosos, resíduos verdes e resíduos da construção civil – RCC, gerados no Município de Itirapina/SP, compreendendo a coleta porta a porta, de forma manual, em áreas urbanas e, quando aplicável, rurais, mediante utilização de caminhões compactadores de resíduos, caminhão equipado com garra hidráulica e contêineres, quando necessários, incluindo o fornecimento integral de mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, combustível, manutenção, operação e gestão dos serviços, bem como o transporte e a destinação final dos resíduos em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive pela CETESB, quando aplicável, assegurando a correta disposição ou destinação final, rastreabilidade dos serviços, inclusive por sistema de GPS, controle operacional, pesagem e emissão dos respectivos comprovantes de destinação final, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, neste ato representado por _____, (qualificação completa), residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

_____, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, regulamentado pelo decreto municipal nº4.088 de 04.09.23 demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, equiparados, resíduos volumosos, resíduos verdes e resíduos da construção civil – RCC, gerados no Município de Itirapina/SP, compreendendo a coleta porta a porta, de forma manual, em áreas urbanas e, quando aplicável, rurais, mediante utilização de caminhões compactadores de resíduos, caminhão equipado com garra hidráulica e contêineres, quando necessários, incluindo o fornecimento integral de mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, combustível, manutenção, operação e gestão dos serviços, bem como o transporte e a destinação final dos resíduos em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive pela CETESB, quando aplicável, assegurando a correta disposição ou destinação final, rastreabilidade dos serviços, inclusive por sistema de GPS, controle operacional, pesagem e emissão dos respectivos comprovantes de destinação final, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.**

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu este Contrato e que dele fica fazendo parte integrante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ENTREGA

2.1. Condições de execução

Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato.

2.2. Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos

2.2.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, ininterrupta, compreendendo os serviços de coleta manual, transporte, tratamento e destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares no município de Itirapina/SP, em conformidade com a legislação ambiental sanitária e de segurança do trabalho vigente.

2.2.2. Dado o contexto apresentado no Estudo Técnico Preliminar, a execução dos serviços deverá observar o modelo operacional baseado na coleta direta por caminhões compactadores com transporte imediato ao aterro sanitário licenciado, sendo vedada qualquer forma de transbordo, descarregamento intermediário ou armazenamento temporário de resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.2.3. A CONTRATADA deverá estruturar sua operação de forma a garantir:

2.2.3.1. Atendimento integral da área urbana e, quando aplicável, rural do Município;

2.2.3.2. Continuidade do serviço sem interrupções;

2.2.3.3. Capacidade operacional compatível com a demanda de geração de resíduos;

2.2.3.4. Cumprimento de das normas ambientais e sanitárias vigentes;

2.2.3.5. Observância integral da NR 38 – Segurança e Saúde no Trabalho em Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

2.3. Dimensionamento de equipe e equipamentos (coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos):

2.3.1. A execução dos serviços será realizada com:

2.3.1.1. 01 (um) caminhão coletor e compactador de no mínimo 19 m³ de capacidade, operando em 02 (dois) turnos distintos, sendo um turno diurno e outro um turno noturno, contando com um caminhão reserva.

2.3.1.2. Com equipes operacionais independentes para cada turno, compostas por no mínimo 01 (um) motoristas e 3 (três) coletores.

2.4. Os caminhões compactadores utilizados na execução dos serviços deverão possuir idade de até 5 (cinco) anos, contados a partir do ano de fabricação, devendo, em qualquer caso, apresentar condições plenas de operação, segurança, e conservação, devidamente comprovadas mediante inspeção da fiscalização.

2.5. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão atender aos padrões de controle de emissões atmosféricas e serão submetidos, sempre que solicitado pela Administração Municipal ou pelos órgãos ambientais competentes, a inspeções veiculares e avaliações de emissão de fumaça preta, devendo permanecer em adequadas condições de operação, manutenção e controle ambiental.

2.6. Constatada emissão excessiva de fumaça, irregularidade ambiental, deficiência mecânica ou condição inadequada de operação, a CONTRATADA deverá promover imediatamente os reparos necessários ou a substituição do veículo, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços e da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7. A Administração poderá recusar veículos que, ainda que dentro do limite de idade, apresentem condições inadequadas de uso, bem como aceitar, de forma justificada, veículos com idade superior, desde que comprovadamente atenda aos requisitos técnicos e de segurança exigidos.

2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar e manter em operação 10 (dez) unidades de contêineres metálicos, confeccionados em aço, com capacidade mínima de 1.200 litros, dotados de tampa e sistema de rodagem com 4 (quatro) rodas, e sistema de contenção adequados para movimentação e manuseio em ambiente urbano.

2.9. Os contêineres deverão ser compatíveis com o sistema de basculamento dos caminhões compactadores, permitindo sua coleta mecanizada sempre que necessário.

2.10. A localização dos contêineres será definida pela Administração Municipal, item 5.45., cabendo à CONTRATADA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.10.1. Realizar a instalação nos pontos indicados;

2.10.2. Manter os equipamentos em adequado estado de conservação, limpeza e funcionamento,

2.10.3. Proceder à substituição imediata em caso de avaria, dano ou perda de funcionalidade.

2.11. Os contêineres deverão ser utilizados como apoio à operação de coleta domiciliar, contribuindo para a melhoria da gestão dos resíduos, especialmente em pontos estratégicos definidos pelo município.

2.12. Todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, instalação, manutenção e substituição dos contêineres serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.13. Rotinas operacionais (coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos):

2.13.1. A execução do contrato deverá observar:

2.13.1.1. A execução do contrato deverá observar as disposições da legislação ambiental, sanitária e trabalhista aplicável, especialmente a Norma de Referência nº 7/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, a NR 38 – Segurança e Saúde no Trabalho em Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, bem como demais normas técnicas pertinentes à prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

2.13.1.2. A coleta de resíduos sólidos domiciliares será executada no sistema porta a porta, conforme cronograma, frequência, roteiros, turnos e setorização definidos pela Administração Municipal e no Plano de Coleta Domiciliar aprovado, podendo tais definições serem revistas, ajustadas ou readequadas ao longo da execução contratual, conforme necessidade operacional, interesse público, crescimento urbano, alterações na geração de resíduos ou critérios técnicos da fiscalização;

2.13.1.3. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos contêineres disponibilizados no Município com frequência mínima de 03 (três) vezes por semana, ou em periodicidade superior sempre que necessário para evitar transbordamento, acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, odores ou prejuízos às condições de limpeza urbana e saúde pública;

2.13.1.4. Utilização exclusiva de caminhões coletores e compactadores adequados à coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, dotados de sistema de compactação estanque, dispositivos de segurança operacional, sinalização adequada e compatíveis com as condições viárias do Município;

2.13.1.5. Disponibilização de equipe operacional completa por turno, composta por motorista e coletores devidamente capacitados, treinados e dimensionados de acordo com a demanda operacional, observando condições adequadas de saúde, ergonomia e segurança do trabalho, sendo obrigatória a imediata substituição de empregados ausentes, afastados, licenciados, em férias ou impossibilitados de exercer suas atividades, de forma a não comprometer a continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.13.1.6. Manutenção preventiva e corretiva permanente da frota, equipamentos e sistemas operacionais, garantindo condições adequadas de funcionamento, higiene, estanqueidade, segurança e eficiência operacional;

2.13.1.7. Substituição imediata de veículos ou equipamentos em caso de falha operacional, devendo a CONTRATADA disponibilizar veículo substituto no prazo máximo de até 12 (doze) horas, sem prejuízo à continuidade dos serviços;

2.13.1.8. Cumprimento integral das normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo programas de prevenção de riscos, treinamentos periódicos, controle de jornada, condições adequadas de descanso e medidas de proteção coletiva e individual;

2.13.1.9. Fornecimento obrigatório e reposição contínua de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com Certificado de Aprovação (CA) válido, adequados às atividades desenvolvidas, incluindo uniformes padronizados com faixas refletivas, luvas, botas, protetores auriculares, máscaras e demais itens exigidos pelas normas vigentes;

2.13.1.10. Garantia de utilização efetiva dos EPIs durante toda a execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA promover fiscalização interna, orientação e substituição imediata em caso de desgaste ou inadequação;

2.13.1.11. Implementação de procedimentos operacionais voltados à minimização de impactos ambientais, controle de derramamento de resíduos e chorume, redução de emissão de odores, ruídos e dispersão de materiais durante a coleta e transporte;

2.13.1.12. Atendimento aos padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, universalização e controle operacional previstos na Norma de Referência nº 7/2024 da ANA;

2.13.1.13. Proibição do transbordo, descarregamento intermediário ou armazenamento temporário de resíduos em locais não autorizados pela Administração Municipal e pelos órgãos ambientais competentes;

2.13.1.14. Disponibilização de meios adequados de comunicação entre equipes operacionais, supervisão e fiscalização contratual, permitindo acompanhamento em tempo real das operações, ocorrências e atendimento das rotas programadas.

2.14. Destinação e disposição final (resíduos sólidos domiciliares urbanos)

2.14.1. Todos os resíduos coletados, provenientes da coleta indiferenciada domiciliar deverão ser destinados exclusivamente em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB, apto ao recebimento de resíduos classe II A, conforme ABNT NBR 10.004.

2.15. A contratada deverá garantir:

2.15.1. Pesagem em balança certificada pelo INMETRO, com inspeções em dia, devidamente comprovado;

2.15.2. Controle quantitativo dos volumes transportados;

2.15.3. Emissão dos tickets de pesagem;

2.15.4. Emissão de Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente;

2.16. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá comprovar que a unidade de destinação final utilizada não se encontra operando acima de sua capacidade operacional licenciada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

mediante apresentação de documentação válida emitida pelo órgão ambiental competente ou pelo operador da unidade.

2.17. O não atendimento a esta exigência será considerado condição eliminatória, vedando a utilização da unidade de destinação indicada, com vistas a evitar a corresponsabilização da Administração Pública por eventuais irregularidades ambientais.

2.18. A operação interna do aterro sanitário será de responsabilidade exclusiva do seu operador.

2.19. Todo resíduo a ser depositado no aterro sanitário deverá ter sua entrada controlada na portaria, onde e quando deverão ser pesados e identificados, devendo ainda atender a Norma 10.0004 da ABNT.

2.20. “Classificação de Resíduos Sólidos”, sendo que o aterro sanitário deverá estar licenciado pelos órgãos ambientais para recepção e disposição final de resíduos classe II.

2.21. A pesagem dos resíduos servirá para controle da quantidade de resíduos sólidos depositados no Aterro, com controle da sua evolução, bem como para o controle das quantidades, a serem medidas e pagas, conforme os critérios de medição e pagamentos.

2.22. A CONTRATADA deverá possuir todas as documentações legais tais como licenças ambientais de transporte e disposição do resíduo no aterro sanitário, bem como outros documentos legais pertinentes à execução do objeto.

2.23. A disposição final dos resíduos deverá ser em aterro sanitário licenciado para a atividade. Deverão ser dispostos na área do aterro sanitário todos os volumes transportados oriundos de Itirapina. A disposição final poderá ser em local próprio ou indicado pela empresa CONTRATADA.

2.23.1. Este local deverá atender todas as Normas Técnicas, Resoluções, Portarias e a Legislação pertinente ao assunto comprovada através de Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente. O aterro sanitário a ser utilizado será indicado pela empresa vencedora e deverá possuir licença de operação vigente em qualquer momento do contrato, com capacidade para absorver a quantidade estimada estabelecida no termo de referência.

2.24. Os resíduos levados diariamente serão depositados na frente de trabalho, ao nível do terreno já devidamente preparado. Os resíduos deverão ser compactados através de trator de esteiras.

2.25. Para a adequada compactação do lixo, o trator sobre esteiras deverá espalhar os resíduos e passar de 3 a 5 vezes sobre a camada formada, com o objetivo de compactar o maciço.

2.26. Conforme exigência da CETESB, deverá o aterro sanitário possuir uma camada de impermeabilização de base, constituída de geomembrana de polietileno de alta densidade – PEAD, assentada entre camadas de argila compactada (sistema trifásico).

2.27. Nas laterais, onde o aterro terá contato com os taludes existentes, a impermeabilização também deverá ser efetuada com manta de PEAD.

2.28. Fechamento da Gleba e Vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.28.1. As áreas de descarga de resíduos deverão ser totalmente fechadas. Esse fechamento da gleba terá por objetivo evitar que o aterro sanitário seja invadido por pessoas que objetivem a separação de materiais potencialmente adequados à reciclagem, bem como animais que buscam alimentos na massa de resíduos sólidos, especialmente os de origem silvestre.

2.28.2. Considerando esses vários aspectos, além do fechamento acima citado, deverá haver um forte esquema de segurança 24 horas em toda a área do aterro, de forma a impedir a entrada de catadores em qualquer horário.

2.28.3. Deve ser ressaltado que as frentes de trabalho deverão ser dotadas de iluminação elétrica, de forma a facilitar as descargas dos resíduos, bem como auxiliar na manutenção da gleba do aterro sanitário.

2.29. Local e horário da prestação dos serviços

2.29.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares serão executados em todo o território do Município de Itirapina, por meio de sistema porta a porta, observando os itinerários, frequências e setores operacionais definidos pela Administração Municipal.

2.29.2. O itinerário atualmente adotado pelo Município compreende, em caráter inicial e referencial, a seguinte programação operacional:

Quadro 2 – Itinerário atual - Coleta Domiciliar

Dia da Semana	Localidades Atendidas
Segunda-feira	Balneário Santo Antônio, Centro, Indaiás, Jardim América, Jardim Dallas, Jardim do Sol, Jardim dos Eucaliptos, Jardim Lemos, Nova Itirapina, Penitenciária I, Penitenciária II e Vale Verde
Terça-feira	Barroca, Centro, Colônia da Fepasa, Distrito Industrial, Globoaves, Jardim e Estância Ubá, Jardim Europa, LS, Penitenciária II, Planalto Serra Verde, Posto da Fonte, Santa Cruz, Vila Cianelli, Vila Garbi e Monte Alegre
Quarta-feira	Globoaves, Centro, Granja Baú, Indaiás, Itaqueri da Serra, Jardim América, Jardim Dallas, Jardim do Sol, Jardim dos Eucaliptos, Jardim Lemos, Morro do Fogão, Nova Itirapina, Penitenciária I, Penitenciária II, Saltão e Vale Verde
Quinta-feira	Balneário Santo Antônio, Barroca, Colônia da Fepasa, Distrito Industrial, Fazenda Conquista, Jardim Europa, Penitenciária II, Planalto Serra Verde, Posto da Fonte, Santa Cruz, USP, Vila Cianelli, Vila Garbi, Monte Alegre e Vivenda do Broa.
Sexta-feira	Centro, Colônia da Fepasa, Indaiás, Jardim América, Jardim Dallas, Jardim do Sol, Jardim dos Eucaliptos, Jardim e Estância Ubá, Jardim Europa, Jardim Lemos, Nova Itirapina, Penitenciária I, Penitenciária II, Santa Cruz, Vale Verde, Vila Cianelli e Vila Garbi

2.29.3. O cronograma, frequência e itinerários descritos poderão ser revisados, ampliados, remanejados ou readequados pela Administração Municipal ao longo da execução contratual, conforme necessidade operacional, alterações urbanísticas, crescimento populacional, variações na geração de resíduos, implantação de novos bairros, adequações técnicas ou interesse público, sem que isso caracterize alteração do objeto contratual.

2.30. Locais dos Contêineres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.30.1. 01 – Unidade - Bairro Graúna;

2.30.2. 01 – Unidade - Estrada Rural Sítio Xanadu – Coordenadas: -22.332230, -47.869412;

2.30.3. 02 – Unidades - Estrada Ulysses Guimarães Km 03, Coordenadas: -22.287992, -47.902273;

2.30.4. 01 – Unidade - Estrada Barreirense – Coordenadas: -22.326637, -47.839093;

2.30.5. 01 – Unidade - Cemitério;

2.30.6. 01 – Unidade - ETE Tratamento de Esgoto;

2.30.7. 02 – Unidades - Planalto Serra Verde

2.30.8. 02 – Unidades - Demais locais a serem definidos ao longo da execução contratual.

2.31. Os serviços serão executados, em 02 (dois) turnos operacionais, compreendendo:

a) 1º turno: das 07h00 às 16h00, de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição e descanso; e

b) 2º turno: das 17h00 às 02h00, de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

2.32. Os horários inicialmente estabelecidos poderão ser alterados pela Administração Municipal, a qualquer tempo, em razão de necessidade operacional, interesse público, sazonalidade, condições climáticas, eventos, aumento da demanda, adequações técnicas ou melhor eficiência na prestação dos serviços, sem que isso gere direito a pleitos indenizatórios por parte da CONTRATADA, desde que observada a legislação trabalhista vigente.

2.33. Plano de execução dos serviços (Plano de Coleta Domiciliar)

2.33.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviços, o Plano de Coleta Domiciliar, contendo, no mínimo:

2.33.1.1. definição das rotas e itinerários de coleta;

2.33.1.2. setorização das áreas atendidas;

2.33.1.3. frequência de coleta por bairro, região e localidade;

2.33.1.4. horários previstos para execução dos serviços;

2.33.1.5. dimensionamento da frota, equipes operacionais e veículos reserva;

2.33.1.6. metodologia operacional adotada;

2.33.1.7. estimativa de produtividade operacional;

2.33.1.8 identificação dos pontos de instalação e coleta dos contêineres;

2.33.1.9. procedimentos contingenciais para situações emergenciais, falhas operacionais e substituição de veículos.

2.34. O Plano de Coleta deverá ser elaborado com base no cronograma operacional vigente do Município e nas diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, observando a adequada cobertura territorial, regularidade da prestação dos serviços, eficiência operacional e atendimento das necessidades da população.



2.35. As áreas de maior geração de resíduos, regiões centrais, áreas comerciais, equipamentos públicos, unidades prisionais, distritos industriais, pontos turísticos e locais definidos pela Administração Municipal poderão receber frequência diferenciada de atendimento, conforme critérios técnicos e operacionais estabelecidos pela fiscalização do contrato.

2.36. O Plano de Coleta deverá ser submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal responsável, podendo sofrer ajustes, revisões ou readequações ao longo da execução contratual, em razão de alterações operacionais, expansão urbana, aumento da geração de resíduos, implantação de novos bairros, interesse público ou necessidade técnica devidamente justificada.

2.37. A execução dos serviços ficará condicionada à aprovação do referido Plano pela Administração Municipal, sendo vedada a alteração unilateral das rotas, frequências, horários ou metodologia operacional por parte da CONTRATADA sem prévia anuência da fiscalização contratual.

Coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos e resíduos verdes

2.38. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, compreendendo os serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos e resíduos verdes gerados no Município de Itirapina, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho vigente.

2.39. A execução dos serviços deverá observar modelo operacional compatível com a natureza dos resíduos coletados, mediante utilização de caminhão equipado com caçamba e garra hidráulica, e caçamba com no mínimo 15m³, adequado para coleta e movimentação de resíduos volumosos e resíduos verdes, além de demais equipamentos necessários à adequada execução contratual, sendo vedada qualquer forma de disposição irregular, descarte clandestino ou destinação em locais não licenciados pelos órgãos competentes.

2.40. A coleta dos resíduos será realizada no sistema porta a porta, conforme cronograma, frequência, roteiros e setores, incluindo a realização de limpeza e remoção de resíduos em pontos viciados de descarte irregular identificados pela Administração Municipal, podendo tais definições serem revisadas e ajustadas ao longo da execução contratual, conforme necessidade operacional, interesse público ou demanda identificada pela fiscalização.

2.41. A CONTRATADA deverá estruturar sua operação de forma a garantir:

2.41.1. Atendimento integral da área urbana e, inclusive os bairros urbanos afastados, quando aplicável, rural do Município;

2.41.2. Continuidade da prestação dos serviços sem interrupções;

2.41.3. Capacidade operacional compatível com a demanda de geração dos resíduos;

2.41.4. Cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho vigentes;

2.41.5. Observância integral da NR 38 – Segurança e Saúde no Trabalho em Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.42. Os resíduos deverão ser disponibilizados pelos munícipes de forma organizada e adequadamente acondicionados para coleta, observando critérios mínimos de segurança, manuseio e compatibilidade operacional.

2.43. Excepcionalmente nos pontos viciados de descarte irregular, os resíduos poderão encontrar-se misturados, espalhados ou acondicionados de forma inadequada, hipótese em que a CONTRATADA deverá proceder ao recolhimento integral dos materiais, promovendo a limpeza completa da área, independentemente das condições de segregação ou armazenamento dos resíduos, adotando os cuidados operacionais, ambientais e de segurança necessários à adequada execução dos serviços, podendo contar com apoio do maquinário da Prefeitura.

2.44. Os resíduos da construção civil (RCC), incluindo restos de alvenaria, concreto, argamassa, pisos, telhas, terra, areia e materiais similares, deverão estar acondicionados em recipientes apropriados, sacos resistentes, bombonas, baldes, latas, "bags", ou outra forma de acondicionamento que permita sua coleta segura e mecanizada, sendo vedada a disposição espalhada diretamente sobre vias, calçadas, canteiros ou áreas públicas.

2.45. Resíduos volumosos, móveis inservíveis, madeiras, podas, galhadas e resíduos verdes deverão estar dispostos de forma organizada, em volumes compatíveis com a operação de coleta e sem obstrução de vias públicas, passeios, dispositivos de drenagem ou acessibilidade.

2.46. A CONTRATADA poderá deixar de realizar a coleta dos resíduos que estiverem dispostos em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente nos casos em que houver risco à segurança operacional, mistura com resíduos perigosos, descarte irregular ou impossibilidade técnica de remoção.

2.47. Nos casos de não conformidade no acondicionamento ou disposição irregular dos resíduos, a CONTRATADA deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente a fiscalização contratual e à fiscalização ambiental e de posturas do Município, mediante apresentação de relatório, registro fotográfico, endereço da ocorrência e demais informações pertinentes para adoção das providências cabíveis.

Dimensionamento de equipe e equipamentos (resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos e resíduos verdes)

2.48. A execução dos serviços será realizada mediante disponibilização de equipe operacional mínima composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes, devidamente capacitados e equipados para execução das atividades de coleta, carregamento, remoção, limpeza e acondicionamento dos resíduos.

2.49. A CONTRATADA deverá disponibilizar caminhão equipado com garra hidráulica, e caçamba com no mínimo 15m³, em plenas condições operacionais, adequado para coleta e movimentação de resíduos volumosos, resíduos verdes, galhadas, podas, móveis inservíveis e limpeza de pontos viciados de descarte irregular.

2.50. A equipe deverá dispor de ferramentas e equipamentos adequados à execução dos serviços, incluindo pás, enxadas, vassouras, rastelos e demais utensílios necessários à adequada limpeza e remoção dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.51. Todos os equipamentos, ferramentas e veículos deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene durante toda a execução contratual.

Destinação final dos resíduos (resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos e resíduos verdes)

2.52. Os resíduos da construção civil (RCC) deverão ser destinados exclusivamente para Áreas de Transbordo e Triagem (ATT), usinas de reciclagem de RCC ou aterros de resíduos da construção civil ou outras soluções tecnológicas mais avançadas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

2.53. Os resíduos volumosos deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando reutilização, reciclagem, desmontagem, reaproveitamento ou disposição final licenciada.

2.54. Os resíduos verdes deverão ser encaminhados preferencialmente para trituração, reaproveitamento agrícola ou outra destinação ambientalmente adequada e licenciada.

2.55. A CONTRATADA deverá garantir:

2.55.1. Controle quantitativo dos resíduos transportados;

2.55.2. Emissão de comprovantes de recebimento e destinação final;

2.55.3. Emissão de Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente, quando aplicável;

2.55.4. Regularidade ambiental das unidades receptoras utilizadas.

2.56. A CONTRATADA deverá possuir todas as licenças ambientais, autorizações e documentos legais necessários à execução dos serviços de transporte e destinação dos resíduos.

Rotinas operacionais (Resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos e resíduos verdes)

2.57. A execução contratual dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos e resíduos verdes deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas operacionais:

2.57.1. Execução dos serviços conforme cronograma, roteiros, frequência e setores definidos pela Administração Municipal;

2.57.2. Realização da coleta porta a porta, quando aplicável, conforme planejamento operacional aprovado;

2.57.3. Atendimento das solicitações de limpeza de pontos viciados de descarte irregular indicados pela fiscalização municipal;

2.57.4. Disponibilização permanente de equipe operacional mínima composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes, devidamente uniformizados, capacitados e equipados;

2.57.5. Utilização de caminhão equipado com garra hidráulica, adequado para coleta e movimentação de resíduos volumosos, resíduos verdes, galhadas, móveis inservíveis e RCC;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.57.6. Manutenção preventiva e corretiva periódica dos veículos, equipamentos, sistemas hidráulicos, garra mecânica e demais dispositivos utilizados na execução contratual, garantindo plenas condições de funcionamento, segurança e eficiência operacional;

2.57.7. Substituição imediata de veículos ou equipamentos em caso de falha operacional que comprometa a continuidade da prestação dos serviços;

2.57.8. Cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas;

2.57.9. Fornecimento e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas;

2.57.10. Limpeza das áreas atendidas após a execução dos serviços, evitando permanência de resíduos remanescentes nas vias e logradouros públicos;

2.57.11. Transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos competentes;

2.57.12. Apresentação de relatórios operacionais, comprovantes de destinação final e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual;

2.57.13. Atendimento às determinações, notificações e orientações emitidas pela fiscalização da Administração Municipal durante a execução contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

2.58. Os serviços de coleta de resíduos volumosos, resíduos verdes, e resíduos da construção civil serão executados em todo o território do Município de Itirapina, por meio de sistema porta a porta, e ponto a ponto nos locais de descarte irregular, observando os itinerários, frequências e setores operacionais definidos pela Administração Municipal.

2.59. O itinerário atualmente adotado pelo Município compreende, em caráter inicial e referencial, a seguinte programação operacional:

Dia da Semana	Localidades Atendidas
Segunda-feira	Jardim Progresso, Nova Itirapina, Parque das Garças, Vila Monte Alegre, Jardim Dallas, Vale Verde, Jardim do Sol, Centro.
Terça-feira	Vila Cianieli, Santa Cruz, Barroca, Jardim Lemos, Vila Garbi, Colônia da Fepasa, Distrito Industrial, Jardim Europa, Jardim dos Indaiás, Jardim dos Eucaliptos
Quarta-feira	Jardim e Estância Ubá, Itaqueri - Vias de acesso ao município, pontos de descarte irregular.
Quinta-feira	Planalto Serra Verde - Vias de acesso ao município, pontos de descarte irregular.
Sexta-feira	Balneário Santo Antônio, Vias de acesso ao município, pontos de descarte irregular.

2.60. O cronograma, frequência e itinerários descritos poderão ser revisados, ampliados, remanejados ou readequados pela Administração Municipal ao longo da execução contratual, conforme necessidade operacional, alterações urbanísticas, crescimento



populacional, variações na geração de resíduos, implantação de novos bairros, adequações técnicas ou interesse público, sem que isso caracterize alteração do objeto contratual.

2.61. Os serviços serão executados, inicialmente, no horário compreendido entre 07h00 e 16h00 de segunda-feira a sexta-feira, podendo os horários ser alterados pela Administração Municipal conforme necessidade operacional, interesse público, sazonalidade, condições climáticas ou adequações técnicas do serviço.

Das condições dos veículos e rastreamento e serviço aplicáveis as duas coletas

Materiais, equipamentos e insumos

2.62. Todos os materiais, veículos e equipamentos, insumos, combustíveis e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar disponíveis em quantidade suficiente para garantir a continuidade da operação.

2.63. Os veículos e equipamentos deverão passar por inspeções periódicas e manutenções mecânicas preventivas e corretivas, com especial atenção aos sistemas que possam representar risco à segurança dos colaboradores e da comunidade, incluindo:

2.63.1. Sistema de compactação (prensa);

2.63.2. Sistema garra hidráulica;

2.63.3. Plataforma de operação;

2.63.4. Balaustre;

2.63.5. Sistema de freios

2.63.6. Sistema de direção;

2.63.7. Pneus

2.63.8. Demais componentes críticos;

2.64. Devem ser adotadas todas as medidas necessárias para reduzir e mitigar riscos de acidentes com trabalhadores, pedestres, crianças, veículos e edificações, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer danos decorrentes de falhas operacionais.

2.65. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, veículos, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à execução contratual, em quantidades suficientes e em adequadas condições de uso, promovendo sua manutenção, reposição e substituição imediata sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

2.65.1. Veículos compatíveis com a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, resíduos volumosos, resíduos verdes e resíduos da construção civil (RCC), incluindo caminhões coletores e compactadores, de no mínimo 19m³ adequados para coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos, caminhão equipado com garra hidráulica, com caçamba de no mínimo 15m³ para coleta e movimentação de resíduos volumosos e resíduos verdes, além de demais equipamentos, contêineres necessários à adequada execução contratual, ou equivalentes, todos devidamente licenciados, identificados, equipados com sistema de rastreamento quando exigido, dotados dos



dispositivos de segurança aplicáveis e mantidos em plenas condições operacionais, segurança, conservação, higiene e funcionamento.

2.65.2. Contêineres e recipientes adequados para acondicionamento e transporte dos resíduos, quando aplicável, em quantidade compatível com a demanda operacional do Município;

2.65.3. Ferramentas e equipamentos auxiliares necessários à execução dos serviços, incluindo pás, enxadas, vassouras, garfos, e demais utensílios operacionais pertinentes;

2.65.4. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes, com Certificado de Aprovação (CA) válido, em quantidade suficiente para todos os colaboradores envolvidos na execução contratual;

2.65.5. Sistema de monitoramento e rastreamento veicular via GPS, incluindo equipamentos, software e infraestrutura necessária para acompanhamento operacional da frota;

2.65.6. Materiais de sinalização e segurança operacional, incluindo cones, fitas zebreadas, dispositivos luminosos e demais itens necessários para prevenção de acidentes e organização das atividades em vias públicas;

2.65.7. Combustíveis, lubrificantes, peças, pneus e demais insumos necessários ao funcionamento e manutenção da frota e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

Sistema de monitoramento

2.66. Os veículos utilizados na execução dos serviços, deverão estar equipados com sistema de monitoramento e rastreamento por GPS em tempo real, com capacidade de registro, armazenamento e disponibilização de dados de deslocamento, rotas, paradas, horários e demais informações operacionais relevantes.

2.67. O sistema deverá permitir o acompanhamento integral, das rotas de coleta, de forma a possibilitar a verificação do cumprimento do Plano de coleta Domiciliar Aprovado pela Administração, incluindo a confirmação de atendimento às vias, bairros e setores definidos.

2.68. A CONTRATADA deverá garantir que os dados rastreados sejam:

2.68.1. Armazenados por período mínimo de 30 (trinta) dias;

2.68.2. Disponibilizados à Administração sempre que solicitado, em formato digital, compatível para análise;

2.68.3. Apresentado de forma clara, contendo identificação do veículo, data, horário e percurso realizado;

2.69. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar o acesso aos dados de rastreamento, relatórios operacionais ou histórico de rotas, com a finalidade de fiscalização, auditoria e validação dos serviços executados.

2.70. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso remoto ao sistema de monitoramento, mediante login e senha, para consulta direta pela fiscalização, sem prejuízo da obrigação de envio de relatórios quando solicitado.

2.71. A ausência de sistemas de monitoramento, a indisponibilidade dos dados ou a inconsistência das informações apresentadas poderá ensejar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.71.1.Glosa de medições;

2.71.2.Aplicação de penalidades contratuais;

2.71.3.Caracterização de inexecução parcial do contrato.

Canal de atendimento

2.72. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, canal de atendimento ao público, por meio de número telefônico fixo, móvel e/ou serviços 0800, destinado ao recebimento de ligações dos munícipes para registro de reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e informações relacionadas à execução dos serviços.

2.73. O canal de atendimento deverá:

2.73.1.Estar disponível em dias úteis, no mínimo em horário comercial, podendo ser ampliado conforme necessidade do serviço;

2.73.2.Possuir estrutura adequada para registro e controle das demandas recebidas;

2.73.3.Permitir a identificação do solicitante, quando possível, e a classificação da ocorrência;

2.73.4.Gerar protocolo de atendimento para cada solicitação registrada;

2.74. A CONTRATADA deverá manter sistema de registro das ocorrências recebidas, contendo, no mínimo:

2.74.1.Data e horário do atendimento;

2.74.2.Identificação do solicitante (quando informada);

2.74.3.Descrição da ocorrência;

2.74.4.Local do fato;

2.74.5.Providências adotadas;

2.74.6.Prazo de atendimento.

2.75. As demandas recebidas deverão ser tratadas em prazo compatível com a sua natureza, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias para solução das ocorrências, sob acompanhamento da fiscalização do contrato.

2.76. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração, mensalmente, relatórios consolidados dos atendimentos realizados, podendo tais informações ser utilizadas para fins de fiscalização, avaliação de desempenho e aplicação de penalidades.

Identificação dos veículos utilizados

2.77. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente identificados por meio de plotagem ou adesivagem padronizada, contendo de forma visível e legível a inscrição:

“ A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP”

2.78. A identificação deverá:

2.78.1.Estar afixada nas laterais e, quando possível, na parte traseira do veículo;

2.78.2.Possuir dimensões e contraste adequado para fácil visualização pela população;



2.78.3. Ser previamente aprovada pela Administração Municipal quanto ao layout, cores e dimensões.

2.79. É vedada a utilização de veículos sem a devida identificação visual da frota antes do início da execução dos serviços, sendo a sua manutenção de sua inteira responsabilidade.

2.80. A execução dos serviços deverá ocorrer independentemente de condições climáticas ou adversidades operacionais, cabendo à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para garantir a regularidade da prestação.

Da comunicação

2.81. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer necessidade de alteração temporária ou definitiva nos cronogramas, itinerários, horários, frequência de coleta, rotas operacionais ou forma de execução dos serviços, apresentando as respectivas justificativas técnicas e as medidas compensatórias necessárias à manutenção da continuidade e eficiência da prestação dos serviços.

2.82. Nenhuma alteração operacional poderá ser implementada sem prévia ciência e autorização da fiscalização do contrato, exceto em situações emergenciais devidamente justificadas, relacionadas a casos fortuitos, força maior, interdições viárias, eventos climáticos severos ou situações que coloquem em risco a segurança operacional.

2.83. Nos casos de alterações autorizadas que impactem diretamente a população atendida, a CONTRATADA deverá promover ampla divulgação prévia dos novos cronogramas e orientações, por meios físicos, digitais, redes sociais, sítio eletrônico, carros de som ou outros mecanismos de comunicação definidos pela Administração Municipal.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

2.84. Para elaboração da proposta comercial e adequado dimensionamento operacional dos serviços, as licitantes deverão considerar todas as condições, características e particularidades relacionadas à execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, resíduos volumosos, resíduos verdes e resíduos da construção civil (RCC) no Município de Itirapina/SP, assumindo integral responsabilidade pela avaliação técnica e econômica da contratação.

2.85. As quantidades estimadas previstas neste Termo de Referência possuem caráter referencial, tendo sido elaboradas com base no histórico de geração de resíduos do município, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual em razão de fatores sazonais, crescimento urbano, condições climáticas, mutirões de limpeza, demandas emergenciais, ações da Administração Municipal e oscilações na geração dos resíduos.

2.86. A licitante deverá considerar, para fins de composição de custos, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução contratual, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, fornecimento de veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, rastreamento veicular, ferramentas, EPIs, reposição de equipamentos, transporte, destinação final, licenciamentos, taxas ambientais, seguros, administração local e central, bem como quaisquer outros custos necessários ao pleno atendimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.87. Deverão ser observadas as particularidades operacionais do Município, incluindo extensão territorial, características das vias urbanas e rurais, distâncias de transporte, acessibilidade dos bairros, locais de descarte irregular recorrente, sazonalidade da geração dos resíduos e necessidade de atendimento contínuo das demandas apresentadas pela população e pela Administração Municipal.

2.88. A licitante deverá considerar ainda a necessidade de disponibilização de equipe operacional devidamente treinada, veículos reserva para atendimento de situações emergenciais ou substituições por manutenção, além de estrutura administrativa e operacional suficiente para garantir a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da prestação dos serviços.

2.89. Os resíduos coletados deverão ser destinados exclusivamente para unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a verificação da capacidade operacional e regularidade ambiental das áreas receptoras utilizadas durante toda a vigência contratual.

2.90. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, presumindo-se que a licitante realizou todas as avaliações técnicas necessárias, vistoriou as condições locais, tomou conhecimento das características operacionais do município e considerou todos os elementos suficientes para formulação de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer condições que interfiram direta ou indiretamente na execução dos serviços.

2.91. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos causados à Administração Municipal, ao patrimônio público, ao meio ambiente e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, por ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, falhas operacionais, má execução dos serviços ou utilização inadequada de veículos, equipamentos e mão de obra, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

2.92. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança operacional, incluindo sinalização adequada das atividades, treinamento contínuo das equipes, manutenção preventiva da frota e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), nos termos da NR-38 e demais normas aplicáveis.

Caracterização das Funções Operacionais

2.93. Motorista de Coleta: Profissional legalmente habilitado, portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo operado, responsável pela condução dos caminhões e equipamentos utilizados na execução contratual.

2.94. Principais atribuições:

- k) Conduzir caminhões compactadores, caminhões carroceria, caminhões equipados com garra hidráulica e demais veículos vinculados à execução contratual;
- l) Cumprir rigorosamente os itinerários, cronogramas, horários e rotas definidos pela fiscalização;
- m) Realizar inspeção diária dos veículos antes do início da operação, verificando condições mecânicas, hidráulicas, elétricas, pneus, sistema de compactação, iluminação, freios e equipamentos de segurança;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- n) Comunicar imediatamente à fiscalização e à empresa qualquer falha mecânica, acidente, avaria ou irregularidade operacional;
- o) Zelar pela conservação, limpeza e bom funcionamento dos veículos e equipamentos;
- p) Auxiliar na sinalização e segurança da operação durante as atividades de coleta;
- q) Operar os equipamentos hidráulicos, compactadores e sistemas de elevação de cargas de forma segura;
- r) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-38 e legislação correlata;
- s) Utilizar corretamente os EPIs e uniformes obrigatórios;
- t) Atender às orientações da fiscalização municipal e responsáveis operacionais da contratada.

2.95. Coletor de Resíduos Sólidos Domiciliares: Profissional responsável pela execução dos serviços de coleta manual dos resíduos sólidos domiciliares, acondicionamento operacional, apoio à compactação e demais atividades correlatas à coleta pública urbana.

2.96. Principais atribuições:

- i) Realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos domiciliares conforme cronograma operacional estabelecido;
- j) Efetuar o carregamento adequado dos resíduos nos veículos coletores;
- k) Auxiliar na operação segura do sistema compactador;
- l) Comunicar ocorrências operacionais, descarte irregular, resíduos incompatíveis ou situações de risco à fiscalização;
- m) Zelar pela segurança da equipe e dos munícipes durante a execução das atividades;
- n) Utilizar corretamente os EPIs, uniformes e equipamentos de segurança;
- o) Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à atividade;
- p) Auxiliar nas manobras operacionais dos veículos, sinalização e orientação do trânsito local quando necessário.

2.97. . Ajudante de Serviços de Coleta de RCC, Volumosos e Resíduos Verdes: Profissional responsável pelo apoio operacional nos serviços de coleta, carregamento, remoção e limpeza relacionados aos resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos, resíduos verdes e limpeza de pontos viciados de descarte irregular.

2.98. Principais atribuições:

- j) Executar a coleta manual de resíduos volumosos, resíduos verdes e RCC acondicionados adequadamente pelos munícipes;
- k) Auxiliar nas operações de carregamento dos veículos e movimentação dos resíduos;
- l) Realizar limpeza complementar dos locais atendidos após a remoção dos resíduos;
- m) Auxiliar na limpeza dos pontos viciados de descarte irregular determinados pela fiscalização;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- n) Apoiar a operação dos caminhões equipados com garra hidráulica e demais equipamentos utilizados nos serviços;
- o) Realizar atividades de varrição, recolhimento residual e organização operacional das áreas atendidas;
- p) Utilizar corretamente os EPIs, uniformes e equipamentos de segurança;
- q) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-38 e demais normas aplicáveis;
- r) Comunicar situações de risco, descarte irregular recorrente ou necessidade de manutenção operacional à supervisão.

2.99. Das Condições Gerais da Prestação dos Serviços:

2.100. A CONTRATADA deverá considerar, em sua composição de custos e formação de preços, a execução regular dos serviços durante todos os feriados municipais, estaduais e federais, inclusive pontos facultativos eventualmente decretados pela Administração Municipal, em razão da natureza essencial e contínua dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

2.101. Excepcionalmente, poderá haver suspensão parcial ou adequação operacional dos serviços nos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), mediante prévia autorização da Administração Municipal e elaboração de plano de compensação operacional para manutenção da regularidade dos serviços.

Controle de Jornada dos Trabalhadores

2.102. A CONTRATADA deverá realizar o controle integral da jornada de trabalho de todos os empregados vinculados à execução contratual por meio de sistema de ponto eletrônico, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, devendo o sistema possibilitar a identificação individual do trabalhador, registro dos horários de entrada, saída, intervalos intrajornada, horas extraordinárias e demais ocorrências relacionadas à jornada laboral.

2.103. O sistema de controle de jornada deverá possuir mecanismos que garantam a autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações registradas, sendo vedada a utilização de controles manuais, britânicos ou quaisquer meios que impeçam a efetiva fiscalização da jornada de trabalho.

2.104. A CONTRATADA deverá manter arquivados, durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, os registros eletrônicos de ponto dos trabalhadores vinculados ao contrato, disponibilizando-os à fiscalização da Administração sempre que solicitado.

2.105. Os espelhos de ponto, relatórios de jornada, registros de horas extras, compensações, escalas e demais documentos relacionados ao controle de frequência serão ser exigidos pela fiscalização administrativa para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das normas de saúde e segurança do trabalho.

2.106. A constatação de irregularidades no controle de jornada, ausência de registros, incompatibilidade entre equipes alocadas e registros apresentados, supressão de intervalos legais ou descumprimento da legislação trabalhista poderá ensejar aplicação de glosas, retenções, penalidades contratuais e demais medidas administrativas cabíveis.

**Especificação da garantia do serviço**

2.107. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

2.108. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

2.108.1. Os uniformes deverão ser adequados às condições climáticas, às características operacionais das atividades executadas e aos riscos ocupacionais envolvidos, devendo proporcionar segurança, conforto, visibilidade e adequada identificação dos trabalhadores.

2.108.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

2.108.2.1. Camiseta ou camisa de manga curta e manga longa com faixas refletivas;

2.108.2.2. Calça comprida resistente, com faixas refletivas;

2.108.2.3. Jaqueta impermeável ou capa de chuva para períodos chuvosos;

2.108.2.4. Botina ou bota de segurança impermeável, antiderrapante e com Certificado de Aprovação (CA) válido;

2.108.2.5. Luvas de proteção adequadas às atividades desempenhadas;

2.108.2.6. Óculos de proteção, protetor auricular e máscara de proteção, quando aplicáveis às atividades executadas;

2.108.2.7. Colete refletivo de alta visibilidade, conforme exigências de segurança viária e operacional;

2.108.2.8. Boné, chapéu árabe ou proteção equivalente contra exposição solar.

2.108.2.9. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

2.108.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

2.108.3.1. Resistência mecânica compatível com atividades de coleta e manejo de resíduos;

2.108.3.2. Tecido com boa respirabilidade e conforto térmico;

2.108.3.3. Elementos refletivos em conformidade com normas de segurança aplicáveis;

2.108.3.4. Compatibilidade com os EPIs utilizados nas atividades operacionais.

2.108.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.108.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

3.1.1. A execução terá início na data estabelecida na ordem de início, não se confundindo o prazo de execução com o prazo de vigência.

3.1.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – haja interesse da Administração;

II – os serviços tenham sido prestados regularmente;

III – os preços e condições permaneçam vantajosos;

IV – exista disponibilidade orçamentária;

V – a contratada mantenha as condições de habilitação;

VI – a prorrogação seja formalizada antes do término da vigência.

3.1.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada e dependerá de termo aditivo celebrado antes do término da vigência.

3.1.4. Ressalta-se que a presente solução poderá ser revista ou ajustada futuramente, considerando a continuidade dos estudos técnicos e operacionais relacionados às alternativas estruturais para manejo e destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Itirapina, especialmente aqueles voltados à avaliação de soluções próprias, consorciadas ou outras alternativas que venham a se mostrar técnica, ambiental e economicamente viáveis.

3.1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O valor global estimado do contrato, para 12 (doze) meses, é de R\$ _____, resultante da soma:

I – da parcela fixa mensal de R\$ _____, correspondente ao valor anual estimado de R\$ _____;

II – da parcela variável estimada, calculada segundo:

a) resíduos domiciliares e equiparados: R\$ _____ por tonelada, considerada a estimativa de 459 toneladas mensais;

b) resíduos volumosos, verdes e RCC de pequeno volume: R\$ _____ por tonelada, considerada a estimativa de 116 toneladas mensais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.1.1. Os quantitativos variáveis são estimativos e não geram direito à execução ou ao pagamento integral do valor global.

4.1.2. A parcela fixa será devida proporcionalmente à efetiva disponibilização das equipes, veículos, equipamentos e demais componentes permanentes.

4.1.3. A parcela variável será devida somente pelas quantidades efetivamente pesadas e destinadas, mediante a apresentação da documentação exigida.

4.1.4. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução.

4.1.5. Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

4.2. Os preços permanecerão fixos durante o período mínimo legal, ressalvadas as hipóteses de repactuação, reajuste, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.2.1. Os custos de mão de obra poderão ser repactuados mediante demonstração analítica, observada a data-base e o art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Os custos de mercado poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA.

4.2.3. É vedada a duplicidade de atualização sobre o mesmo componente.

4.2.4. O pedido deverá ser acompanhado de planilha analítica e documentos comprobatórios.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1. A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pela organização, direção, supervisão, coordenação, treinamento e controle de seus empregados, prepostos, encarregados, motoristas, coletores, ajudantes e demais trabalhadores vinculados à execução contratual.

5.1.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA admitir, remunerar, substituir, dispensar, advertir, fiscalizar a jornada, conceder férias, intervalos, folgas, adicionais, benefícios e demais direitos trabalhistas, previdenciários e convencionais de seus empregados, observadas a legislação vigente, as normas coletivas aplicáveis e as exigências contratuais.

5.1.3. A CONTRATADA deverá manter estrutura própria de supervisão operacional, vedada a transferência à Administração Municipal de atribuições típicas do empregador ou de comando direto da mão de obra.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.1.4. Todas as orientações, solicitações, notificações e determinações da Administração relacionadas à execução contratual serão dirigidas ao preposto da CONTRATADA, a quem competirá adotar as providências internas necessárias ao cumprimento do contrato.

5.1.5. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados de que não estão subordinados aos servidores municipais, devendo eventuais demandas operacionais recebidas da Administração ser encaminhadas ao preposto, encarregado ou supervisor da empresa.

5.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

5.1.7. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.

5.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.1.15. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, licenças válidas e compatíveis com as atividades e tipologias abrangidas.

5.1.16. A expiração, suspensão, cassação ou restrição de licença deverá ser comunicada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.17. A unidade cuja licença tenha perdido validade não poderá receber resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.1.18. A CONTRATADA deverá apresentar solução substitutiva regular, sem interrupção e sem custo adicional, submetendo-a previamente à aprovação.

5.1.19. A utilização de unidade não licenciada constitui infração grave, sem prejuízo da glosa, das sanções e da reparação dos danos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

6.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, verificando o cumprimento das especificações técnicas e das condições pactuadas;

6.3. Efetuar o pagamento à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal;

6.4. Rejeitar os materiais que eventualmente não atendam às especificações constantes neste Termo de Referência (TR);

6.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.;

6.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à contratada para a adequada execução do objeto.;

6.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

6.8. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art.(s). 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

7.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

7.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

7.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

7.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

7.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

7.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

7.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

7.14. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.14.1. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.14.2. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

7.15. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

7.16. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

7.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.21. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.22. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.24. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

7.25. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

7.26. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.27. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

7.28. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;



7.29. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

7.30. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

7.31. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.32. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, mediante aferição do cumprimento das obrigações contratuais, da regularidade da prestação dos serviços, do atendimento aos cronogramas operacionais, da disponibilidade mínima da estrutura operacional exigida e da efetiva destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

8.2. O regime de execução contratual será o de **empreitada por preço unitário**, mediante modelo híbrido composto por parcela fixa mensal (destinada a remunerar a estrutura permanente de frota e equipes operacionais, as quais deverão atuar com dedicação exclusiva e integral na execução dos serviços no Município) e parcela variável (remunerada por tonelada efetivamente destinada) considerando a impossibilidade de previsão exata dos quantitativos mensais de resíduos a serem coletados e destinados, adotando-se sistemática de remuneração composta por:

8.3. A parcela fixa mensal remunerará a manutenção e a efetiva disponibilização da estrutura permanente exigida, incluindo equipes, veículos, caminhão reserva, equipamentos, rastreamento, manutenção, combustíveis, seguros, uniformes, EPIs, encargos, administração e demais custos previstos na planilha.

8.3.1. A medição da parcela fixa verificará:

- 8.3.1.2.** A disponibilização das equipes mínimas;
- 8.3.1.3.** a regularidade dos veículos e equipamentos;
- 8.3.1.4.** o funcionamento do rastreamento;
- 8.3.1.5.** o cumprimento de rotas, frequências e horários;
- 8.3.1.6.** a regularidade documental;
- 8.3.1.7.** o atendimento das obrigações operacionais.

8.3.2. A indisponibilidade parcial da estrutura ensejará redução proporcional da parcela fixa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

8.3.3. Não será pago integralmente o componente fixo correspondente à estrutura não disponibilizada.

8.3.4. A parcela variável será medida exclusivamente com base na quantidade efetivamente transportada e destinada em unidade licenciada. Para os resíduos sólidos domiciliares, a remuneração variável ocorrerá por tonelada efetivamente coletada e destinada em aterro sanitário licenciado.

8.3.5. O pagamento dependerá da apresentação cumulativa:

8.3.5.2. do ticket individual de pesagem;

8.3.5.3. do MTR ou documento equivalente;

8.3.5.4. do CDF ou documento equivalente;

8.3.5.5. de relatório mensal consolidado contendo data, horário, placa, motorista, origem, tipologia, peso bruto, tara, peso líquido e destino;

8.3.5.6. da comprovação da validade da licença da unidade receptora.

8.3.6. Os documentos deverão permitir a correlação entre carga, veículo, MTR, pesagem e CDF.

8.3.7. Não serão pagos:

8.3.7.2. carregamentos sem documentação completa;

8.3.7.3. pesagens ilegíveis, duplicadas ou incompatíveis;

8.3.7.4. resíduos destinados a unidade sem licença válida;

8.3.7.5. quantitativos sem rastreabilidade;

8.3.7.6. cargas com divergência não justificada entre MTR, pesagem e CDF.

8.3.8. A irregularidade de uma carga não implicará glosa de cargas distintas regularmente comprovada

8.3.9. Para os resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos e resíduos verdes, a remuneração será composta por parcela variável correspondente à tonelada efetivamente destinada, conforme a tipologia do resíduo e a destinação ambientalmente adequada adotada.

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção:

8.4. Será indicada retenção, glosa ou desconto proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, sempre que constatadas irregularidades na execução contratual, descumprimento das obrigações assumidas ou inadequação da prestação dos serviços.

8.5. As glosas constituem ajustes da medição e incidirão sobre a parcela diretamente relacionada à obrigação não executada, sem prejuízo de sanções quando também configurada infração.

8.6. A glosa será proporcional:

8.7. ao período de indisponibilidade;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 8.7.1.** ao número de equipes, empregados, veículos ou equipamentos ausentes;
- 8.7.2.** à extensão da rota não executada;
- 8.7.3.** à quantidade sem comprovação de destinação;
- 8.7.4.** ao impacto sobre a continuidade e a qualidade.
- 8.8.** A ausência de documento de determinada carga acarretará a não medição daquela carga, e não automaticamente de toda a parcela mensal.
- 8.9.** A ausência de equipe, veículo ou equipamento ensejará redução proporcional ao período de indisponibilidade.
- 8.10.** A fiscalização elaborará memória de cálculo indicando obrigação descumprida, período, base de cálculo, valor glosado e documentos de suporte.
- 8.11.** A CONTRATADA será notificada e poderá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa.
- A decisão será motivada.
- 8.12.** A aplicação de glosas observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e continuidade do serviço público essencial, considerando:
- 8.13.** a gravidade da ocorrência;
- 8.13.1.** a extensão da falha operacional;
- 8.13.2.** o impacto na prestação dos serviços;
- 8.13.3.** o prejuízo causado à Administração ou à população;
- 8.13.4.** a adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA.
- 8.14.** Constituem hipóteses passíveis de glosa, dentre outras:
- 8.14.1.** não realização total ou parcial das rotas de coleta programadas;
- 8.14.2.** interrupção injustificada dos serviços;
- 8.14.3.** não disponibilização da equipe mínima exigida;
- 8.14.4.** não disponibilização de veículos, equipamentos ou caminhão reserva;
- 8.14.5.** utilização de veículos em condições inadequadas de operação, conservação ou segurança;
- 8.14.6.** ausência de funcionamento do sistema de rastreamento e monitoramento;
- 8.14.7.** descumprimento da frequência mínima de coleta estabelecida;
- 8.14.8.** não coleta dos contêineres na periodicidade mínima exigida;
- 8.14.9.** não atendimento das solicitações da fiscalização no prazo determinado;
- 8.14.10.** falhas na limpeza de pontos viciados de descarte irregular;
- 8.14.11.** ausência ou uso inadequado de EPIs e uniformes pelos colaboradores;
- 8.14.12.** não comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 8.14.13.** divergência injustificada entre os quantitativos coletados, transportados e destinados;
- 8.14.14.** utilização de unidade de destinação sem licenciamento ambiental válido;
- 8.14.15.** descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou ambientais relacionadas à execução contratual.
- 8.15.** Sem prejuízo da análise específica de cada caso, poderão ser aplicadas as seguintes glosas referenciais:

Irregularidade	Glosa Referencial
Ausência de veículo operacional	até 5% da parcela fixa mensal por ocorrência
Ausência de caminhão reserva	até 3% da parcela fixa mensal por ocorrência
Equipe incompleta por turno	até 2% da parcela fixa mensal por ocorrência
Não utilização de EPIs	até 1% da parcela fixa mensal por colaborador
Falha no rastreamento GPS	até 2% da parcela fixa mensal
Não coleta de contêineres	até 1% da parcela fixa mensal
Não limpeza de ponto viciado	até 2% da parcela fixa mensal
Ausência de CDF ou ticket de pesagem	glosa integral da parcela variável correspondente
Destinação irregular	glosa integral da medição correspondente
Descumprimento de prazo de substituição de veículo	até 3% da parcela fixa mensal

- 8.16.** A aplicação de glosa não impede a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades previstas contratualmente.
- 8.17.** As glosas poderão ser cumulativas quando constatadas irregularidades distintas no mesmo período de medição.
- 8.18.** Antes da aplicação definitiva da glosa, deverá ser assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.19.** A fiscalização deverá registrar formalmente as ocorrências que fundamentarem a aplicação das glosas, mediante relatório técnico circunstanciado.
- 8.20.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 8.20.1.** não produziu os resultados acordados,
- 8.20.2.** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.20.3.** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

8.21. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.21.1. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, após a verificação pela fiscalização técnica da efetiva execução dos serviços contratados no período de referência, incluindo o cumprimento dos cronogramas de coleta, regularidade operacional, disponibilização das equipes e equipamentos exigidos, execução das rotas programadas, limpeza dos pontos atendidos, apresentação dos comprovantes de destinação final ambientalmente adequada e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, para fins de medição e posterior pagamento.

8.22. Para fins de recebimento provisório e instrução da medição mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

8.22.1. Relatório mensal consolidado das atividades executadas, contendo:

- quantitativos coletados;
- rotas executadas;
- bairros e localidades atendidas;
- frequência da coleta;
- ocorrências operacionais registradas;
- atendimentos realizados;
- limpeza de pontos viciados executada;
- resumo das demandas recebidas da população.

8.22.2. Relatórios do sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos, contendo:

- identificação dos veículos;
- trajetos realizados;
- horários;
- registros de paradas;
- comprovação das rotas executadas.

8.23. Comprovantes de pesagem dos resíduos coletados, emitidos por balança devidamente regularizada e certificada.

8.24. Certificados de Destinação Final (CDFs), Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs), recibos ou documentos equivalentes que comprovem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

8.24.1. A CONTRATADA será responsável pela emissão, gestão e baixa dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), ou sistema equivalente instituído pelos órgãos ambientais competentes, relativos aos resíduos coletados e transportados no âmbito da execução contratual, sempre que exigido pela legislação ambiental aplicável.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

8.24.2. Para fins de emissão do MTR, a Prefeitura Municipal de Itirapina/SP será identificada como geradora dos resíduos, cabendo à CONTRATADA atuar como transportadora e responsável operacional pelo encaminhamento às unidades de destinação ambientalmente adequadas e devidamente licenciadas.

8.24.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as unidades receptoras promovam a devida baixa dos manifestos e emissão dos respectivos Certificados de Destinação Final (CDFs), mantendo toda a rastreabilidade ambiental dos resíduos transportados.

8.24.4. Os MTRs, CDFs, comprovantes de pesagem e demais documentos ambientais deverão ser apresentados mensalmente à fiscalização contratual como condição para medição e pagamento dos serviços executados.

8.25. Relação atualizada dos colaboradores vinculados à execução contratual no período.

8.26. Comprovantes de fornecimento e substituição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), mensalmente.

8.27. Comprovação da regularidade das licenças ambientais relacionadas ao transporte e à destinação dos resíduos, sempre que houver renovação, alteração ou solicitação da fiscalização.

8.28. Relatório de manutenção preventiva e corretiva da frota e dos equipamentos utilizados na execução contratual, quando solicitado pela fiscalização.

8.29. Comprovação da disponibilidade e regularidade operacional dos veículos e equipamentos mínimos exigidos contratualmente.

8.30. Relatório de atendimento das ocorrências registradas pela Administração e pela população, contendo:

- protocolo;
- data;
- local;
- providências adotadas;
- prazo de atendimento.

8.31. Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de medição, acompanhada da memória de cálculo da parcela fixa e da parcela variável.

8.32. Documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigida pela fiscalização administrativa, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente.

8.33. A ausência, inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada poderá ensejar:

8.33.1. suspensão da medição;

8.33.2. glosa parcial ou total dos valores;

8.33.3. retenção de pagamento;

8.33.4. emissão de notificação para saneamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

8.33.5. aplicação das penalidades cabíveis.

8.34. A aprovação da medição mensal ficará condicionada à validação dos documentos apresentados pela fiscalização técnica e administrativa, sem prejuízo de auditorias, diligências ou verificações posteriores realizadas pela Administração Municipal.

8.35. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.36. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.37. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.38. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado o período mensal de execução dos serviços, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês de competência, mediante apresentação da medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos relatórios operacionais, comprovantes de destinação final, tickets de pesagem, quando aplicável, e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

8.39. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.39.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.39.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.40. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.41. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.42. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.43. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.44. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.45. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.45.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.45.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.45.3. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.45.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.45.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.46. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.47. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.48. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.49. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.50. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- VII) o prazo de validade;
- VIII) a data da emissão;
- IX) os dados do contrato e do órgão contratante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- X) o período respectivo de execução do contrato;
- XI) o valor a pagar; e
- XII) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.51. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.52. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.53. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.54. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.55. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.56. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

8.57. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.58. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.59. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.60. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.60.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.61. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

(2) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

III) Ficha da Despesa ou Dotação: **272**

Unidade Orçamentária: 02.12.01

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 5003 – Gestão dos Serviços Públicos Urbanos e Rurais

Ação: 2040 – Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Categoria: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01 - Tesouro

Aplicação: 1100000 – Geral

IV) Ficha da Despesa ou Dotação: **280**

Unidade Orçamentária: 02.12.01

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 5003 – Gestão dos Serviços Públicos Urbanos e Rurais

Ação: 2040 – Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Categoria: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01 - Tesouro



Aplicação: 1100000 – Geral

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

11.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto com a finalidade de verificar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à Administração.

11.3. A fiscalização técnica terá por objeto a aferição do cumprimento das obrigações contratuais e dos resultados pactuados, especialmente quanto às rotas executadas, frequência da coleta, áreas atendidas, disponibilidade mínima de equipes, veículos e equipamentos, funcionamento do sistema de rastreamento, uso de EPIs, regularidade das licenças ambientais, apresentação de relatórios, comprovantes de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos e Certificados de Destinação Final.

11.4. A atuação do fiscal técnico não autoriza a direção individual dos empregados da CONTRATADA, sendo vedado ao agente público distribuir tarefas diretamente aos trabalhadores, alterar escalas, controlar jornada de forma direta, conceder folgas, autorizar horas extras, aplicar advertências, determinar substituições individuais ou praticar qualquer ato próprio do poder empregatício da CONTRATADA.

11.5. Eventuais falhas, irregularidades ou necessidades de correção identificadas pela fiscalização deverão ser comunicadas ao preposto da CONTRATADA, preferencialmente por escrito, com indicação objetiva da providência necessária, prazo de correção e eventual consequência contratual em caso de descumprimento.

11.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7. Identificada qualquer inexistência, desconformidade, falha operacional, irregularidade ambiental, deficiência documental ou descumprimento de obrigação contratual, o fiscal técnico emitirá notificação formal dirigida à CONTRATADA, por intermédio de seu preposto, estabelecendo prazo razoável para correção, sem prejuízo de glosas, retenções, sanções administrativas ou demais medidas cabíveis.

11.8. A notificação deverá indicar, sempre que possível, a ocorrência verificada, o local, a data, a obrigação contratual descumprida, o documento de referência, o prazo de regularização e a consequência administrativa em caso de não saneamento.

11.9. A comunicação de irregularidades ao preposto não caracteriza direção da mão de obra terceirizada, constituindo ato regular de fiscalização contratual, cabendo exclusivamente à CONTRATADA definir os meios internos para cumprimento da determinação administrativa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.13. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá a verificação objetiva do cumprimento das obrigações contratuais, dos padrões de desempenho e dos resultados pactuados, especialmente quanto às seguintes rotinas:

11.13.1. Acompanhamento da execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, resíduos da construção civil (RCC), resíduos volumosos e resíduos verdes, mediante verificação do cumprimento dos cronogramas, frequências, roteiros, áreas atendidas e demais parâmetros definidos no Termo de Referência

11.13.2. Verificação da disponibilidade e das condições operacionais da frota, equipamentos e equipes disponibilizadas pela CONTRATADA, incluindo utilização de veículos adequados, funcionamento do sistema de rastreamento, manutenção preventiva e corretiva, disponibilidade de caminhão reserva e demais equipamentos exigidos;

11.13.3. Fiscalização do fornecimento, substituição e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformização das equipes e cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, mediante verificação documental e inspeções de campo, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela orientação, treinamento e fiscalização direta de seus empregados;

11.13.14. Conferência dos comprovantes de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos, Certificados de Destinação Final (CDFs), relatórios operacionais, relatórios de rastreamento e demais documentos relacionados à destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados;

11.13.15. Acompanhamento da limpeza de pontos viciados de descarte irregular, do atendimento das demandas registradas pela população e do cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal;

11.13.16 Verificação da regularidade ambiental das unidades receptoras e destinações utilizadas pela CONTRATADA, incluindo validade das licenças ambientais, capacidade operacional e compatibilidade das destinações com a tipologia dos resíduos transportados;

11.13.17. Registro formal de ocorrências, falhas operacionais, irregularidades contratuais e não conformidades identificadas durante a execução dos serviços, com encaminhamento das notificações ao preposto da CONTRATADA;

11.13.18. Realização de vistorias, inspeções de campo, conferência de itinerários, análise de relatórios de rastreamento e acompanhamento das rotas executadas pela CONTRATADA;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.13.19. Acompanhamento da regularidade da prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho previstas no Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável;

11.13.20. Verificação da suficiência dos relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA para fins de medição, liquidação e pagamento;

11.13.21. Proposição de glosas, retenções ou abertura de procedimento sancionatório quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.13.22. A fiscalização prevista neste item será exercida sobre a execução do contrato e seus resultados, não autorizando a Administração Municipal a dirigir individualmente os empregados da CONTRATADA, substituir o preposto, organizar escalas internas, controlar diretamente a jornada, conceder folgas, autorizar horas extraordinárias, aplicar penalidades disciplinares ou praticar atos de gestão trabalhista.

11.14. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, órgãos ambientais, órgãos trabalhistas, órgãos previdenciários, empregados, subcontratados, fornecedores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

11.15. A existência de fiscalização, vistorias, notificações, recebimento provisório ou definitivo, validação de medições ou pagamento de parcelas contratuais não transfere à Administração Municipal a responsabilidade técnica, operacional, ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou civil atribuída à CONTRATADA.

11.16. A CONTRATADA permanecerá exclusivamente responsável pela direção, supervisão, treinamento, controle de jornada, substituição, disciplina, remuneração, saúde e segurança de seus empregados, inexistindo vínculo de subordinação, pessoalidade ou relação empregatícia entre os trabalhadores alocados na execução contratual e o Município de Itirapina.

11.17. A Administração Municipal exercerá apenas a fiscalização contratual prevista na Lei nº 14.133/2021, destinada à verificação da conformidade da execução, da regularidade documental e do alcance dos resultados contratados.

11.18. Para este termo fica designado o senhor José Antônio Teixeira Junior.

Fiscalização Administrativa

11.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.21. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros ou falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a determinado empregado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.22. A fiscalização administrativa terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, securitárias e de segurança do trabalho relacionadas à execução contratual, mediante análise documental, relatórios, certidões, comprovantes de pagamento e demais elementos previstos neste Termo de Referência.

11.23. A atuação da fiscalização administrativa não importará em gestão direta da relação de emprego mantida entre a CONTRATADA e seus trabalhadores, cabendo exclusivamente à empresa contratada adotar as providências de natureza trabalhista, disciplinar, remuneratória, previdenciária e organizacional.

11.24. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

11.24.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

11.24.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

11.24.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.24.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

11.24.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

11.24.1.1.4. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

11.24.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

11.24.1.1.6. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

11.24.1.1.7. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

11.24.1.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.25. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

11.25.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de todos os empregados, a critério da Administração Contratante;

11.25.1.1. cópia da folha de pagamento analítica de todos os meses da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

11.25.1.2. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.25.1.3. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

11.25.1.4. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

11.25.1.5. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

11.25.1.6. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

11.25.1.7. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

11.25.1.8. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

11.25.1.9. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

11.25.1.10. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.26. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.21.1.1 acima deverão ser apresentados.

11.27. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.21.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11.28. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, a não apresentação impossibilitará eventuais renovações.

11.29. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

11.30. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

11.31. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

11.32. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.33. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.34. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

11.35. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.36. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.37. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.38. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.39. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

11.40. Eventual pagamento direto realizado pela Administração aos empregados da CONTRATADA, nas hipóteses excepcionais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, terá natureza meramente acautelatória e administrativa, destinado à mitigação de risco trabalhista e à preservação da continuidade do serviço público essencial.

11.41. O pagamento direto não configurará vínculo empregatício, subordinação, pessoalidade, assunção do poder empregatício, sucessão trabalhista ou responsabilidade direta da Administração Municipal pelas obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre a CONTRATADA e seus empregados.

11.42. Os valores eventualmente pagos diretamente aos trabalhadores poderão ser compensados, retidos ou descontados dos créditos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da adoção das medidas judiciais necessárias ao ressarcimento integral do Município.

11.43. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.44. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.45. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

11.46. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

11.47. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

11.47.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

11.47.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

11.48. As compensações de jornada limitam-se:

11.48.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

11.48.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

11.49. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

11.50. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

11.51. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

11.52. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

11.53. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

11.54. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

11.55. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

11.55.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.55.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.56. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado.

11.57. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa.

11.58. Para este termo fica designada a senhora **Aline de Sousa Nunes**.

Gestor do Contrato

11.59. Cabe ao gestor do contrato:

11.59.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.59.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.59.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.59.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.59.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.59.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.59.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

11.59.8. receber e dar encaminhamento imediato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.59.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.59.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

11.60. Nos períodos de alteração temporária da demanda, o gestor poderá comunicar ao preposto a necessidade de adequação operacional, cabendo exclusivamente à CONTRATADA organizar equipes, escalas, jornadas, folgas e substituições, respeitados os níveis mínimos e a legislação trabalhista.

11.60.1. É vedada ao gestor ou aos fiscais elaborar, aprovar ou modificar diretamente escalas individuais dos empregados.

11.60.2. Para este termo fica designado o senhor **Arnoldo Luiz Moraes**.

Das notificações

11.61. Considerando a necessidade de estabelecer um meio eficiente e ágil para a comunicação entre a fiscalização/gestão dos serviços e a empresa contratada, bem como garantir a celeridade na execução e tomada de providências relacionadas ao serviço, fica determinado que, obrigatoriamente, as notificações serão entregues via e-mail, conforme as seguintes condições:

11.61.1. Todas as notificações, avisos, comunicados e demais correspondências relacionadas à execução dos serviços serão enviadas por e-mail para os endereços eletrônicos indicados pela empresa contratada no contrato ou em documentos formais de comunicação.

11.61.2. A empresa contratada deverá acessar sua caixa de e-mails diariamente durante o período de execução dos serviços, a fim de verificar presença de eventuais notificações ou comunicados. A ausência de acesso regular não eximirá a empresa de suas responsabilidades.

11.61.3. As notificações enviadas por e-mail serão consideradas como entregues no momento em que forem enviadas para os endereços eletrônicos cadastrados. O prazo estipulado para tomada de providências começará a ser contabilizado a partir do momento em que forem enviados os e-mails para os endereços eletrônicos cadastrados. A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 horas, a partir do envio da notificação, para tomar ciência do seu conteúdo.

8.61.1.A falta de acesso às notificações enviadas por e-mail, por parte da empresa contratada, não eximirá esta última de suas obrigações contratuais e legais. As informações e orientações constantes nas notificações serão consideradas como de conhecimento da empresa a partir do momento do envio.

8.65.2. A empresa contratada é responsável por manter atualizados os endereços eletrônicos para envio das notificações. Alterações nos contatos de e-mail deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização dos serviços.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e demais cláusulas deste termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES (art.124)

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art.(s). 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPOSTOS

14.1. Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) se devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso.

14.2. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14.3. É obrigatório conter o destaque do IRRF, ou o envasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção sobre o valor total, **de acordo com a Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais Normas Federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas do Código Civil, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá no término de execução do contrato.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, conforme Art. 14, Inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Constituem, ainda, motivos para a extinção contratual, por parte do CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério venham a desabonar a idoneidade técnica ou financeira da CONTRATADA, ressalvados os direitos decorrentes dos serviços executados;

16.6.1. Inadimplemento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

16.6.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;



16.6.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, na realização dos serviços contratados;

16.6.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da CONTRATADA;

16.6.5. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10 (dez por cento) do valor do contrato

16.7. A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado o contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

17.1. Será admitida exclusivamente a subcontratação parcial da atividade de recebimento, tratamento, triagem ou destinação final, quando executada por unidade ambientalmente licenciada que não integre a estrutura da contratada. É vedada:

17.2. a subcontratação integral;

17.2.1.a subcontratação dos serviços de coleta e transporte, salvo hipótese excepcional, motivada e previamente autorizada;

17.2.2.a subcontratação de pessoa impedida de licitar ou contratar;

17.2.3.a utilização de unidade receptora sem licença válida.

17.3. A subcontratação dependerá de autorização escrita e não afastará a responsabilidade integral da contratada pela regularidade ambiental, rastreabilidade, pesagem e destinação.

17.3.1.Será admitida a subcontratação parcial do objeto exclusivamente para os serviços de recepção, tratamento, beneficiamento, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, desde que previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Itirapina.

17.3.2.A subcontratação da etapa de destinação final dependerá de autorização prévia da Administração Municipal, mediante apresentação da documentação que comprove a regularidade jurídica, técnica, operacional e ambiental da empresa subcontratada.

17.3.3.Caso haja subcontratação da destinação final dos resíduos, deverá ser juntado aos autos do processo administrativo o respectivo contrato ou instrumento equivalente firmado entre a CONTRATADA e a subcontratada, contendo cláusula expressa de ciência quanto às responsabilidades decorrentes da execução contratual e da legislação ambiental aplicável.

17.3.4.Mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Itirapina. Caso haja subcontratação dos itens supracitados, é necessário que seja apostilado ao processo administrativo o contrato de subcontratação, onde, obrigatoriamente, deverá conter cláusula de ciência que tanto o contratado quanto o subcontratado será responsabilizado e penalizado em caso de descumprimento do contrato.

17.3.5.O Subcontratado será corresponsável somente em caso de descumprimento dos serviços a ele atribuídos em contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

17.3.6. Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados.

17.3.7. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará integral e solidariamente responsável perante à Prefeitura Municipal de Itirapina.

17.3.8. A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela CONTRATADA.

17.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

17.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.8. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

18.1. Os custos de mão de obra submetidos ao regime de dedicação exclusiva poderão ser repactuados mediante demonstração analítica da variação e observância da data-base da categoria, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Os custos decorrentes do mercado poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, mediante aplicação do IPCA ou de índice setorial expressamente previsto.

18.3. A repactuação e o reajuste incidirão exclusivamente sobre os componentes correspondentes, vedada a duplicidade de atualização da mesma parcela.

18.4. A repactuação será precedida de requerimento acompanhado:

18.4.1. do instrumento coletivo aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

18.4.2. das planilhas anterior e atualizada;

18.4.3. da demonstração dos componentes alterados;

18.4.4. da comprovação de que os empregados vinculados estão abrangidos pelo instrumento;

18.4.5. dos demais documentos necessários.

18.5. Somente serão reconhecidos custos trabalhistas obrigatórios que incidam efetivamente sobre os empregados vinculados. Liberalidades, participação nos lucros, bonificações e vantagens não obrigatórias não serão automaticamente incorporadas. A repactuação observará o art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

18.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

18.7.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

18.7.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

18.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

18.8.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

18.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

18.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

18.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

18.12. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

18.13. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

18.13.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

18.13.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

18.13.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

18.13.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

18.13.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

18.13.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

18.14. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

18.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.16. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.17. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

18.19. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

18.20. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

18.21. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

18.22. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.23. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

18.24. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.25. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

18.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

18.27. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

18.28. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Itirapina/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta, a planilha de custos, a documentação de habilitação e os demais anexos.

20.2. Em caso de divergência, prevalecerão:

I – o contrato e os termos aditivos;

II – o edital;

III – o Termo de Referência;

IV – os demais anexos da Administração;

V – a proposta e a planilha da CONTRATADA.

20.3. A proposta não poderá reduzir obrigações estabelecidas nos documentos da Administração.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Itirapina, [redacted] de [redacted] de 2026.

Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do Representante

Cargo na empresa

Testemunhas:

Arnoldo Luiz Moraes

Gestor do Contrato Administrativo

CPF: 377.704.208-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Aline de Sousa Nunes

Fiscal do Contrato Administrativo

CPF: 478.893.888-02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V.A – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**Processo Administrativo nº 1103/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0xx/2026 –**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, equiparados, resíduos volumosos, resíduos verdes e resíduos da construção civil – RCC, gerados no Município de Itirapina/SP, compreendendo a coleta porta a porta, de forma manual, em áreas urbanas e, quando aplicável, rurais, mediante utilização de caminhões compactadores de resíduos, caminhão equipado com garra hidráulica e contêineres, quando necessários, incluindo o fornecimento integral de mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, combustível, manutenção, operação e gestão dos serviços, bem como o transporte e a destinação final dos resíduos em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive pela CETESB, quando aplicável, assegurando a correta disposição ou destinação final, rastreabilidade dos serviços, inclusive por sistema de GPS, controle operacional, pesagem e emissão dos respectivos comprovantes de destinação final, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.**Contratada:** _____ – CNPJ nº _____.**Vigência:** de xx/xx/2026 a xx/xx/2027 – 12 (doze) meses.**Valor Total Contratado:** R\$ ____ (____).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Itirapina, ____ de ____ de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:Nome: **Maria da Graça Zucchi Moraes**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:Nome: **Maria da Graça Zucchi Moraes**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:Nome: **Maria da Graça Zucchi Moraes**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:Nome: **Arnoldo Luiz Moraes**

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF nº 377.704.208-06

Assinatura: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO V.B – CADASTRO DO RESPONSÁVEL**Processo Administrativo nº 1103/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0xx/2026 –**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, equiparados, resíduos volumosos, resíduos verdes e resíduos da construção civil – RCC, gerados no Município de Itirapina/SP, compreendendo a coleta porta a porta, de forma manual, em áreas urbanas e, quando aplicável, rurais, mediante utilização de caminhões compactadores de resíduos, caminhão equipado com garra hidráulica e contêineres, quando necessários, incluindo o fornecimento integral de mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, combustível, manutenção, operação e gestão dos serviços, bem como o transporte e a destinação final dos resíduos em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive pela CETESB, quando aplicável, assegurando a correta disposição ou destinação final, rastreabilidade dos serviços, inclusive por sistema de GPS, controle operacional, pesagem e emissão dos respectivos comprovantes de destinação final, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.**Contratada:** _____ – CNPJ nº _____.**Vigência:** de xx/xx/2026 a xx/xx/2027 – 12 (doze) meses.**Valor Total Contratado:** R\$ ____ (____).**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.**

Nome	Arnoldo Luiz Moraes
Cargo	Secretário Municipal de Serviços Públicos
CPF	377.704.208-06
Endereço do Órgão	XXXXXX
Telefone e Fax	XXXXXX
E-mail Institucional	XXXXXXX
Período de Gestão	de xx/xx/2026 até xx/xx/2027

Itirapina, xx de xxxx de 2026.

Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

Arnoldo Luiz Moraes

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Gestor do Contrato Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FNE (19) 3575-9000.

ANEXO V.C – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 1103/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0xx/2026 – Objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, equiparados, resíduos volumosos, resíduos verdes e resíduos da construção civil – RCC, gerados no Município de Itirapina/SP, compreendendo a coleta porta a porta, de forma manual, em áreas urbanas e, quando aplicável, rurais, mediante utilização de caminhões compactadores de resíduos, caminhão equipado com garra hidráulica e contêineres, quando necessários, incluindo o fornecimento integral de mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, combustível, manutenção, operação e gestão dos serviços, bem como o transporte e a destinação final dos resíduos em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive pela CETESB, quando aplicável, assegurando a correta disposição ou destinação final, rastreabilidade dos serviços, inclusive por sistema de GPS, controle operacional, pesagem e emissão dos respectivos comprovantes de destinação final, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2027 – 12 (doze) meses.

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

Supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapina, ____ de ____ de 2026.

Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

Arnoldo Luiz Moraes

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Gestor do Contrato Administrativo